EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Distribuição por dependência aos autos n.º 5054533-93.2015.4.04.7000 e conexos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência, com base nos elementos dos autos em epígrafe e dos demais relacionados, com fundamento no art. 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, oferecer **DENÚNCIA** em face de

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA], brasileiro, filho de Euridece Ferreira de Melo e de Aristides Inácio da Silva, nascido em **06/10/1945 (74 anos)**, CPF 070.680.938-68, com residência na Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1501, bloco 01, apartamento 122, Santa Terezinha, São Bernardo do Campo/SP;

ANTONIO PALOCCI FILHO [ANTONIO PALOCCI][1], brasileiro, casado, filho de Antonio Palocci e Antonia de Castro Palocci, empresário, RG 10530521/SP, CPF 062.605.448-63, nascido em 04/10/1960, residente na Alameda Itu, 593, ap. 131, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP;

PAULO TARCISO OKAMOTTO [PAULO OKAMOTTO], brasileiro, filho de Aida Carvalho Okamotto e de Tadassi Okamotto, nascido em 28/02/1956, CPF 767.248.248-34, com residência na rua Araujo Viana, nº 57, Jardim Silvina, São Bernardo do Campo/SP;

Pela prática dos fatos delituosos a seguir expostos.

1 Firmou acordo de colaboração com a Polícia Federal. Deixa-se de promover a juntada do termo de acordo de colaboração em razão de conter referência a outras investigações.

I. SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em face de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ANTONIO PALOCCI e PAULO OKAMOTTO** pela prática, por **4 vezes,** do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º, *caput* c/c o § 4º, da Lei n.º 9.613/1998. O montante de dinheiro lavado mediante tais condutas totalizou **R$ 4.000.000,00**, conforme adiante será narrado.

Em síntese, os atos de lavagem de dinheiro envolveram recursos ilícitos decorrentes dos seguintes crimes antecedentes: a) organização criminosa, formada por empresários da ODEBRECHT e de diversas outras empreiteiras, funcionários públicos da Petróleo Brasileiro S.A. [Petrobras], agentes políticos e operadores financeiros; b) cartel, praticado pela associação de empreiteiras para fraudar o caráter competitivo de licitações públicas da Petrobras e lucrar ilicitamente; c) fraude à licitação, feita por meio de ajustes escusos realizados entre concorrentes, com o auxílio de funcionários públicos; d) corrupção ativa e passiva, sendo alguns atos dessa natureza objeto desta denúncia; e) crimes contra a ordem tributária, pois as empreiteiras envolvidas no esquema criminoso se utilizaram de documentos falsos, notadamente notas fiscais e contratos fraudulentos, para justificar pagamentos sem causa, reduzindo ilicitamente o recolhimento dos tributos que incidiram em operações dessa natureza; e f) crimes contra o sistema financeiro nacional, especialmente a operação de instituição financeira sem autorização, a realização de contratos de câmbio com informações falsas e a evasão de divisas.

A atividade criminosa desenvolvida ao longo do tempo gerou lucros ilícitos estimados em até R$ 29 bilhões pelo TCU e até R$ 42 bilhões pela Polícia Federal[2], embora a presente denúncia trate apenas de parte dos fatos.

O funcionamento de um cartel e a promessa de vantagens indevidas (propinas), aceitas por empregados do alto escalão da Petrobras, impediram a real concorrência entre as empreiteiras, deram causa a pagamentos superfaturados pela Petrobras em favor delas, à execução de projetos falhos e à geração de valores para uso em fins ilícitos. A operação do cartel e a aquiescência e o auxílio concedido por tais funcionários públicos corrompidos para otimização do cartel e fraudes licitatórias produziram um grande volume de recursos sujos. Assim, tais empresários pagaram propinas para agentes públicos e políticos para auferir lucros extraordinárias, significativamente superiores àqueles que obteriam em um contexto de efetiva competição e fiscalização regular pelos agentes públicos.

Uma parcela significativa de todo esse dinheiro sujo, produto e proveito das atividades criminosas anteriores descritas, não ficou com as próprias empreiteiras, mas foi objeto de um processo de lavagem para ser disponibilizada como dinheiro "limpo" aos partidos e agentes públicos beneficiários das propinas. Para tanto, foram empregados vários métodos. Dentre eles, estiveram: a utilização de empresas do próprio grupo empresarial das empreiteiras, inclusive usando contas e companhias no exterior ("*offshores*"); o emprego de operadores financeiros, ALBERTO YOUSSEF, MARIO GOES, JULIO CAMARGO, MILTON PASCOWICHT e FERNANDO SOARES, que se valiam de empresas de fachada, contratos fraudulentos, operações de dólar-cabo e outros métodos para quebrar o rastro financeiro do dinheiro e, com isso, dificultar a ligação dos ativos ilícitos com sua origem criminosa; ou ainda a compra e reforma de imóveis em benefício dos corruptos, como aconteceu nos casos, por exemplo, de JOSÉ DIRCEU[3] e do próprio **LULA**.

2 ANEXOS 89 e 90.

3 Destaque-se que, nos autos nº 5045241-84.2015.4.04.7000, JOSÉ DIRCEU foi condenado uma vez que o recebimento de valores de propina foi ocultado em reformas de imóveis realizadas em seu interesse.

Os atos de corrupção que configuram crime antecedente às operações de lavagem de dinheiro ora descritos envolveram especialmente as licitações da Petrobras vencidas pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, empresa integrante do Grupo ODEBRECHT. No período entre 2003 e 2015, esse grupo, por meio de suas diferentes empresas e consórcios, firmou com a Petrobras contratos cuja soma atingiu o valor de **R$ 34.648.811.860,94**[4].

No arranjo criminoso estabelecido em detrimento da Petrobras, **LULA** era o elemento comum, comandante e principal beneficiário do esquema de corrupção que também favorecia as empreiteiras cartelizadas, incluindo a empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, vinculada ao Grupo ODEBRECHT. Dessa forma, as vantagens recebidas pelo Grupo ODEBRECHT, sob a influência e o comando de **LULA**, criaram em favor deste e do Partido dos Trabalhadores diversos créditos ilícitos, os quais continuaram a ser pagos, inclusive após o término do mandato presidencial de **LULA**, por meio de diversos contratos públicos de longa duração e aditivos ajustados ainda antes de 2011. Esse "caixa geral" foi também alimentado por créditos recebidos a partir dos contratos fraudados firmados com a Petrobras.

Os benefícios econômicos indevidos recebidos da Administração Pública Federal pela ODEBRECHT ingressaram no caixa das diferentes empresas do respectivo Grupo, em virtude do grande esquema de corrupção, que permitiu, dentre outros ganhos, a majoração dos lucros no ambiente de "não concorrência". Dentro dos cofres das empresas, havia a mistura dos recursos ilícitos com aqueles auferidos de forma lícita para, em seguida, por meio da empresa diretamente beneficiada pelo contrato fraudado ou por outra do grupo, saírem para os destinatários da propina.

Considerando que o ex-Presidente da República **LULA** comandou e garantiu a existência do esquema que permitiu a conquista de vários contratos por licitações fraudadas, incluindo aquelas referentes às obras de que trata a presente denúncia, as vantagens indevidas, em contrapartida, foram pagas pelo Grupo ODEBRECHT de forma contínua ao longo do tempo, valendo-se desse "caixa geral" abastecido pelas vantagens indevidas decorrentes da corrupção. Da mesma forma, sem uma vinculação explícita com cada contrato fraudado, mas decorrente de todo o esquema que o viabilizava, o Grupo ODEBRECHT direcionava recursos no interesse de **LULA** e do Partido dos Trabalhadores, recursos esses oriundos de lucros criminosos obtidos com os crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção, organização criminosa e contra os sistemas financeiro e tributário já descritos e praticados em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras.

No que diz respeito especificamente à presente denúncia, os atos de corrupção, antecedentes dos atos de lavagem de dinheiro, dizem respeito aos seguintes contratos firmados entre o Grupo ODEBRECHT e a Petrobras: **i)** o CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela Petrobras para a execução das obras de ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque da *Refinaria Getúlio Vargas – REPAR*; **ii)** o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA[5], contratado pela Petrobras para a execução da terraplenagem da área destinada à construção e montagem da *Refinaria do Nordeste – RNEST*; **iii)** o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, contratado pela Petrobras para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem e anel viário da área do futuro *Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ*; **iv)** o CONSÓRCIO ODEBEI, contratado pela Petrobras para a

4 **ANEXO 90.**

5 Durante a execução da obra o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA teve sua denominação alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM.

execução das obras de construção e montagem da Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II – UPCGN II e seus off-sites, e da ampliação dos Sistemas de Compressão, Ar Comprimido e de Água de Resfriamento do *Terminal de Cabiúnas – TECAB*; **v)** o CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, contratado pela Petrobras para a execução dos serviços de Implementação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPCGN III), seus Offsites, Interligações e Utilidades (Torre de Resfriamento e Sistema de Ar Comprimido) do *Terminal de Cabiúnas – TECAB*; **vi)** o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, contratado pela Petrobras para a construção e montagem do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare e suas interligações no *Terminal de Cabiúnas – TECAB*; **vii)** o CONSÓRCIO ODETECH, contratado pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG, subsidiária integral da Petrobras GÁS S.A, para a execução das obras de construção e montagem do *gasoduto GASDUC III – Pacote 1*; e **viii)** o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, contratado pela Petrobras para a construção das plataformas de perfuração autoelevatórias *P-59* e *P-60*.

As vantagens foram prometidas e oferecidas por MARCELO BAHIA ODEBRECHT[6] a **LULA[7]**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES

A presente denúncia decorre da continuidade das investigações realizadas no âmbito da Operação Lava Jato[8], a qual, iniciada com o descortinar de diversas estruturas paralelas ao mercado oficial de câmbio, a abranger um grupo de doleiros com atuação nacional e transnacional, chegou à identificação de gigante esquema criminoso engendrado no seio e em detrimento da Petrobras, pelo menos entre 2004 e 2014. Esse esquema

6 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção ativa de MARCELO ODEBRECHT em relação a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO, quanto aos contratos em comento, uma vez que já foram denunciadas nas Ações Penais de n.º 5036528-23.2015.4.04.7000 e n.º 5051379-67.2015.4.04.7000.

7 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção passiva a LULA quanto aos contratos em comento, uma vez que já foi denunciado por tais crimes na ação penal n.º **5063130-17.2016.404.7000**

8 Realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento), **5049557-14.2013.404.7000** (IPL originário), **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos), **50085114-28.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre os operadores indicados por PEDRO BARUSCO), **5075022-88.2014.404.7000** (quebra de sigilo fiscal de parte das empreiteiras investigadas, empresas subsidiárias e consórcios por elas integrados), **5013906-47.2015.404.7000** (quebra de sigilo fiscal complementar de parte das empreiteiras investigadas, empresas subsidiárias e consórcios por elas integrados), **5024251-72.2015.404.7000** (Pedido de busca e apreensão relacionado às empreiteiras Odebrecht e Andrade Gutierrez, bem como seus executivos, autos em que foram deferidas as medidas de prisão preventiva), **5071379-25.2014.4.04.7000** (IPL referente a Odebrecht).

envolveu, dentre outros ilícitos, a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso **cartel** do qual participaram as empresas **ODEBRECHT**, OAS, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, as quais, por meio de seus executivos, fraudaram a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela Petrobras entre os anos de 2006 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a **corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da Petrobras**, notadamente do então Diretor de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA, do Diretor de Serviços, RENATO DUQUE, e do Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO, bem assim dos dirigentes da Diretoria Internacional, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA. Além deles, foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, diversos operadores financeiros que, embora formassem grupos autônomos, relacionavam-se entre si, em alianças pontuais, para o desenvolvimento das atividades criminosas.

Surgiram, no curso da apuração, elementos probatórios a evidenciar que o esquema trespassava a corrupção dos agentes públicos da Petrobras, já que também agentes políticos eram corrompidos, servindo o esquema para enriquecer ilicitamente tais agentes e financiar partidos políticos com os recursos provenientes dos crimes.

Efetivamente, as provas coletadas na Operação Lava Jato trouxeram a lume que as **diretorias da Petrobras estavam divididas entre partidos políticos, notadamente o Partido dos Trabalhadores, o Partido Progressista e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro** que haviam negociado a nomeação desses diretores e que, portanto, eram destinatários, assim como os parlamentares integrantes das agremiações que dominavam as diretorias da estatal, de parcela substancial dos valores ilícitos obtidos no esquema criminoso.

O avançar das apurações evidenciou mais: que no vértice do esquema criminoso revelado figurava o então Presidente da República, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, orquestrando uma sofisticada estrutura ilícita de apoio parlamentar, assentada na distribuição de cargos públicos na Administração Pública Federal, **como foi o caso das mais importantes diretorias da Petrobras**, que geravam recursos que eram repassados para seu enriquecimento ilícito próprio, dos agentes políticos e das próprias agremiações que participavam do loteamento dos cargos públicos, alimentando campanhas eleitorais com dinheiro criminoso, assim como funcionários públicos detentores dos cargos e operadores financeiros.

Efetivamente, como apurado, após assumir o cargo de Presidente da República, **LULA** comandou a formação de um esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilicitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais.

Nesse cenário de macrocorrupção para além da Petrobras, a distribuição dos altos cargos na Administração Pública Federal, incluindo as Diretorias da Petrobras, era, pelo menos em muitos casos, um instrumento para a arrecadação de propinas, em benefício do enriquecimento de agentes públicos, da perpetuação criminosa no poder e da compra de apoio político de agremiações a fim de garantir a fidelidade destas ao governo **LULA**. As

propinas eram arrecadadas pelos detentores de posições prestigiadas em entidades públicas, de particulares que se relacionavam com tais entidades, diretamente ou por meio de intermediários, para serem em seguida distribuídas entre operadores, funcionários e seus padrinhos políticos.

Com efeito, a prova colhida evidenciou que **LULA**, na condição de Presidente da República no período compreendido entre 01/01/2003 e 31/12/2010, autorizou a nomeação e manteve, por longo período de tempo, **Diretores da Petrobras comprometidos com a geração e arrecadação de propinas** para a compra do apoio dos partidos de que dependia para formar confortável base aliada, garantindo o enriquecimento ilícito dos parlamentares dessas agremiações, de si próprio, dos detentores dos cargos diretivos da estatal e de operadores financeiros, financiando caras campanhas eleitorais em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. Na Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao **Partido dos Trabalhadores** e seus integrantes. Já na Diretoria de Abastecimento, comandada por PAULO ROBERTO COSTA, parte expressiva da propina foi destinada a partidos da base aliada do Governo **LULA**, como o Partido Progressista e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O esquema perdurou por, pelo menos, uma década. Diversas pessoas próximas a **LULA** e da cúpula do **Partido dos Trabalhadores**, que faziam parte desse arranjo criminoso, já foram denunciadas por seu envolvimento em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, reforçando o caráter partidário e verticalizado do esquema criminoso. Dentre eles, estão ex-Ministros de Estado, como JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA – que já foi considerado a segunda maior autoridade do país, como braço direito de **LULA** – e **ANTÔNIO PALOCCI**, bem assim ex-tesoureiros do PT (como JOÃO VACCARI NETO), marqueteiros de campanha presidencial (como JOÃO SANTANA), e pessoas de extrema confiança do ex-Presidente da República (como JOSÉ CARLOS BUMLAI).

Na **ação penal n.º 5063130-17.2016.404.7000** foram denunciados os crimes de corrupção passiva cometidos por **LULA** em relação aos seguintes contratos: **i)** o CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela Petrobras para a execução das obras de ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR; **ii)** o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA[9], contratado pela Petrobras para a execução da terraplenagem da área destinada à construção e montagem da Refinaria do Nordeste – RNEST; **iii)** o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, contratado pela Petrobras para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem e anel viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ; **iv)** o CONSÓRCIO ODEBEI, contratado pela Petrobras para a execução das obras de construção e montagem da Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II – UPCGN II e seus off-sites, e da ampliação dos Sistemas de Compressão, Ar Comprimido e de Água de Resfriamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **v)** o CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, contratado pela Petrobras para a execução dos serviços de Implementação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPCGN III), seus Offsites, Interligações e Utilidades (Torre de Resfriamento e Sistema de Ar Comprimido) do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vi)** o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, contratado pela Petrobras para a construção e montagem do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare e suas interligações no Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vii)** o

9 Cabe destacar que durante a execução da obra o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA teve sua denominação alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM.

CONSÓRCIO ODETECH, contratado pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG, subsidiária integral da Petrobras GÁS S.A, para a execução das obras de construção e montagem do gasoduto GASDUC III – Pacote 1; e **viii)** o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, contratado pela Petrobras para a construção das plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60. Na presente denúncia, serão objeto de apuração quatro operações de lavagem de dinheiro, em um total de R$ 4 milhões, obtidos em decorrência do crimes de corrupção narrados naquela ação penal.

Os executivos do Grupo ODEBRECHT já foram anteriormente denunciados por participação no desvendado esquema criminoso engendrado em detrimento da Petrobras.

Nos autos da **ação penal n.º 5036528-23.2015.404.7000**[10], imputou-se aos executivos do Grupo ODEBRECHT MARCELO ODEBRECHT, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, ALEXANDRINO ALENCAR, CESAR ROCHA e PAULO BOGHOSSIAN a prática dos crimes de corrupção ativa relativa aos contratos ali indicados firmados entre o Grupo ODEBRECHT e a Petrobras, pertinência a organização criminosa e lavagem de parte dos ativos auferidos com tais ilícitos[11]. Além disso, na ação penal n.º 5051379-67.2015.404.7000[12], imputou-se a MARCELO ODEBRECHT, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO e CÉSAR ROCHA a prática de crimes de corrupção ativa relacionados aos contratos ali descritos firmados entre o Grupo ODEBRECHT e a Petrobras.

Narrou-se, nas indicadas ações penais, o envolvimento de tais executivos com o grande esquema criminoso organizado em desfavor da Petrobras, articulado entre: i) empreiteiras unidas em cartel; ii) empregados de alto escalão da Petrobras corrompidos pelos empresários das grandes empreiteiras; iii) agentes políticos responsáveis pela indicação e manutenção no cargo dos altos diretores da Petrobras e beneficiários de parte dos valores de propina pagos em favor dos empregados da Petrobras; iv) os operadores financeiros ALBERTO YOUSSEF e BERNARDO FREIBURGHAUS, pessoas responsáveis por intermediar e concretizar as transferências de recursos aos altos funcionários da Petrobras, bem como o posterior repasse de parte da propina aos partidos políticos e agentes políticos.

Nos autos dessa referida **ação penal n.º 5036528-23.2015.404.7000**, já foi proferida sentença condenatória, em razão de restar provado o envolvimento de MARCELO ODEBRECHT, MÁRCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, CÉSAR ROCHA e ALEXANDRINO ALENCAR na organização criminosa, bem como a prática dos crimes de corrupção que lhes foram imputados em prejuízo da Petrobras.[13] Efetivamente, nos autos em referência foram condenados, por crimes de corrupção ativa, lavagem de dinheiro e associação criminosa os dirigentes do Grupo ODEBRECHT MARCELO ODEBRECHT, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, CESAR RAMOS ROCHA, MÁRCIO FARIA DA SILVA e ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO e, por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, RENATO DE SOUZA DUQUE e ALBERTO YOUSSEF, restando provado, nos termos da sentença, o pagamento de propina de **R$ 108.809.565,00** e **USD 35 milhões**

10 Denúncia da ação penal n.º **5036528-23.2015.404.7000** – **ANEXO 02.**

11 Na ação penal n.º **5036528-23.2015.404.7000** foi proferida sentença condenatória, reconhecendo o envolvimento de MARCELO ODEBRECHT, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAUJO, CESAR ROCHA e ALEXANDRINO ALENCAR na Organização Criminosa, bem como a prática de crimes de corrupção em prejuízo à Petrobras **(ANEXO 03)**.

12 Denúncia da ação penal n.º **5051379-67.2015.404.7000** (**ANEXO 04).**

13 Sentença condenatória na ação penal n.º **5036528-23.2015.404.7000 (ANEXO 03)**.

pelo Grupo ODEBRECHT à Diretoria de Abastecimento e à Diretoria de Engenharia e Serviços da Petrobras.

Ademais, foi promovida a **ação penal n.º 5019727-95.2016.404.7000**, em que narrado que a organização criminosa operava, por ordem e com pleno conhecimento de MARCELO ODEBRECHT, uma estrutura física e procedimental específica dentro do Grupo ODEBRECHT, qual seja, o **Setor de Operações Estruturadas**, destinada exclusivamente ao pagamento reiterado e sistemático de vantagens indevidas, de modo a que a origem e a natureza de tais pagamentos fosse dissimulada. Em razão desse fato, foi imputada a prática do crime de pertinência a organização criminosa aos empregados da Odebrecht HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS e aos operadores financeiros OLIVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES.[14]

Cite-se, ainda, a ação penal n.º **5054932-88.2016.404.7000,** proposta em desfavor de MARCELO ODEBRECHET, **ANTONIO PALOCCI,** BRANISLAV KONTIC, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, MARCELO RODRIGUES, ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, MONICA REGINA CUNHA MOURA, JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, JOÃO VACCARI NETO, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, EDUARDO COSTA VAZ MUSA e RENATO DE SOUZA DUQUE. Nos termos daquela denúncia[15], revelou-se que, pelo menos entre 2006 e 2015, como uma extensão do esquema criminoso já estruturado na Petrobras, estabeleceu-se um amplo e constante esquema de corrupção entre **ANTONIO PALOCCI**, seu assessor BRANISLAV KONTIC e os altos executivos da ODEBRECHT, em especial MARCELO ODEBRECHT, ALEXANDRINO ALENCAR, PEDRO NOVIS, destinado a assegurar o atendimento aos interesses do Grupo ODEBRECHT perante as decisões adotadas pela alta cúpula do Governo Federal, em troca do pagamento de propina solicitado por ANTONIO PALOCCI e destinado, de forma amplamente majoritária, ao Partido dos Trabalhadores. Dentre outros delitos, imputou-se a MARCELO ODEBRECHT a prática do crime de corrupção ativa por haver oferecido e prometido vantagens indevidas a **ANTONIO PALOCCI,** para que este interferisse para que o grupo empresarial representado por MARCELO ODEBRECHT obtivesse, nos moldes em que pretendido por este, a contratação de sondas com a Petrobras, incorrendo **ANTONIO PALOCCI,** em unidade de desígnios, com seu assessor BRANISLAV KONTIC, no crime de corrupção passiva.

III. O ESQUEMA CRIMINOSO ESTRUTURADO EM DESFAVOR DA PETROBRAS

Como já exposto na ação penal n.º **5046512-94.2016.4.04.7000**[16], para se eleger ao cargo de Presidente da República[17] e garantir maioria parlamentar, **LULA** formulou

14 Denúncia da ação penal n.º **5019727-95.2016.404.7000 (ANEXO 05).**

15 Denúncia da ação penal n.º **5054932-88.2016.404.7000** – **ANEXO 6**

16 Denúncia da ação penal n.º **5046512-94.2016.4.04.7000** – **ANEXO 7**.

17 **ANEXO 09** – Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2002/resultado-da-eleicao-2002.

um arranjo partidário que marcou a estrutura administrativa federal e culminou em um esquema criminoso voltado à corrupção, fraude a licitações e lavagem de dinheiro.

Efetivamente, **LULA** comandou a formação de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos destinado a comprar apoio parlamentar de agentes políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. A motivação da distribuição de altos cargos na Administração Pública Federal excedeu a simples disposição de cargos estratégicos a agremiações políticas alinhadas ao plano de governo, tendo por escopo a geração e a arrecadação sistemática de propina em contratos públicos.

Durante a disputa eleitoral, em 2002, duas pessoas já ocupavam posição de destaque junto a **LULA**: JOSÉ DIRCEU, presidente do PT na época e coordenador da campanha[18]; e **ANTONIO PALOCCI FILHO**[19-20], coordenador do plano de governo.

Efetivamente por gozar da extrema confiança de **LULA,** dado haverem ambos fundado e presidido o PT (LULA de 1981 a 1988[21] e de 1990 a 1994[22]e JOSÉ DIRCEU de 1995 a 2002[23]), coube a JOSÉ DIRCEU a coordenação da campanha, em 2002, acabando por ser, ao depois, alçado ao cargo de maior poder junto à Presidência da República, qual seja, o de Ministro-Chefe da Casa Civil, razão por que, dentro do Partido dos Trabalhadores, era apontado como o "homem forte" do novo Governo[24].

A seu turno, **ANTONIO PALOCCI**, coordenador do plano de governo durante a campanha, assumiu[25], após a eleição de **LULA,** a função de coordenador da equipe de transição governamental[26-27], sendo nomeado, já no início do primeiro mandato de **LULA**, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Fazenda.

A condição política conquistada por **LULA** e seus dois pilares de sustentação, JOSÉ DIRCEU e **ANTÔNIO PALOCCI**, permitiu que, juntos, colocassem em prática um esquema delituoso voltado à perpetuação criminosa no poder, à governabilidade corrompida e ao enriquecimento ilícito, todos assentados na geração e pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

Logo no início de seu primeiro mandato, por meio do Decreto nº 4.734, de 11/06/2003, **LULA** concedeu a JOSÉ DIRCEU amplos poderes, delegando a ele a competência

18 **ANEXO 10** – Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=100528&tipo=0.

19 ANTONIO PALOCCI assumiu a coordenação do plano de governo depois do assassinato do ex-prefeito de Santo André, CELSO DANIEL, em janeiro de 2002

20 **ANEXO 11** – Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/palocci-sera-o-coordenador-do-governo-de-transicao-m0064497>.

21 **ANEXO 12** – Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=106585&tipo=0>.

22 **ANEXO 13**.

23 **ANEXO 10** – Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=100528&tipo=0>.

24 **ANEXO 14** – Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/transicao/interna/0,,OI66256-EI1006,00.html>.

25 **ANEXO 15** – Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/LULA-comeca-a-governar-o-brasil-na-terca-feira-29-m0064480>.

26 **ANEXO 16** – Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/eleicoes/interna/0,5625,OI65082-EI380,00.html>.

27 Segundo o "Ponto 2" da EM Interministerial nº 346/MP/CCIVIL-PR da Medida Provisória nº 76/2002 (posteriormente convertida na Lei nº 10.609/2002), a constituição da equipe de transição "*tem por objetivo permitir a atuação conjunta de integrantes da equipe designada pelo Presidente eleito com a Administração corrente, garantindo à nova Administração a oportunidade de atuar no programa de governo do novo Presidente da República desde o primeiro dia do seu mandato, preservando a sociedade do risco de descontinuidade de ações de grande interesse público*".

para praticar os atos de provimento de cargos em comissão do Grupo "Direção e Assessoramento Superiores" no âmbito da Administração Pública Federal, incluindo todas as secretarias especiais e o gabinete pessoal do presidente, inclusive aquelas necessárias à estruturação de um grande esquema criminoso que contaminou a Administração Pública Federal.

Como já descrito na **ação penal n.º 5046512-94.2016.4.04.7000**, no início do governo LULA, em 2003, os partidos políticos que se haviam comprometido a apoiar sua candidatura não formavam uma maioria confortável nas Casas do Congresso Nacional[28-29]. Naquele momento, havia 259 Deputados Federais e 50 Senadores da República de oposição, ante 254 Deputados Federais e 31 Senadores da República da base aliada ao Governo Federal[30].

Foi assim que **LULA**, auxiliado por JOSÉ DIRCEU, iniciou a orquestração de uma sofisticada estrutura ilícita de compra de apoio parlamentar, assentada na distribuição de cargos públicos voltada à arrecadação de propina, permitindo o direcionamento de vantagens indevidas a agentes e partidos políticos, funcionários públicos, operadores financeiros e empresários, dando origem a um esquema criminoso revelado, parte na ação penal relativa ao "Mensalão", parte nas ações penais da "Operação Lava Jato".

Na mesma ação penal n.º **5046512-94.2016.4.04.7000**, foi descrita a atuação de integrantes do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores para garantir apoio de parlamentares no primeiro mandato presidencial de **LULA,** desvelada, em parte, na ação penal n.º 470. Aliada ao loteamento político dos cargos públicos, foi apontada a distribuição de uma "mesada" a agentes políticos ("mensalão") em troca de apoio às propostas do Governo submetidas ao Congresso Nacional[31].

Naquela investigação, demonstrou-se que o esquema de desvio de recursos públicos foi mantido com a participação política, administrativa e operacional de integrantes da cúpula do Governo federal e do Partido dos Trabalhadores, como JOSÉ DIRCEU (Ministro-Chefe da Casa Civil), DELÚBIO SOARES DE CASTRO (tesoureiro do Partido dos Trabalhadores), SÍLVIO JOSÉ PEREIRA (Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores) e JOSÉ GENOÍNO NETO (presidente do Partido dos Trabalhadores). O objetivo era negociar apoio político por meio do repasse de recursos desviados a aliados, do pagamento de dívidas pretéritas do Partido dos Trabalhadores e do custeio de gastos de campanha e outras despesas, no que se evidenciou como um nítido esquema partidário, comandado pela cúpula do partido que ocupava o poder.

Em tal esquema, MARCOS VALÉRIO e seus comparsas, valendo-se de empresas de publicidade (especialmente a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. e a DNA PUBLICIDADE LTDA.), obtiveram e mantiveram contratos com o Poder Público (entre outros, Banco do Brasil, Ministério dos Esportes, Correios e Eletronorte), visando a geração e repasse de recursos espúrios para financiar os objetivos acima indicados da cúpula do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores. Gerados os recursos que aportavam nas empresas de MARCOS VALÉRIO, eles eram em grande parte repassados para a cúpula do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores para que fossem utilizados, dentre outros fins, para angariar ilicitamente o apoio de outros partidos políticos para formar a base de sustentação no

28 **ANEXO 17** – Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/congresso_nacional-senado.shtml>.

29 **ANEXO 18** – Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/congresso_nacional-camara_dos_deputados.shtml>.

30 **ANEXO 19** – Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2011/02/congresso-toma-posse-com-formacao.html>.

31 **ANEXO 20.**

Congresso Nacional. Nesse sentido, foram oferecidas e, posteriormente, pagas vultosas quantias a diversos parlamentares federais, de legendas como Partido Progressista (PP), Partido Liberal (PL), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

LULA[32] mantinha relação estreita e de confiança com vários condenados no esquema do "Mensalão": (a) JOSÉ DIRCEU, condenado por corrupção ativa, era Ministro de Estado pessoalmente escolhido por **LULA** como seu verdadeiro "braço direito", o segundo no comando do país, o qual agia sob direção do primeiro; (b) DELÚBIO SOARES, condenado por corrupção ativa, era tesoureiro do PT durante a campanha e início do mandato presidencial de **LULA**; (c) HENRIQUE PIZZOLATO, condenado por corrupção passiva, peculato e lavagem de dinheiro, participou da administração de recursos da campanha presidencial de **LULA** em 2002; (d) JOSÉ GENOÍNO, condenado por corrupção ativa, era Presidente Nacional do PT, tendo sucedido JOSÉ DIRCEU, logo no início do mandato presidencial de **LULA**; (e) JOÃO PAULO CUNHA, condenado por corrupção passiva e peculato, era filiado ao PT e integrou a coordenação da campanha presidencial de **LULA** em 2002, após o que foi eleito Presidente da Câmara dos Deputados, em 2003. SILVIO PEREIRA, após denunciado, teve seu processo suspenso e, após cumpridas condições, extinto sem o julgamento do mérito da acusação que pesava contra ele.

Além desses, há outras pessoas que tinham relação próxima com **LULA** no contexto da negociação de apoio político que se instalou em favor do governo do próprio **LULA**: (f) os Deputados Federais JOSÉ JANENE (falecido), PEDRO CORRÊA, e PEDRO HENRY (os dois últimos condenados por corrupção passiva), eram dirigentes do PP que, até o segundo turno das eleições presidenciais de 2002, não apoiavam **LULA**, mas passaram a apoiá-lo no início de seu mandato; (g) o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, condenado por corrupção passiva, era Presidente Nacional do PL e líder da bancada do

32 Conforme consta do voto do Ministro Joaquim Barbosa nos autos da ação penal n.º 470, LULA confirmou que foi informado acerca da existência dos pagamentos ilícitos objeto da referida ação. Confira-se o seguinte trecho: *"A testemunha também confirmou que participou de reunião em que o acusado ROBERTO JEFFERSON informou ao Presidente Lula sobre a existência dos pagamentos. Aliás, todos os interlocutores citados por ROBERTO JEFFERSON – Senhores Arlindo Chinaglia, Aldo Rebello, Walfrido dos Mares Guia, Miro Teixeira, Ciro Gomes e o próprio ex-Presidente da República – confirmaram que foram informados, por ROBERTO JEFFERSON, nos anos de 2003 e 2004, sobre a distribuição de dinheiro a parlamentares para que votassem a favor de projetos do interesse do Governo. Portanto, muito antes da decisão de ROBERTO JEFFERSON de delatar publicamente o esquema. [...] O Sr. Ministro Aldo Rebelo confirmou ter participado dessa reunião (fls. 61/62, Apenso 39): "o Deputado ROBERTO JEFFERSON, de alguma forma, revelou ao presidente que haveria algo parecido com o que depois ele nominou de Mensalão", ou seja: "que haveria pagamento a parlamentares para que votassem a favor de projetos do governo". Outros interlocutores confirmaram, como testemunhas nestes autos, que o réu ROBERTO JEFFERSON já havia comentado sobre o pagamento de "mesada" aos Deputados, pelo Partido dos Trabalhadores. O Sr. José Múcio Monteiro disse que, entre o final de 2003 e janeiro de 2004 (fls. 26 do Apenso 39), foi "procurado pelo senhor DELÚBIO, porque este queria me conhecer e também para que eu o colocasse em contato com o Presidente do PTB, Deputado ROBERTO JEFFERSON" (fls. 93 do Ap. 39). Confirmou, também, ter acompanhado o réu ROBERTO JEFFERSON numa audiência com o então Ministro Miro Teixeira, em 2004, na qual o réu "conversou com o Ministro sobre a necessidade de alertar o Presidente da República sobre a existência de mesada no âmbito da Câmara Federal" (fls. 93, Apenso 39). O Sr. Walfrido dos Mares Guia, então Ministro do Turismo pelo PTB, confirmou que o réu ROBERTO JEFFERSON o procurou no princípio de 2004 para "relatar algo grave" e que, num voo para Belo Horizonte, o mesmo réu lhe afirmou: "está havendo essa história de 'mensalão'". Afirmou que também esteve presente à reunião em que o réu ROBERTO JEFFERSON afirmou ao então Presidente Lula sobre o mensalão (fls. 65, Apenso 39). Também o Sr. ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, ao prestar declarações escritas na condição de testemunha nestes autos (fls. 38.629/38.644, vol. 179), confirmou que o réu ROBERTO JEFFERSON falou sobre o repasse de dinheiro a integrantes da base aliada, razão pela qual solicitou que os Srs. Aldo Rebelo e Arlindo Chinaglia apurassem os fatos.".* - **ANEXOS 21 a 28.**

partido na Câmara dos Deputados, sendo o dirigente máximo do partido que integrou a coligação que elegeu **LULA** Presidente da República; (h) o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON, condenado por corrupção passiva, era o Presidente Nacional do PTB; e (i) o Deputado Federal JOSÉ RODRIGUES BORBA, condenado por corrupção passiva, era o líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

No momento em que o "Mensalão" veio à tona, a reação de **LULA** não foi típica de quem foi traído pelo seu braço direito e pelos grandes líderes partidários que o apoiavam no comando do partido. Não buscou a apuração do que aconteceu nem revelou indignação com os crimes praticados. Pelo contrário, encampou uma campanha de proteção dos correligionários que praticaram crimes, bem como de negação e dissimulação da corrupção multimilionária que foi comprovada perante o Supremo Tribunal.

Na arquitetura corrupta outrora atribuída apenas a JOSÉ DIRCEU, que deixou o Governo em 2005, **LULA**, enquanto ocupante do cargo de maior expressão dentro do Poder Executivo federal, adotou atos materiais para que ela perdurasse por muitos anos e se desenvolvesse em diferentes setores da Administração Pública Federal. Efetivamente, como se apurou, a corrupção sistêmica além de persistir, foi incrementada mesmo após a saída formal de JOSÉ DIRCEU do governo. Nesse cenário, vários dos agentes políticos envolvidos tinham acesso direto ao ex-Presidente da República, assim como, em consonância com o demonstrado a seguir, diversos executivos das empresas corruptoras eram próximos a **LULA**.

As apurações empreendidas no âmbito da denominada "Operação Lava Jato" permitiram concluir que os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, verificados no centro da Administração Pública Federal, não estiveram restritos ao que se identificou no "Mensalão". De fato, os desvios de dinheiro público para comprar apoio parlamentar, financiar campanhas e enriquecer ilicitamente agentes públicos e políticos não estiveram restritos a um núcleo de empresas de publicidade e de bancos apontados na ação penal n.º 470. Na verdade, avançaram sobre diversos outros segmentos públicos e privados, inclusive sobre a Petrobras, como se passa a expor.

Na engrenagem ilícita revelada, os indicados para os altos cargos da República cumpriam o compromisso assumido com seus padrinhos, políticos e partidos, de "prestar favores" a particulares no exercício de suas funções públicas e, em contrapartida, obtinham dos "favorecidos" – não raro, grandes empresas e empreiteiras contratadas pelo Estado – o repasse de centenas de milhões de reais em vantagens indevidas[33].

Essa articulação, a seguir descrita e que foi iniciada logo no começo de 2003, mostrou-se eficiente na obtenção do apoio dentro da Câmara dos Deputados e do Senado Federal[34] [35]. Na Câmara dos Deputados, **LULA** passou a contar não só com o apoio de seu partido, o **Partido dos Trabalhadores**, mas também da terceira e quinta maiores bancadas da Casa, formadas pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro e o Partido Progressista[36].

33 **ANEXO 29** –Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016.

34 **ANEXO 30** – Com a distribuição de cargos realizada pela Casa Civil, comandada por JOSÉ DIRCEU, em maio daquele ano, já se registrava que o número de Deputados Federais dos partidos da base de apoio ao Governo de **LULA** chegava a 325, um número muito maior aos 254 que originalmente tinham-lhe conferido apoio. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1505200302.htm>.

35 **ANEXO 31** – No final de 2003, dos 15 partidos representados na Câmara dos Deputados, 11 apoiavam **LULA**. Esse grupo reunia 376 Deputados Federais, ou cerca de 73% da Casa. Em relação à base parlamentar no início da legislatura, o Governo incorporou o apoio, dentre outros, do PMDB e do PP, que reuniam mais de 120 Deputados Federais. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u56811.shtml>.

36 **ANEXO 31** – Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u56811.shtml>.

Foi nesse contexto de "aquisição" de um criminoso apoio político, conforme será melhor explicitado a seguir, que **LULA** deu aval para que importantes **Diretores da Petrobras fossem nomeados para atender aos interesses de arrecadação de propinas em favor dele próprio e de outros integrantes do PT, PP e PMDB**, de modo que esses agentes públicos, tão logo postos nos cargos de direção da Estatal, passaram a ali atuar como instrumentos para a consecução dos interesses dos envolvidos no esquema delituoso.

Além de **LULA**, o esquema abarcou a corrupção de outros funcionários públicos de elevado *status* na Administração Pública, como dito, a exemplo do ex-Ministro da Fazenda e ex-Deputado Federal **ANTONIO PALOCCI**, o qual, no exercício do cargo de Deputado Federal e na condição de integrante da cúpula do Partido dos Trabalhadores, atuou na arrecadação e gerenciamento da propina recebida em favor do referido Partido.

A proeminência de **ANTONIO PALOCCI** na articulação para manutenção do esquema criminoso foi ainda robustecida pela relação bastante próxima que **ANTONIO PALOCCI** desenvolveu com os grandes empresários desde o período em que exerceu o cargo de Ministro da Fazenda, entre os anos de 2003 e 2006[37]. Inquestionavelmente, a relação próxima existente entre **ANTONIO PALOCCI** e os grandes empresários tornava ainda mais fácil e eficiente a manutenção do esquema criminoso para ambas as partes, ou seja, tanto para os empresários – que poderiam ter um canal melhor de acesso à alta Administração Federal – quanto para os agentes políticos corrompidos – que continuariam a receber as vantagens econômicas de forma ilícita. Ademais, mesmo quando formalmente afastado do governo em razão de escândalos envolvendo o seu nome, **ANTONIO PALOCCI** permaneceu atuando nos bastidores juntamente com **LULA**[38].

III.1 – Formação da base aliada mediante a distribuição de cargos públicos

A engrenagem criminosa engendrada com triplo objetivo – obter e manter a governabilidade corrompida, enriquecer ilicitamente seus participantes e financiar a permanência no poder – foi comandada por **LULA** que coordenou, por meio de dinheiro público desviado, embutido em elevados lucros ilegais por parte de empresários corruptores, o concurso de vontades de agentes integrantes de 4 núcleos principais do esquema que se instalou na Petrobras, como será a seguir minudenciado: empresarial, dos funcionários públicos, político e dos operadores financeiros.

De fato, o ex-Presidente da República foi o maior responsável pela consolidação, desenvolvimento e operação do grande esquema de corrupção revelado na Operação Lava Jato, tendo sobre ele domínio de realização e interrupção.

Não apenas determinou sua efetivação, que beneficiava seu Governo e permitia a obtenção de vantagens ilícitas, mas também poderia ter interrompido esse grande esquema criminoso na sua origem ou ao longo de sua realização. Ademais, **LULA** beneficiou-se na seara política, uma vez que, permitindo que fossem desviados bilhões de reais em propinas, para o PT e para os demais partidos de sua base aliada, notadamente PP e PMDB, tornou-se: (a) politicamente forte, o bastante para ver a ampliação e a continuidade da base aliada no poder federal; (b) economicamente forte, o suficiente para obter vitórias em eleições seguintes, beneficiando ainda campanhas eleitorais de outros candidatos de sua agremiação. Não se tratava de um projeto político lícito, mas sim, da conquista, ampliação e manutenção do poder, mediante estratagemas criminosos. Parte do ganho ilícito era apropriada e parte destinada à manutenção da estrutura de poder, travestida de apoio

37 **ANEXO 32** – Termo de Colaboração complementar de DELCIDIO DO AMARAL, colhido em 11/10/216**.**
38 **ANEXO 32.**

político. Além de comandar essa estrutura, **LULA** auferiu diretamente vantagens financeiras, conforme já demonstrado nas **ações penais nº 5046512-94.2016.4.04.7000, 5063130-17.2016.404.7000 e 5021365-32.2017.404.700.**

O esquema criminoso, por meio do qual foram desviados recursos da Petrobras, envolveu, primordialmente, a atuação de **LULA**. Pelo menos entre 2003 e 2010, na condição de Presidente da República, e depois na condição de líder partidário com influência no governo vinculado ao seu partido e de ex-Presidente em cujo mandato haviam sido assinados contratos e aditivos que tiveram sua execução e pagamento prolongados no tempo, ele **agiu para que RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA fossem nomeados e mantidos em altos cargos da Estatal**. Isso foi feito com o intuito de que tais funcionários permanecessem comprometidos com a arrecadação de vantagens indevidas decorrentes de contratos entre a Petrobras e empreiteiras, como a ODEBRECHT, as quais lhe seriam direcionadas, direta e indiretamente, quer na forma de dinheiro, quer na forma de benefícios decorrentes do emprego do dinheiro (em função da governabilidade ou de um projeto de poder partidário). Nesse contexto, a expansão de novos e grandiosos projetos de infraestrutura, incluindo a reforma e a construção de refinarias, de plataformas e sondas, criou um cenário propício para o desenvolvimento de práticas corruptas.

Antes de adentrar na descrição da atuação corrupta de **LULA** na Petrobras, seja por intermédio dos diretores da estatal, PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, cabe narrar os compromissos escusos que foram pactuados entre **LULA**, JOSÉ DIRCEU e os demais articuladores do Governo para que tais agentes públicos fossem nomeados para Diretorias estratégicas da Petrobras.

Efetivamente, **LULA** incumbiu JOSÉ DIRCEU, seu *longa manus* nas articulações políticas e Ministro-Chefe da Casa Civil, de executar sob seu comando a estruturação do governo e de sua base aliada por meio da distribuição de cargos públicos, no que foi auxiliado por SÍLVIO PEREIRA, MARCELO SERENO e FERNANDO MOURA, os quais ficaram incumbidos de consolidar uma grande planilha de controle na qual constavam os cargos da administração federal para loteamento, entre o partido do Governo e os partidos da base aliada, bem como os nomes dos indicados e os respectivos "padrinhos" responsáveis pelas indicações.

Com efeito, JOSÉ DIRCEU recebeu de **LULA** amplos poderes para negociação dos cargos e estruturação do governo, sendo que nos casos em que havia consenso sobre as nomeações, ou seja, não havia maiores disputas, o primeiro possuía autonomia para decidir.

Entretanto, nos cargos mais estratégicos ou em relação aos quais havia múltiplas indicações ou pretensões em jogo[39], **LULA** era chamado a decidir[40]. **As diretorias da Petrobras atendiam ambos os critérios que suscitavam a intervenção de LULA**: eram estratégicas e disputadas. De fato, o orçamento de algumas Diretorias da Petrobras, como a de Abastecimento, era maior do que o de muitos Ministérios do Governo.

LULA e JOSÉ DIRCEU começaram a distribuir Diretorias da Petrobras de forma a conquistar o apoio de grandes bancadas na Câmara dos Deputados, e também contemplar os interesses arrecadatórios e escusos do próprio Partido dos Trabalhadores. Para

39 LULA enfrentou dificuldades nesse processo, pois boa parte dos cargos públicos nos Estados, comumente utilizados como moeda de troca com os partidos da base governamental, foram distribuídos para sindicalistas e pessoas vinculadas ao PT, os quais apoiaram LULA durante a campanha (Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**)

40 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

tal finalidade foram nomeados, no início do governo **LULA**, os Diretores de Serviços, Internacional e de Abastecimento.

Como será descrito a seguir, em um primeiro momento, as **Diretorias de Serviços e Internacional** passaram a atender os interesses escusos do **Partido dos Trabalhadores** e, a **Diretoria de Abastecimento**, a atender os do **Partido Progressista**. Passados alguns anos, contudo, tendo sido diversos integrantes do PT envolvidos diretamente nas investigações do "Mensalão", **LULA** viu a necessidade de buscar maior apoio do PMDB para se livrar das implicações do esquema criminoso. Para tanto, as arrecadações de propinas da Diretoria Internacional passaram a ser divididas com o PMDB, e aquelas oriundas da Diretoria de Abastecimento passaram a ser divididas entre **PP** e **PMDB**, permanecendo as da Diretoria de Serviços para o **PT**.

Eis como transcorreram os processos políticos capitaneados por **LULA** que culminaram na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e NESTOR CERVERÓ para as Diretorias de Abastecimento, de Serviços e Internacional da Estatal.

III.1.1 – A nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras

Uma das principais bancadas partidárias cuja aliança foi negociada com o Partido dos Trabalhadores foi a do Partido Progressista que contava, após a eleição de 2002, com 43 Deputados Federais. Os laços entre PT e PP foram atados logo no início do Governo **LULA**. Após a bancada do PP decidir que se aliaria ao Governo, o que ocorreu em meados de fevereiro de 2003[41], PEDRO CORRÊA, na condição de Presidente do Partido, PEDRO HENRY, enquanto líder da bancada, e JOSÉ JANENE, Secretário da agremiação, foram incumbidos de representar o partido nas negociações com o PT.

O primeiro contato para o início das tratativas entre os partidos se deu com JOSÉ GENOÍNO, Presidente do PT, o qual agendou uma reunião com SÍLVIO PEREIRA e MARCELO SERENO, assessores do Ministro-Chefe da Casa Civil, JOSÉ DIRCEU. Iniciada a reunião os representantes do PP disseram que o partido tinha interesse em obter cargos estratégicos em diversos Órgãos e Estatais, a exemplo da TBG (Gasoduto Brasil-Bolivia), IRB, FURNAS, Ministérios, ANVISA, Secretarias Nacionais dos Ministérios e Fundos de Pensão[42]. Logo em seguida, considerando as dificuldades inerentes à acomodação dos interesses do PP pelo PT, os representantes de ambos os partidos começaram a realizar diversas reuniões periódicas, nas terças, quartas e sextas, com o então Ministro-Chefe da Casa Civil JOSÉ DIRCEU.

Algumas das pretensões do PP foram atendidas. Especificamente no que se refere aos fatos objetos da presente acusação, foi acatada por **LULA** e JOSÉ DIRCEU a indicação de PAULO ROBERTO COSTA[43] para o cargo de Diretor-Superintendente da TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S/A – TBG[44], uma subsidiária da Petrobras. O PP também foi contemplado com a Diretoria de Abastecimento da Petrobras,

41 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

42 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

43 **ANEXO 33** – Relatório de Informação nº 175/2016.

44 "*Em operação desde 1999, a TBG é pioneira no transporte de gás natural em grandes volumes no Brasil. A Companhia é proprietária e operadora do Gasoduto Bolívia-Brasil, em solo brasileiro, com capacidade de entrega de até 30,08 milhões de metros cúbicos de gás natural por dia*". Disponível em: <http://www.tbg.com.br/pt_br/a-tbg/perfil/quem-somos.htm>.

tendo sido ajustado que o então Diretor ROGÉRIO MANSO permaneceria no cargo, mas passaria a atender ao PP repassando-lhe recursos ilícitos[45].

ROGÉRIO MANSO, contudo, não concordou em utilizar o seu cargo para obter recursos ilícitos das empresas contratadas pela Petrobras em favor do PP. Na primeira reunião que houve com JOSÉ JANENE, PEDRO CORREA e PEDRO HENRY, integrantes do PP, ROGÉRIO MANSO mencionou que apenas deveria prestar satisfações a JOSÉ EDUARDO DUTRA, então Presidente da Petrobras[46].

Descontentes com essa resposta, os membros do PP voltaram a se reunir com JOSÉ DIRCEU, o qual disse que conversaria com ROGÉRIO MANSO novamente, explicando-lhe como este deveria proceder. Ocorre que, mesmo depois dessa conversa, quando estiveram novamente com ROGÉRIO MANSO, os integrantes do PP ouviram dele que, não obstante a explicação de JOSÉ DIRCEU, ele não contribuiria com o partido[47].

Foi então que os integrantes do PP passaram a pensar em um outro nome para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, tendo sido aventado o nome de PAULO ROBERTO COSTA. Este último, que ainda em 2003 havia sido nomeado ao cargo de superintendente da TBG, estava "arrecadando" propinas, para o PP, de empresas que eram contratadas por essa Estatal, cerca de R$ 200 mil por mês – isso em um cenário de queda do orçamento da TBG.

Assim, para melhor conhecer PAULO ROBERTO COSTA, reuniram-se PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE com ele em 2003[48], em um restaurante no aeroporto Santos Dumont, Rio de Janeiro. Nessa ocasião, os membros do PP falaram que cogitavam nomear PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento, caso ele se comprometesse a atender as demandas do partido. PAULO ROBERTO COSTA mencionou saber como as "*coisas funcionavam*", ou seja, que no exercício do cargo ele deveria arrecadar vantagens indevidas junto aos empresários e repassar uma parcela para o PP. Ajustados esses compromissos, o PP levou o pleito de nomeação a JOSÉ DIRCEU[49].

Se a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a TBG se deu sem maiores discussões, tendo sido aprovada pelo próprio JOSÉ DIRCEU[50], a nomeação daquele para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras foi bem mais demorada e veio a envolver a atuação direta de **LULA**. Após a indicação do nome de PAULO ROBERTO COSTA pelo PP se passaram 6 meses até que o Governo possibilitasse sua nomeação.

Devido à demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, que também envolvia pleitos não atendidos de outros partidos que estavam se dispondo a integrar a base aliada (PTB e PV), tais partidos obstruíram a pauta da Câmara dos Deputados por cerca de 3 meses. Tal circunstância é corroborada por notícias jornalísticas da época[51], das quais se depreende que efetivamente a pauta da Câmara dos Deputados esteve trancada no primeiro semestre de 2004, por manobra da oposição que ganhou apoio de três partidos da base – PP, PTB e PV.

45 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29.**
46 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29.**
47 Segundo PEDRO CORRÊA, que esteve presente na reunião, ROGÉRIO MANSO teria dito: "*entendi a ordem do Ministro JOSÉ DIRCEU, só que não fui nomeado para este cargo para cumpri-la*" (Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016) – **ANEXO 29.**
48 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.
49 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.
50 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO29**.
51 **ANEXO 34** – Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2004-04-15/oposicao-obstrui-votacao-de-mps-que-trancam-pauta-da-camara>.

Houve, assim, uma nova reunião entre PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY e JOSÉ JANENE, com o então Ministro JOSÉ DIRCEU, ocasião na qual este confidenciou para os representantes do PP que já tinha feito de tudo que podia, dentro do governo, para cumprir a promessa de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, de sorte que a solução dependeria da atuação direta de **LULA**[52-53].

Foi então agendada uma reunião com **LULA** em seu gabinete presidencial, na qual se fizeram presentes PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY, JOSE JANENE, ALDO REBELO, JOSÉ DIRCEU e o Presidente da Petrobras, JOSÉ EDUARDO DUTRA. Nessa reunião **LULA** indagou a JOSÉ EDUARDO DUTRA acerca dos motivos para a demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, sendo que o Presidente da Petrobras mencionou que essa seria uma decisão do Conselho de Administração da Estatal. Foi então que **LULA** disse para JOSÉ EDUARDO DUTRA repassar ao Conselho de Administração da Petrobras o recado de que se PAULO ROBERTO COSTA não fosse nomeado em uma semana, **LULA** demitiria e trocaria todos os Conselheiros da Petrobras. JOSÉ EDUARDO DUTRA argumentou na ocasião que não era da tradição da Petrobras a troca injustificada de Diretores, ao que **LULA** retorquiu que "*se fosse pensar em tradição, nem DUTRA era Presidente da Petrobras, nem ele era Presidente da República*"[54].

A determinação de **LULA** na referida reunião surtiu os efeitos desejados. **A nomeação de PAULO ROBERTO COSTA veio a se concretizar em 14/05/2004**[55]. A partir de então, e até 29/04/2012, ele ocupou a Diretoria de Abastecimento da Petrobras.

Por determinação direta e indireta de **LULA**, ao conferir o cargo ao PP em troca de apoio político, a fim de que este pudesse arrecadar propina usada para enriquecimento ilícito e financiamento eleitoral, **PAULO ROBERTO COSTA, desde sua nomeação, atendeu os interesses de arrecadação de vantagens ilícitas em favor de partidos da base aliada do Governo, notadamente do PP**. Dias depois da nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, e de outras pessoas indicadas pelo PTB e PV, a pauta da Câmara dos Deputados foi desobstruída[56] **e começaram a ser vertidos recursos da Petrobras para o PP**.

Em contrapartida às nomeações de agentes públicos efetuadas por **LULA** a partir das indicações do PP, com destaque para PAULO ROBERTO COSTA, toda a bancada do PP no Congresso apoiava amplamente a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e assuntos de interesse do Governo, sendo que para tanto seguiam as orientações dos líderes do Governo no Senado e na Câmara dos Deputados. Tais orientações incluíam, até mesmo, movimentos de retirada ou manutenção de parlamentares do plenário, de modo a garantir a existência ou a inexistência de quórum para votação de projetos de lei. Além disso, a bancada do PP buscava impedir a criação ou instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) ou de Comissões Especiais que tivessem por objetivo investigar assuntos do Governo, ou então, quando instaladas, buscavam impedir a convocação de agentes vinculados e comprometidos com o Governo.

52 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29.**

53 Termo de Depoimento de PAULO ROBERTO COSTA na ação penal n.º **5045241-84.2015.4.04.7000** (**ANEXO 35**): *"Eu fui indicado para assumir a diretoria de abastecimento em 2004 pelo PP e, como já falado, eu vou repetir aqui, não há ninguém que assumisse qualquer diretoria da Petrobras ou Eletrobrás, ou o quer que seja, nos últimos, talvez nas últimas décadas, se não tivesse apoio político, então todos os diretores da Petrobras, todos os presidentes da Petrobras assumiram com apoio político".*

54 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29.**

55 Comprovante de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 36.**

56 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29.**

O controle de todo esquema criminoso por **LULA** ficou muito claro quando, em 2006, antes das eleições, PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE foram apresentar para **LULA** reivindicações de novos cargos e valores que seriam usados em benefício de campanhas políticas. Na ocasião, **LULA** negou os pleitos com a seguinte assertiva: "*Vocês têm uma diretoria muito importante, estão muito bem atendidos financeiramente. Paulinho [PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da Petrobras] tem me dito*". **LULA** disse ainda que "*Paulinho tinha deixado o partido muito bem abastecido, com dinheiro para fazer a eleição de todos os deputados*". Dessa forma, **LULA** revelou de forma explícita para PEDRO CORRÊA que tinha o comando da dinâmica criminosa instalada na Petrobras e dela se beneficiava diretamente[57].

Em troca da indicação e manutenção de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento da Petrobras, o PP e seus integrantes receberam diretamente ou por intermédio de operadores financeiros o percentual de, ao menos, 1% de todos os contratos firmados pela Estatal com o concurso da Diretoria de Abastecimento, como será também exposto no item III.3.1 a seguir.

Conforme dito acima, ao menos outras duas importantes Diretorias da Petrobras tiveram seus dirigentes nomeados segundo a lógica exposta, em que cargos estratégicos tinham a palavra final de **LULA**, que decidia com o apoio de JOSÉ DIRCEU e do Partido dos Trabalhadores: a Diretoria Internacional e a Diretoria de Serviços. Enfatize-se que a nomeação para essas Diretorias aconteceu dentro do mesmo sistema, mediante o compromisso de arrecadação de propinas para campanhas eleitorais e enriquecimento pessoal de agentes públicos e políticos. Particularmente no que se refere a essas Diretorias, as nomeações não visaram inicialmente a conquistar o apoio de outros partidos, mas, sim, desviar recursos para o próprio **Partido dos Trabalhadores**, a fim de favorecer a sua perpetuação no poder, mediante financiamento ilícito, regado a propina, de campanhas eleitorais em diferentes níveis do governo, e de enriquecer de modo espúrio os envolvidos.

III.1.2 – A nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços da Petrobras

Consoante já exposto, JOSÉ DIRCEU foi incumbido por **LULA** de coordenar o processo de distribuição de cargos do Governo Federal, tarefa em que contou com o auxílio de SÍLVIO PEREIRA. Este, por sua vez, para organizar o processo e submetê-lo à aprovação de JOSÉ DIRCEU e **LULA**, ficou responsável por consolidar, em um sistema de controle, os cargos disponíveis para distribuição pelo Governo, os nomes indicados para preenchê-los e os respectivos "padrinhos" responsáveis pelas indicações. SÍLVIO PEREIRA também se encarregou de entrevistar pretendentes para os cargos. Nessas tarefas, SÍLVIO PEREIRA contou com o auxílio de FERNANDO MOURA.

Foi nesse contexto que LICÍNIO DE OLIVEIRA MACHADO FILHO, sócio da empreiteira ETESCO, pediu a FERNANDO MOURA que apresentasse RENATO DUQUE a SÍLVIO PEREIRA, pois ele teria interesse em assumir a Diretoria de Serviços da Petrobras[58]. A pré-indicação foi aceita, de modo que foi agendada uma reunião em São Paulo entre SÍLVIO

57 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29.**

58 Termo de Interrogatório de MILTON PASCOWITCH na ação penal n.º **5045241-84.2015.4.04.7000** (**ANEXO 37**): "*O meu conhecimento acho que é o mesmo de todo mundo, dito até pelo próprio Fernando, o José Dirceu foi indicado ao Fernando pelo Licínio Machado, que é um dos acionistas da Construtora Etesco, por ser o Renato Duque uma pessoa que ele tinha relacionamento anterior na Petrobras. Esse nome, o currículo do Renato Duque foi apresentado ao Silvinho que levou lá ao ministro José Dirceu e passou pelos critérios de aprovação lá, de nomeação dos diretores da Petrobras*".

PEREIRA, LICÍNIO e RENATO DUQUE[59]. Nessa reunião, RENATO DUQUE se comprometeu a, sendo nomeado como Diretor de Serviços da Petrobras, zelar pelos interesses do PT e de seus integrantes, notadamente mediante a arrecadação de propinas de empresas e empreiteiras contratadas pela Petrobras, em decorrência de licitações e contratos que seriam celebrados sob sua coordenação.

Esse compromisso assumido por RENATO DUQUE era uma exigência da cúpula do Partido dos Trabalhadores e do Governo Federal, especificamente de **LULA** e de DIRCEU, embora ele tenha sido intermediado por SÍLVIO PEREIRA, que agiu como "longa manus" dos dois. Satisfeito com tal compromisso, SÍLVIO PEREIRA levou a indicação de RENATO DUQUE para **LULA** e JOSÉ DIRCEU, os quais, anuindo com a escolha efetivada segundo suas diretrizes e critérios, providenciaram que ela fosse concretizada.

Se a escolha e nomeação de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA como Presidente da Petrobras, em 02/01/2003, foi, formal e materialmente, um ato de **LULA**[60], as nomeações dos demais diretores da Petrobras, particularmente de PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CERVERÓ e RENATO DUQUE, decorreram de determinações materiais de **LULA** que foram referendadas pelo Conselho de Administração da Estatal, órgão formalmente incumbido dos atos.[61-62]

Com efeito, conforme reconhecido por **LULA** durante seu interrogatório policial, a escolha de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA para a presidência da Petrobras foi uma escolha pessoal sua. **LULA** também admitiu nessa oportunidade que foi sua a escolha dos nomes dos demais diretores, os quais foram encaminhados ao Conselho de Administração da Petrobras para aprovação[63].

Assim, depois de ter-se comprometido a angariar propinas para o PT[64], tendo sido o seu nome encaminhado por **LULA** para o Conselho de Administração da Petrobras, **RENATO DUQUE foi nomeado Diretor de Serviços da Estatal em 01/02/2003, cargo no qual permaneceu até 27/04/2012**. Tão logo nomeado Diretor de Serviços da Petrobras, RENATO DUQUE convidou PEDRO BARUSCO para ocupar a importante Gerência de Engenharia da Estatal. Assim, conforme revelado pelo próprio PEDRO BARUSCO[65] e detalhadamente narrado nas ações penais nº 5012331-04.2015.404.7000, 5045241-84.2015.404.7000, 5036528-23.2015.404.7000, 5036518-76.2015.404.7000, 5051379-67.2015.404.7000 e 5013405-59.2016.404.7000, **PEDRO BARUSCO foi Gerente de Engenharia da Petrobras entre 21/02/2003 e 10/03/2008**[66] e se tornou o braço direito de

59 **ANEXO 38 –** Termo de colaboração 2 de FERNANDO MOURA.

60 **ANEXO 39** – Ato de nomeação de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA como Presidente da Petrobras.

61 **ANEXO 40**– O Estatuto Social da Petrobras assim dispõe em seu artigo 19.

62 **ANEXO 41** – Ofício JURIDICO/GG-AT/DP – 4016/2016.

63 **ANEXO 42** – Interrogatório Policial de **LULA**: *"[...] Delegado da Polícia Federal: Era o senhor que indicava os presidentes da Petrobras? Declarante: Os presidentes da... Delegado da Polícia Federal: Os diretores da Petrobras e o presidente? Declarante: O presidente da Petrobras foi escolha pessoal minha, o Gabrielli, e primeiro foi o José Eduardo Dutra, escolha pessoal minha. Não teve interferência política, era minha. Delegado da Polícia Federal: Certo. E os diretores? Declarante: Os diretores, eu acabei de dizer pra você. Delegado da Polícia Federal: Sim, por isso que eu perguntei ao senhor se a palavra final era sua. Declarante:* ***A palavra de mandar para o conselho é minha****. [...]" [g.n.]*

64 Conforme já reconhecido por esse Juízo na sentença condenatória proferida nos autos nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR.

65 Conforme informou em seu Termo de Declarações nº 1 (autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9, OUT3 – **ANEXOS 43 e 44)**: *"[...] e, no final de 2002 ou início de 2003, RENATO DUQUE, que havia sido nomeado Diretor de Serviços da Petrobras, convidou o declarante para ser Gerente Executivo de Engenharia, cargo ocupou até março de 2011 [...]"*

66 **ANEXO 45.**

RENATO DUQUE nos recebimentos de vantagens ilícitas de empreiteiras contratadas pela Estatal.

LULA, aliás, conferia atenção aos assuntos da Petrobras. Veja-se que no dia 17/01/2003[67], depois da nomeação de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA para a presidência da Petrobras (02/01/2003), mas antes da nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços (01/02/2003), **LULA** reuniu-se pessoalmente com JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA. Tal encontro se deu em paralelo às tratativas de representantes do PT com RENATO DUQUE, para colher seu compromisso de zelar pelos interesses escusos do partido, nos mesmos moldes em que o Partido Progressista fez com PAULO ROBERTO COSTA.

Assim, **LULA** comandou o processo de nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços da Petrobras. **Tal nomeação, que atendia aos anseios do Partido dos Trabalhadores, viabilizou que o referido Partido e seus integrantes recebessem propinas calculadas em percentuais aplicados sobre contratos de milhões de reais**. Os valores eram pagos por empresas contratadas pela estatal a partir dos procedimentos licitatórios conduzidos pela Diretoria de Serviços[68].

De fato, em troca da indicação e manutenção de RENATO DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, o **Partido dos Trabalhadores** e seus integrantes receberam diretamente, ou por intermédio de operadores financeiros, um percentual que oscilou em torno de 1% e 2% de todos os contratos firmados pela estatal com o concurso da Diretoria de Serviços[69]. PEDRO BARUSCO, Gerente Executivo da Diretoria de Serviços, estimou o valor dos repasses em favor do Partido dos Trabalhadores em algo entre USD 150 e 200 milhões[70], apenas no tocante à sua Diretoria[71].

III.1.3 – A nomeação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Internacional da Petrobras

A nomeação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Internacional da Petrobras também visou a atender interesses de integrantes da bancada do **Partido dos Trabalhadores** e contou com o seu prévio compromisso em arrecadar propinas para o Partido a partir do exercício de suas funções na estatal. Assim, como as demais nomeações

67 **ANEXO 46** – Agenda de 17/01/2003 do então Presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

68 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 28/03/2016 – **ANEXO 47**.

69 O apoio do Partido dos Trabalhadores a RENATO DUQUE no cargo de Diretor de Serviços da Petrobras, atrelado ao pagamento de vantagens indevidas pelas empresas integrantes ou participantes do cartel que celebravam contratos com tal diretoria foi revelado por PAULO ROBERTO COSTA em seu interrogatório nos autos 5026212-82.2014.4.04.7000 (**ANEXO 48**) e posteriormente confirmado por PEDRO BARUSCO (Termo de colaboração nº 03 de PEDRO BARUSCO – **ANEXOS 43 e 44**) e por diversos empresários e operadores que celebrara acordos de colaboração com o MPF. Nesse sentido, oportuno citar os seguintes termos de colaboração: a) nº 02 e 07 de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO – **ANEXOS 49 e 50;** b) nº 03 de EDUARDO HERMELINO LEITE – **ANEXO 51**; c) nº 01 de MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES – **ANEXO 52**); d) nº 01 e 02 de ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS – **ANEXOS 53 e 54;** e) nº 1 de FLAVIO GOMES MACHADO FILHO – **ANEXO 55**; f) nº 1 de OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO – **ANEXO 56**; g) nº 2 de PAULO ROBERTO DALMAZZO – **ANEXO 57**; h) nº 3 de ROGERIO NORA DE SA – **ANEXO 58**. Não bastasse isso, repasses específicos de valores indevidos a representantes do referido partido em virtude de contratos celebrados no âmbito da Diretoria de Serviços da Petrobras já foram analisados em outros processos criminais, onde, com base não apenas na prova oral mas também em documentos das operações, restaram absolutamente comprovados, conforme reconhecido em sentença condenatória [citam-se, nesse sentido, as sentenças proferidas nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 (evento 1203, SENT1 – **ANEXO 59**) e 5045241-84.2015.4.04.7000 (evento 985, SENT1 – **ANEXO 60)**.

70 Termos de Colaboração nº 2 e 3 de PEDRO BARUSCO. (**ANEXOS 43 e 44**)

71 Termo de Colaboração nº 3 de PEDRO BARUSCO. (**ANEXOS 43 e 44**)

para cargos estratégicos e que gerenciavam grandes orçamentos, ela aconteceu sob o comando do ex-Presidente **LULA**.

Com efeito, ainda antes de ter sido nomeado para a Diretoria Internacional, NESTOR CERVERÓ sabia que, com a eleição de **LULA** para a Presidência, ele estaria sendo cotado dentre os possíveis indicados a ocuparem uma Diretoria da Petrobras. Para que tal nomeação fosse concretizada, NESTOR CERVERÓ contou com o apoio de DELCÍDIO DO AMARAL[72].

Nos anos de 2000 e 2001, NESTOR CERVERÓ esteve subordinado a DELCÍDIO DO AMARAL ao tempo em que este foi Diretor de Gás e Energia da Petrobras. Em 2001, contudo, DELCÍDIO DO AMARAL retirou-se da estatal, aproximou-se do Governador do Mato Grosso do Sul, ZECA DO PT, tornando-se seu Secretário de Infraestrutura. Logo em seguida, em 2002, DELCÍDIO lançou sua campanha eleitoral pelo PT e se elegeu Senador pelo Estado do MS.

Assim, no início de 2003, quando estava sendo formada a nova Diretoria da Petrobras, DELCÍDIO DO AMARAL em conjunto com ZECA DO PT e com os demais integrantes da bancada desse partido no MS, indicam o nome de NESTOR CERVERÓ para o cargo de Diretor Internacional da Petrobras[73]. E, nesse âmbito, conforme informado por DELCÍDIO DO AMARAL, as indicações para a Diretoria da Petrobras, dada sua relevância, sempre passavam pela Presidência da República[74].

Desse modo, previamente comprometido a viabilizar a arrecadação de propinas para o PT e seus integrantes, **NESTOR CERVERÓ foi nomeado Diretor Internacional da Petrobras no dia 31/01/2003**.[75]

Assim, no início do ano de 2004, mediante a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e NESTOR CERVERÓ para as Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da Petrobras, respectivamente, e com o considerável incremento dos gastos da Companhia em grandes projetos e obras, estariam estabelecidas as condições na estatal para a consolidação de um cenário de macrocorrupção.

III.1.4 – A interferência do PMDB sobre as Diretorias de Abastecimento e Internacional da Petrobras

Em maio de 2005, vieram a público os graves fatos ilícitos que envolviam o pagamento de propina a funcionário do alto escalão dos CORREIOS, assim como a agentes políticos que lhes davam sustentação, em troca de favorecimentos em licitações da empresa pública. As investigações sobre tais fatos, aprofundadas ainda em 2005 e início de 2006, revelaram o grande esquema criminoso que mais tarde se celebrizou com o nome "Mensalão", como já referido. Segundo restou evidenciado, agentes políticos pertencentes aos partidos da chamada "base aliada" recebiam, de forma constante, recursos ilícitos, uma espécie de grande mesada, em troca da concessão de apoio aos projetos e interesses do Governo Federal.

O desenvolvimento das investigações sobre esse grande esquema criminoso, que é uma parte do mesmo gigantesco esquema criminoso desvendado na Operação Lava Jato, resultou no oferecimento de acusações criminais em face de agentes políticos da cúpula do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores como JOSÉ DIRCEU,

72 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 61**.
73 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 62**.
74 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016 – **ANEXO 63**.
75 **ANEXO 64.**

JOSÉ GENOÍNO e DELÚBIO SOARES, o que culminou na perda de apoio político pelo Governo **LULA**. Tal situação foi agravada diante do fato de que JOSÉ JANENE (PP), PEDRO CORRÊA (PP), PEDRO HENRY (PP), VALDEMAR COSTA NETO (PL) e ROBERTO JEFFERSON (PTB), parlamentares que dirigiam os partidos da base aliada que concedia apoio ao governo em troca de vantagens ilícitas, também foram implicados no esquema criminoso do Mensalão[76-77].

Nesse contexto, **LULA** passou a buscar o apoio do Partido do Movimento Democrático Brasileiro para superar a crise política e de governabilidade que o afetava. Nada haveria a censurar nisso, não fosse o meio ilícito que foi adotado para tanto. No interesse de buscar o alinhamento do PMDB ao Governo, foi novamente utilizada como moeda de troca, pelo ex-Presidente da República, a (re)distribuição de cargos com vistas, sabidamente, à arrecadação de propinas. Uma das mais importantes pastas governamentais que foi "concedida" por **LULA** ao PMDB, em 2005, no intuito de buscar apoio para se ver livre da crise, foi o Ministério de Minas e Energia.

Especificamente no que tange à Petrobras, para resolver a crise política que afetava seu governo e partido, decorrente do "Mensalão", **LULA** também comandou ativamente o processo que resultou na "concessão", total e parcial das Diretorias Internacional e de Abastecimento para o PMDB[78].

A concessão de tais Diretorias, cuja finalidade precípua era alavancar a captação de recursos ilícitos em favor de agentes políticos do PMDB, foi habilmente realizada por **LULA** em um contexto de fragilização dos antigos "padrinhos políticos" responsáveis pela indicação de PAULO ROBERTO COSTA e NESTOR CERVERÓ, respectivamente, o Partido Progressista e o Senador DELCÍDIO DO AMARAL com a Bancada do PT do Mato Grosso do Sul.

Se o Partido Progressista se encontrava fragilizado pelo envolvimento de seus líderes no "Mensalão"[79], especialmente JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY, o então Senador DELCIDIO DO AMARAL estava fragilizado no período, pois, eleito Presidente da CPI dos CORREIOS, não conseguiu conter os danos que dela decorreram para o Partido dos Trabalhadores. Nas palavras do próprio DELCIDIO DO AMARAL, ele "*caiu em desgraça*" perante o PT em virtude dos reflexos da CPI dos Correios no desenvolvimento das

76 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

77 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 61**.

78 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "*QUE quanto a mudança da base aliada após o Mensalão, tem a informar que no início o Governo do PT era mais fechado; QUE JOSÉ DIRCEU sempre defendeu que o PMDB integrasse de maneira mais forte no governo; QUE LULA inicialmente disse não, porém após o Mensalão reviu esse posicionamento, tendo o PMDB assumido cargos importantes após o Mensalão; [...] QUE quanto a substituição de NESTOR CERVERÓ do cargo da Diretoria Internacional da Petrobras recorda-se que após o Mensalão ele era sustentado no cargo pelo PMDB do Senado; QUE com a questão da CPMF o PMDB da Câmara exigiu participação na Diretoria Internacional, sob pena de não aprovação da CPMF;*" – **ANEXO 63.**

79 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

investigações do "Mensalão", o que resultou no apadrinhamento político de NESTOR CEVERÓ na Diretoria Internacional pelo PMDB[80-81-82].

Também contribuiu para o apadrinhamento político de PAULO ROBERTO COSTA pelo PMDB, na Diretoria de Abastecimento da Petrobras, o fato de que ele próprio buscou esse apoio em 2006, pois, enquanto convalescia de uma grave doença, um dos gerentes a ele subordinado, ALAN KARDEC, tentou buscar apoio político para assumir a Diretoria de Abastecimento em seu lugar. Para reverter esse quadro e se manter no cargo, PAULO ROBERTO COSTA contou com o auxílio de FERNANDO SOARES e JORGE LUZ, operadores financeiros do PMDB, os quais gestionaram junto a integrantes da cúpula do PMDB no Senado para que PAULO ROBERTO COSTA fosse mantido no cargo[83-84-85].

Ainda nesse sentido, NESTOR CERVERÓ relatou que, aproximadamente em junho/julho de 2006, recebeu um convite de SERGIO MACHADO para um jantar em Brasília, em que seriam conversados assuntos relacionados a contribuições para o PMDB. Nessa ocasião, PAULO ROBERTO COSTA esteve presente pois o PMDB pretendia "apadrinhá-lo". A ideia da aproximação teria partido de JORGE LUZ, operador financeiro, que achava que a Diretoria de Abastecimento e a Internacional seriam bons filões para a obtenção de recursos para financiar as campanhas de 2006[86].

Assim, com a anuência de **LULA** e o prévio comprometimento de PAULO ROBERTO COSTA em também auxiliar financeiramente o PMDB com vantagens ilícitas pagas por empresas contratadas pela Petrobras, esse Diretor passou a ser suportado no cargo mediante o apoio de três partidos: **PP, PMDB e PT**.

80 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "*Quando sobreveio a crise do mensalão o depoente foi escolhido para ser o presidente da CPI. O depoente não foi escolhido por acaso, mas sim por que era iniciante e não conhecia o regimento, e poderia embaralhar as investigações. Só que as coisas viraram e foi feita uma investigação dura. Falou com o ex presidente LULA e disse que não colocaria panos quentes na investigação e no que teve como resposta "doa a quem doer". Só que com isso, acabou se tornando um exilado político dentro do PT, ficou na "geladeira". [...] QUE após o Mensalão vários diretores que tinham sido indicações de outros partidos passaram a ser sustentados pelo PMDB*" – **ANEXO 63.**

81 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 28/03/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "*[...] QUE este movimento de entrada do PMDB nas Diretorias de Abastecimento e Internacional foi uma consequência do Mensalão, pois o PT estava fragilizado, assim como LULA; QUE em razão disso foi necessário trazer um Partido grande, para manter a governabilidade; QUE era um momento de muito instabilidade; QUE de certa forma isto se assemelha e era uma repetição do caso do Mensalão, ou seja, concedia-se uma diretoria para um Partido da base aliada para que o Governo tivesse apoio para aprovar determinadas matérias e pudesse governar [...] QUE LULA participou diretamente desta articulação para trazer o PMDB para a base aliada e, inclusive, para conceder-lhe tais Diretorias; QUE, inclusive, JOSÉ DIRCEU, no início do Governo de LULA e antes do Mensalão, achava que o PMDB deveria ser trazido ao Governo, o que poderia passar por tais "concessões"de diretorias; QUE, no entanto, neste momento, LULA acabou não aceitando o PMDB na sua base aliada; QUE, no entanto, conforme dito, após o Mensalão, LULA acabou cedendo e aceitando o PMDB no Governo [...]*" – **ANEXO 47.**

82 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: "*QUE em função do Mensalão a questão da arrecadação pelas diretorias da Petrobras foi alterada; QUE DELCÍDIO DO AMARAL, em função de ter sido relator da CPI do Mensalão, ficou muito desgastado politicamente; QUE SILAS RONDEAU nomeado Ministro de Minas e Energias, procurou o depoente e informou que se pretendesse continuar na diretoria internacional passaria a ser o representante do PMDB na Petrobras*" – **ANEXO 62**.

83 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

84 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 61**.

85 Termo de Colaboração nº 15 prestado por PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 65**.

86 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 62**.

III.1.5 – A nomeação de JORGE ZELADA para a Diretoria Internacional da Petrobras

Novamente, no segundo semestre de 2007, **LULA** lançou mão da entrega de Diretoria da Petrobras e da arrecadação de propinas por meio dela, para obter a aprovação de seus projetos políticos.

Com efeito, em 2007, JORGE LUZ noticiou ao PMDB a ideia de que a Diretoria Internacional da Petrobras seria uma fonte de grandes quantias em propina. Nesse contexto, o PMDB da Câmara quis se tornar responsável pela indicação do Diretor Internacional e, por consequência, destinatário das propinas oriundas dos negócios dessa pasta estratégica da Petrobras[87]. Nesse período, de outro lado, **LULA** desejava manter a CPMF e buscava, para isso, apoio político. Assim, de forma a conquistar o apoio do PMDB da Câmara para tanto, **LULA** permitiu que eles indicassem um novo Diretor Internacional para a Petrobras[88].

NESTOR CERVERÓ, vendo a movimentação que estava sendo feita para sua destituição da Diretoria Internacional, procurou junto a FERNANDO SOARES e JOSÉ CARLOS BUMLAI apoio junto ao PMDB para se manter no cargo. Tal partido, contudo, estava decidido a substituí-lo na Diretoria Internacional da estatal[89-90].

O primeiro nome sugerido para ocupar a Diretoria Internacional foi o de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, Ex-Diretor da BR DISTRIBUIDORA, o qual encontrou resistência dentro e fora da Petrobras, pois ele havia sido condenado pelo TCU[91-92]. **Foi então indicado pelo PMDB da Câmara**, mediante sugestão de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, **o nome de JORGE ZELADA[93], o qual, por interferência direta de LULA tornou-se, em 03/03/2008, Diretor Internacional da Estatal[94]**.

Não obstante NESTOR CERVERÓ tenha sido destituído da Diretoria Internacional da Petrobras, o fato de ter angariado nessa Diretoria vantagens ilícitas de grande valia para o **Partido dos Trabalhadores** foi reconhecido por **LULA** e demais integrantes da cúpula do Governo. Como forma de prestigiá-lo, foi concedida a ele a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA[95].

87 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 62**.
88 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 62.**
89 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 62.**
90 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 61**.
91 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 62.**
92 **ANEXOS 66 e 67**.
93 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "*[...] QUE com a questão da CPMF o PMDB da Câmara exigiu participação na Diretoria Internacional, sob pena de não aprovação da CPMF; QUE o nome pretendido era o de JOÃO HENRIQUES, que foi vetado por DILMA, tendo sido indicado então JORGE ZELADA; [...]*" – **ANEXO 63.**
94 **ANEXO 68.**
95 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: "*QUE o PMDB de minas da Câmara dos Deputados exigiu do Preside te LULA a Diretoria Internacional, caso contrário não voariam pela manutenção da CPMF, que chegou a ser mantida pela câmara; QUE essa bancada era composta por cerca de 50 deputados; QUE essa interlocução com o presidente LULA era feita de forma alternada pelos deputados da bancada; QUE foi informado disso pelo ministro LOBÃO, em reunião realizada em Buenos Aires; QUE isso ocorreu em janeiro de 2008; QUE foi informado por LOBAO que o PRESIDENTE LULA comunicou que teria que substituir o depoente; QUE o depoente informou do acordo existente para sua manutenção no cargo de Diretor da Área Internacional; QUE Lobão informou que o presidente LULA sabia desse acordo, mas a substituição teria que ocorrer; QUE foi efetivamente substituído em 03/03/2008, tendo sido nomeado, na mesma data, Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA. [...] QUE naquela tarde foi comunicado por DUTRA que seria o novo Diretor Financeiro da BR DISTRIVUIDORA; QUE na reunião LULA teria*

Com efeito, o operador JOSÉ CARLOS BUMLAI inclusive confidenciou a FERNANDO SOARES que tinha conversado com **LULA** sobre o assunto, no Palácio do Planalto. Em tal ocasião, o ex-Presidente afirmou que não havia mais como manter NESTOR CERVERÓ na Diretoria Internacional. JOSÉ CARLOS BUMLAI disse, ainda, que, em decorrência da ajuda prestada por NESTOR CERVERÓ na contratação do Grupo SCHAHIN para a operação da Sonda Vitória 10.000, o que resultou em créditos de propinas que foram abatidos de dívidas do PT com tal empreiteira, **NESTOR CERVERÓ seria indicado à Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA**[96-97].

III.2 – O cartel de empreiteiras e a atuação dos operadores financeiros

Como visto, pois, pelo menos entre 2003 e 2010, na condição de Presidente da República, e depois na condição de líder partidário com influência no governo vinculado ao seu partido e de ex-Presidente em cujo mandato haviam sido assinados contratos e aditivos que tiveram sua execução e pagamento prolongados no tempo, **LULA** agiu para que RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA fossem nomeados e mantidos, cada um a seu tempo, em altos cargos da estatal. Isso foi feito com o intuito de que tais funcionários permanecessem comprometidos com a arrecadação de vantagens indevidas decorrentes de contratos entre a Petrobras e empreiteiras, **como a ODEBRECHT**, as quais lhe seriam direcionadas, direta e indiretamente, quer na forma de dinheiro, quer na forma de benefícios decorrentes do emprego do dinheiro (em função da governabilidade ou de um projeto de poder partidário). Nesse contexto, a expansão de novos e grandiosos projetos de infraestrutura, incluindo a reforma e a construção de refinarias, criou um cenário propício para o desenvolvimento de práticas corruptas.

Assim dominadas as Diretorias de Serviços, Internacional e de Abastecimento da Petrobras por agentes públicos comprometidos em arrecadar propinas em prol do Partido dos Trabalhadores, do Partido Progressista e, posteriormente, também do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, iniciou-se o sistemático oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas a esses diretores RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ (substituído, mais tarde, por JORGE ZELADA) e PAULO ROBERTO COSTA, bem como aos agentes políticos que os apoiavam, os quais aceitavam e recebiam tais valores em troca de garantir que os intentos do grupo criminoso fossem atingidos na estatal[98].

questionado sobre o destino de CERVERÓ; QUE DUTRA informou desse cargo vago, sendo que LULA informou que o cargo estaria disponível para o depoente, caso tivesse interesse; QUE foi informado que essa nomeação seria em retribuição ao fato de ter liquidado a dívida da SCHAIN através do contrato de operação da VITORIA 10.000; QUE SANDRO TORDIN já havia dito ao depoente que sua atuação nessa operação seria um grande trunfo; QUE a nomeação foi aprovada pelo Conselho da Petrobras em pauta axilar; QUE pela manhã entrou a pauta da substituição na Diretoria Internacional e pela tarde de nomeação para Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA." – **ANEXO 62**.

96 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 61**.

97 Parte dos ilícitos praticados em decorrência desse contrato foram objeto da ação penal de nº 5083838-59.2014.404.7000, julgada em 17/08/2015, conforme sentença penal condenatória anexa (**ANEXO 69**).

98 Conforme consignado no Termo de Declarações nº 1 de AUGUSTO MENDONÇA *"[...] QUE um pouco antes da participação direta do declarante no "CLUBE", durante o ano de 2004, esclarecendo que antes disso, a SETAL CONSTRUÇÕES já participava, mas por intermédio do sócio GABRIEL ABOUCHAR, o "CLUBE" estabeleceu uma relação com o Diretor de Engenharia da PETROBRÁS, RENATO DUQUE (Fase 3), para que as empresas convidadas para cada certame fossem as indicadas pelo "CLUBE", de maneira que o resultado pudesse ser mais efetivo [...]"* – **ANEXO 70)**.

Efetivamente, a partir de 2003, com a assunção da Presidência da República por **LULA** e a nomeação, por sua vontade, de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e NESTOR CERVERÓ para cargos estratégicos na PETROBRAS, um cartel de empreiteiras, que antes existia de modo mais tímido[99], ganhou forças e se estruturou melhor para defraudar certames na estatal.

Ao longo da história desse cartel que atuou no mercado de obras da PETROBRAS sua composição variou. Em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE", era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) **ODEBRECHT**, 2) UTC, 3) CAMARGO CORREA, 4) TECHINT, 5) ANDRADE GUTIERREZ, 6) MENDES JÚNIOR, 7) PROMON, 8) MPE e 9) SETAL – SOG.

Com vistas a que o cartel pudesse funcionar de forma mais eficiente possível, uma das medidas tomadas pelas empresas cartelizadas foi a de cooptar, mediante corrupção, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que, por suas posições funcionais na estatal, tinham poder suficiente para zelar pelos interesses das cartelizadas. Para tanto, encontraram um ambiente propício para as promessas escusas.

Efetivamente, como referido, PAULO ROBERTO COSTA ingressou na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, em 14/05/2004, por meio de acerto entre **LULA**, JOSÉ DIRCEU e integrantes do PP, especialmente JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY[100-101]. Caso não honrasse o compromisso de arrecadar propinas[102], PAULO ROBERTO COSTA seria eventualmente destituído do cargo[103].

Como os integrantes de partidos políticos definiam previamente com os funcionários públicos e, direta ou indiretamente, com as empreiteiras cartelizadas percentuais de propina que seria paga em razão dos contratos celebrados com a PETROBRAS, havia um quadro favorável ao oferecimento de vantagens indevidas aos empregados da estatal, indicados pelas agremiações partidárias. Efetivamente, os Diretores PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e NESTOR CERVERÓ estavam plenamente motivados em arrecadar recursos ilícitos para os agentes políticos do PT e do PP que os tinham alçado ao poder, dentre os quais **LULA**, JOSÉ DIRCEU, PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE. Nessa fase, por vezes, agentes públicos e políticos (como, PAULO ROBERTO COSTA e, no âmbito do PP, JOSÉ JANENE), reuniam-se com as empresas contratadas para alinhar e cobrar os percentuais de propina que seria paga em razão dos contratos da PETROBRAS[104].

Outro obstáculo superado pelo "CLUBE" relacionava-se ao fato de que nele não estavam contempladas algumas das grandes empreiteiras brasileiras. Por isso, mesmo com os ajustes entre si e mediante auxílio dos funcionários corrompidos da PETROBRAS,

99 É possível afirmar que, embora com atuação mais acanhada, o cartel de empreiteiras que agia na Petrobras funcionava pelo menos desde 1990. Nesse sentido, destacam-se, em especial, o depoimento do colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (Termo de Colaboração nº 01 – **ANEXO 70**) e a nota técnica nº 38/2015/ASSTEC/SG/SGA2/SG/CADE, elaborada pelo CADE em relação ao cartel de empreiteiras que atuou na Petrobras (disponível em <http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/pesquisa/documento_consulta_externa.php?0a75bImSo-_MSRVNiRnCDiLCVWZwRgjoxjqTYk7rZKFYH2Xii8AbVDjSFs-cy0mq7GuxbtZ9aeqAk0EWi2AA0w,,>, acesso em 06/12/2016), no processo administrativo nº 08700.002086/2015-14, conforme depoimentos de executivos da SOG/SETAL (como o próprio AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA) e da CAMARGO CORREA (**ANEXOS 71 a 74**).

100 Autos n. 5083351-89.2014.404.7000, Evento 606 e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 75 e 76.**

101 Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,indicado-pelo-pp-de-maluf-assumira-diretoria-da-petrobras,20040506p35904> – **ANEXO 77.**

102 Autos n. 5083351-89.2014.404.7000, Evento 606, e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 75 e 76.**

103 Termo de Colaboração nº 01 prestado por PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 78.**

104 Autos n.º 50833518920144047000, Evento 606, e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 75 e 76.**

persistia ainda certa concorrência em alguns certames para grandes obras da estatal. Tal cenário tornou-se mais crítico no momento em que houve significativo incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

Por conta disso, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado "CLUBE", o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o "CLUBE": 10) OAS; 11) SKANSKA, 12) QUEIROZ GALVÃO, 13) IESA, 14) ENGEVIX, 15) GDK e 16) GALVÃO ENGENHARIA.

Além dessas empresas componentes do que se pode denominar de "núcleo duro" do Cartel[105], havia construtoras que, apesar de não participarem de todas as reuniões do "CLUBE", com ele mantinham permanente canal de comunicação, negociando, nas obras de sua preferência, ajuste fraudatório à concorrência, bem como pagamento de propina aos funcionários corrompidos da PETROBRAS e correspondentes agremiações políticas. Assim agindo, essas empresas tanto venceram licitações mediante prévio acerto cartelizado como ofereceram "propostas coberturas" em outros casos. Nessa situação, foram identificadas as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP, CARIOCA ENGENHARIA, SCHAHIN e SERVENG[106].

Assim organizadas, tais empresas, em geral sob a coordenação do Diretor da UTC ENGENHARIA, RICARDO PESSOA[107], realizavam reuniões presenciais, em sua maioria nas sedes da UTC, em São Paulo e Rio de Janeiro, sendo que também ocorreram algumas na sede da QUEIROZ GALVÃO[108]. Tais reuniões eram realizadas com a finalidade de promover verdadeiro "loteamento" das licitações lançadas pela PETROBRAS, com as empresas cartelizadas dividindo entre si quais seriam as vencedoras de cada certame e quais delas apresentariam "propostas coberturas", em valores superiores aos apresentados pela empresa escolhida pelo Cartel, com a única finalidade de conferir aparência de regularidade ao procedimento concorrencial.

Embora não fosse lavrada uma ata formal de cada encontro, por vezes, os próprios participantes realizavam anotações sobre as decisões tomadas na reunião, consoante demonstram os manuscritos entregues espontaneamente por AUGUSTO MENDONÇA em decorrência do acordo de colaboração que celebrou com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL[109]. A título de exemplo são as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008, feitas por MARCUS BERTI da empresa SOG ÓLEO E GÁS[110]. Nesse documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Desse material também se depreende a informação de que o próximo encontro ocorreria no dia "25/09", o que retrata a periodicidade mensal com que tais reuniões ocorriam.

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou, em 2011, tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um verdadeiro "roteiro" ou "regulamento" para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de "Campeonato

105 O chamado "CLUBE", que à época passou a ser referido como "CLUBE DOS 16".

106 Tais empresas foram identificadas na já referida nota técnica nº 38/2015/ASSTEC/SG/SGA2/SG/CADE, conforme depoimentos de executivos da SOG/SETAL (como AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA) e da CAMARGO CORREA (**ANEXOS 71 a 74**).

107 Denunciado nos autos nº 5083258-29.2014.404.7000.

108 Sobre este aspecto, assim como maiores detalhes acerca do funcionamento do CARTEL é oportuno citar o termo de depoimento prestado por MARCOS PEREIRA BERTI (**ANEXO 79**).

109 **ANEXOS 80 a 82.**

110 **ANEXO 79.**

Esportivo". Esse documento, ora anexado[111], foi entregue pelo colaborador e já denunciado AUGUSTO MENDONÇA[112], representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as "regras do jogo", estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da Petrobras no período.

Ademais, vários documentos, apreendidos na sede da empresa ENGEVIX, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado "reunião de bingo", por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense", são listados os "prêmios" (diferentes contratos do COMPERJ) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma "lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)", são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em vários casos dissimuladas. Há várias outras tabelas representativas da divisão de mercado[113], como, por exemplo, aquela chamada "avaliação da lista de compromissos"[114].

O cartel atuou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2013, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da Petrobras, a exemplo da REPAR – Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR, Refinaria Abreu Lima – RNEST, COMPERJ, Refinaria Alberto Pasqualini – REVAP, Refinaria Presidente Bernardes – RPBC (Cubatão), Refinaria Gabriel Passos – REGAP, Refinaria Duque de Caxias – REDUC, Refinaria de Paulínea – REPLAN, Terminal Barra do Riacho – TRBR, Terminal da Bahia – TRBA, todas de responsabilidade das **Diretorias de Abastecimento e Serviços,** ocupadas em grande parte deste período por PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, respectivamente[115].

A participação no cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da PETROBRAS, com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" e às participantes com elas acordadas ao menos as seguintes vantagens: **a)** os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia a ocorrência de sobrepreço no custo da obra; **b)** podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras; **c)** ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas significativas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam

111 **ANEXO 83.**

112 Denunciado nos autos n° 5012331-04.2015.4.04.7000 e nº 5019501-27.2015.404.7000.

113 Todas no **ANEXO 84**: Itens nº 02 a 09 do Auto de Apreensão da Engevix.

114 Autos 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30. - **ANEXO 84.**

115 Conforme denúncias que deram origem aos autos 5019727-95.2016.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000, 5036528-23.2015.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000, 5036518-76.2015.4.04.7000, 5001580-21.2016.4.04.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5020227-98.2015.404.7000, 5023135-31.2015.404.7000, 5039475-50.2015.404.7000, 5022179-78.2016.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5007326-98.2015.404.7000, 5019501-27.2015.404.7000, 5023162-14.2015.404.7000, 5023121-47.2015.404.7000 e 5029737-38.2015.404.7000.

vencer[116]; e **d)** eliminavam a concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao "CLUBE" e aos acordos por ele formados.

No que se refere ao sobrepreço das obras em relação ao valor que seria obtido em ambiente de efetiva concorrência, deve-se observar que, a fim de balizar a condução de seus processos licitatórios, a Petrobras estima, interna e sigilosamente, o valor total da obra. Além disso, a estatal estabelece, para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre -15% ("mínimo") até +20% ("máximo") em relação a tal estimativa.

Conforme já apurado pelo TCU[117] e também pela Petrobras, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST[118], em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)[119], em Itaboraí/RJ, a atuação em cartel possibilitou que os valores das propostas das empresas vencedoras do certame via de regra tenham-se aproximado do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela estatal, em alguns casos até mesmo superando-o.

Mais recentemente, em acórdão lavrado pelo TCU, estimou-se que a atuação cartelizada perante a Petrobras implicou prejuízos à estatal que podem chegar aos R$ 29 bilhões[120]. Do mesmo modo, os prejuízos decorrentes do cartel que se instalou contra a Petrobras foram estimados, em laudo emitido pelo Departamento Técnico da Polícia Federal[121], na ordem de R$ 42 bilhões de reais.

Todas as vantagens mencionadas, de caráter nitidamente econômico, constituíam o proveito obtido pelas empresas com a prática criminosa da formação de cartel e fraude à licitação. O produto desse crime, além de ser contabilizado para o lucro das

116 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não iriam sair vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual chegava a custar de R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, despendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior àquele.

117 **ANEXOS 85 e 86:** Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou.

118 **ANEXO 87:** Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

119 **ANEXO 88**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ.

120 **ANEXO 89,** do qual se destaca: *"9.1.4. o overcharge em 17 pontos percentuais então estudado, considerando a massa de contratos no valor total da amostra de R$ 52,1 bilhões (valor corrigido pelo IPCA), apontam uma redução do desconto nas contratações de, pelo menos, R$ 8,8 bilhões, em valor reajustado pelo IPCA até a data da conclusão do estudo que ora se apresenta; 9.1.5. se ampliado o escopo dos estudos para além da diretoria de abastecimento (em exata sincronia de critérios utilizados pela Petrobras em seu balanço contábil RMF-3T-4T14, peça 13), o prejuízo total pode chegar a R$ 29 bilhões; 9.1.6. os prejuízos prováveis então estimados referem-se somente à redução do desconto na fase de oferta de preços (sem contar aditivos, que não foram crivados por concorrência e não enfrentam, em tese, os efeitos diretos da negociação de preços entre as "concorrentes"); (...)".* Ressalte-se, novamente, que os crimes de cartel e fraude à licitação são aqui narrados como delitos antecedentes da lavagem de ativos, não havendo, aqui, imputação dessas condutas, que serão denunciadas oportunamente.

121 **ANEXO 90** – Laudo nº 2311/2015-SETEC/SR/DPF/PR.

empresas, também servia em parte para os pagamentos de propina feitos aos empregados públicos da Petrobras e a terceiros (operadores, agentes políticos e partidos políticos), por via dissimulada, conforme adiante será descrito.

No que tange especificamente à **ODEBRECHT**, como demonstrado nos autos de n.º **5036528-23.2015.404.7000**[122] e **5051379-67.2015.404.7000**[123], as ações criminosas, incluindo a participação no cartel, eram comandadas por MARCELO ODEBRECHT, e pelos demais executivos do grupo, notadamente, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, ALEXANDRINO ALENCAR e CESAR ROCHA.

Para o funcionamento do esquema, era necessária a atuação de operadores financeiros do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico e também do repasse da propina para os integrantes dos núcleos político e administrativo, por meio de expedientes de lavagem de dinheiro, com vistas a escamotear a origem ilícita das vantagens. Cada diretoria da empresa estatal, respectivo dirigente e partido político que lhe dava sustentação contava com operadores próprios. Durante boa parte em que o esquema funcionou, o operador do Partido Progressista foram o doleiro ALBERTO YOUSSEF e o próprio Deputado Federal JOSÉ JANENE, ao passo que destacou-se JOÃO VACCARI NETO como um dos operadores do **Partido dos Trabalhadores** e, quanto ao **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**, funcionaram como operadores principalmente FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, entre muitos outros.

Tais operadores atuaram provendo serviços de lavagem profissionais e terceirizados, como, por exemplo, utilizando-se de empresas de fachada com as quais as empreiteiras formalizavam contratos ideologicamente falsos que pudessem criar uma aparente justificativa econômica para o pagamento, como a prestação de consultoria, com a emissão de notas fiscais "frias". Além disso, tais núcleos realizaram inúmeros saques, transportes e depósitos de grandes valores em espécie, sob falsas justificativas, assim como efetuaram diversas remessas e depósitos clandestinos no exterior, a maioria deles por intermédio de *offshores* sediadas em paraísos fiscais.

No seio da Diretoria de Abastecimento, atuavam o próprio Deputado Federal JOSÉ JANENE e o operador ALBERTO YOUSSEF, em conjunto com diversos subordinados. Em suma, YOUSSEF utilizava-se de empresas de fachada – como a GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE – não somente para a emissão de notas fiscais falsas, para dissimular a movimentação de vantagens indevidas, mas também como pessoas interpostas para o repasse de recursos para o exterior por meio de importações fictícias. ALBERTO YOUSSEF, ainda, recebeu os valores a serem repassados a título de propina através de emissários de determinadas empresas cartelizadas, responsáveis pela entrega de moeda em espécie.

Dinâmica muito semelhante foi seguida para a operacionalização dos pagamentos de vantagens indevidas aos integrantes da Diretoria de Serviços da Petrobras, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, conforme confessado pelos colaboradores AUGUSTO MENDONÇA, JULIO CAMARGO (autos nº 5073441-38.2014.404.7000)[124] e pelo próprio PEDRO BARUSCO (autos nº 5075916-64.2014.404.7000)[125]. No mesmo sentido, as declarações dos réus PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF (autos nº 5026212-82.2014.404.7000,

122 Denúncia da ação penal n.º **5036528-23.2015.404.7000** (**ANEXO 02)**
123 Denúncia da ação penal n.º **5051379-67.2015.404.7000** (**ANEXO 04)**
124 **ANEXOS 70, 91, 92 e 93.**
125 **ANEXOS 43, 44 e 94.**

evento 1101, TERMOTRANSCDEP1)[126]. No interesse da Diretoria de Serviços, os ajustes finais com RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO acerca dos detalhes sobre a operacionalização dos pagamentos das vantagens indevidas prometidas eram realizados pelos próprios empreiteiros, a exemplo do que foi mencionado pelo colaborador AUGUSTO MENDONÇA[127], empresário do Grupo SOG/SETAL, e também por intermédio de diversos operadores, como MARIO GOES, JULIO CAMARGO, ADIR ASSAD e JOÃO VACCARI NETO[128].

III.3 – O pagamento sistemático de propinas

Conforme descrito, pormenorizadamente, pelos réus colaboradores PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF[129], a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a Petrobras no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da estatal e a pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total do contrato. Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a PAULO ROBERTO COSTA e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores da lavagem de dinheiro e integrantes do Partido Progressista, era de ao menos **1%** do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, era de ao menos **2%** também do valor total do contrato, sendo que parte substancial desses valores era destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores[130].

Com efeito, após o surgimento e consolidação do cartel atuante no âmbito da Petrobras, nos contratos de interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços da estatal, firmados pelas empresas cartelizadas, houve o pagamento de vantagens indevidas. Nesse esquema criminoso, inseriram-se os contratos firmados pela ODEBRECHT para obras relacionadas à REPAR e RNEST, ao COMPERJ, Terminal Cabiúnas, Gasoduto GASDUC III, e à construção das Plataformas P-59 e P-60.

126 **ANEXO 48.**

127 **ANEXO 91.**

128 MARIO GOES e ADIR ASSAD foram condenados no âmbito da Operação Lava Jato em sede da ação penal n.º **5012331-04.2015.404.7000**; MARIO GOES foi, ainda, denunciado na ação penal n.º **5036518-76.2015.404.7000**, enquanto ADIR ASSAD foi denunciado no âmbito da ação penal n.º **5037800-18.2016.404.7000**; JOÃO VACCARI NETO foi condenado no âmbito das ações penais de n.º **5012331-04.2015.404.7000** e **5045241-84.2015.404.7000**, além de ter sido denunciado em sede dos autos de n.º **5061578-51.2015.404.7000**, **5013405-59.2016.404.7000** e **5019727-95.2016.404.7000**; JULIO CAMARGO foi condenado no âmbito das ações penais de n.º **5083838-59.2014.404.7000** e **5012331-04.2015.404.7000**, além de ter sido denunciado em sede dos autos de n.º **5037093-84.2015.404.7000**.

129 Cite-se, nesse sentido, os interrogatórios judiciais de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF na ação penal n.º **5026212-82.2014.404.7000** (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 48.**

130 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de PAULO ROBERTO COSTA na ação penal n.º **5026212-82.2014.404.7000** (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 48**: "*[...] Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso? Interrogado: -Perfeito. Interrogado: -(...). Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço. (...). Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que... Interrogado: -Não. Juiz Federal: -Celebrado pela PETROBRAS? Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel. Juiz Federal: - Do cartel.*"

Para a materialização dos atos de corrupção ora imputados, relacionados a esses contratos, foi fundamental o funcionamento da engrenagem criminosa a seguir descrita, no que tange às Diretorias de Abastecimento e de Serviços da Petrobras.

III.3.1 – O pagamento sistemático de propinas na Diretoria de Abastecimento.

Conforme acima descrito, ao menos 1% do valor consolidado de todos os grandes contratos firmados com a Petrobras, no interesse da Diretoria de Abastecimento, por empreiteiras integrantes do cartel, sozinhas ou como integrantes de consórcios, correspondeu a vantagens indevidas prometidas e, ao menos em sua maioria, efetivamente pagas a PAULO ROBERTO COSTA e às pessoas por ele indicadas, sendo que a operacionalização de tais repasses incumbia a JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e destacadamente a ALBERTO YOUSSEF a partir de então[131].

Na divisão das vantagens indevidas pagas no âmbito da Diretoria de Abastecimento, o réu PAULO ROBERTO COSTA tinha a gerência da destinação dos recursos, dividindo-os para si e para terceiros. Nessa Diretoria, o montante da propina, correspondente a **1%** do valor dos contratos, era dividido, em média, da seguinte forma:

a) 60% era destinado a um **caixa geral** do **Partido Progressista**, como será a seguir melhor descrito, operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e por ALBERTO YOUSSEF a partir de então, para posterior repasse a agentes políticos da referida agremiação;

b) 20% era reservado para despesas operacionais, tais como emissão de notas fiscais, despesas de envio, etc.; e

131 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial – **ANEXO 48:** *"[...] Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso? Interrogado: -Muito bem. O que era para direcionamento do PP, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. De 2008, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef. Juiz Federal: - E... Interrogado: -Em relação, em relação ao PP. Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava? Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a PETROBRAS faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a PETROBRAS mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles, agora... (...). Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores? Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef. Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela? Interrogado: -Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria. Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor? Interrogado: -Normalmente o Alberto Youssef ou o Janene. [...]".*

c) 20% eram divididos entre o próprio PAULO ROBERTO COSTA e os operadores do esquema, da seguinte forma: (i) 70% eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA; (ii) 30% eram retidos pelo Deputado JOSÉ JANENE, ora falecido, e, posteriormente, por ALBERTO YOUSSEF.

Efetivamente, a investigação revelou o subnúcleo comandado por ALBERTO YOUSSEF, denunciado e condenado pelo delito de organização criminosa nos autos n.º 5025699-17.2014.404.7000. Especificamente quanto aos contratos da Petrobras, a partir dos quais foram desviados os recursos em virtude dos atos de corrupção perpetrados no âmbito da Diretoria de Abastecimento, deslindou-se que ALBERTO YOUSSEF, que se encarregava da distribuição de recursos para agentes e partidos políticos, notadamente o Partido Progressista, valeu-se de negócios simulados entre as empresas do cartel e as empresas de fachada – como a GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE – não somente para a emissão de notas fiscais falsas, para dissimular a movimentação de vantagens indevidas, mas também como pessoas interpostas para o repasse de recursos para o exterior por meio de importações fictícias[132]. ALBERTO YOUSSEF, ainda, recebeu os valores a serem repassados a título de propina através de emissários de determinadas empresas cartelizadas, responsáveis pela entrega de moeda em espécie.

O recebimento das vantagens indevidas por PAULO ROBERTO COSTA, para si e para outrem, comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por ALBERTO YOUSSEF, como também de seu vultoso patrimônio, verificado à época da deflagração da Operação Lava Jato, o qual era incompatível com seu patrimônio original e ganhos lícitos[133-134-135]. Além disso, PAULO ROBERTO COSTA admitiu ter recebido valores espúrios decorrentes de contratos firmados por empreiteiras com a Petrobras em contas bancárias titularizadas por *offshores* em instituições financeiras suíças, das quais constava como proprietário-beneficiário.

De ver que, no que concerne aos contratos da Petrobras relativos ao Grupo ODEBRECHT o colaborador ALBERTO YOUSSEF informou, por ocasião de seu acordo de colaboração premiada, que seu contato no Grupo era com MARCIO FARIA, com quem os pagamentos de vantagens indevidas foram negociados e acertados[136]. Da mesma forma, PAULO ROBERTO COSTA consignou que aceitou promessas e negociou o pagamento de propina com MARCIO FARIA[137], a quem cabia, de acordo com a prova colhida, a representação da empreiteira no âmbito do cartel, sendo a pessoa de confiança de MARCELO

132 **ANEXOS 96 a 99.**

133 **ANEXO 95**: autos 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEXO 1.

134 O próprio PAULO ROBERTO COSTA admitiu, em sede de interrogatório judicial, que parte destes valores constituía propina recebida em decorrência de contratações das empresas do "Clube" pela PETROBRAS (autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1025 e 1101 – **ANEXO 48**). *"[...] Juiz Federal: - E esses valores que foram apreendidos na sua residência, que era setecentos e sessenta e dois mil reais, cerca de cento e oitenta mil reais e mais dez mil euros, qual que era a origem desses valores? Interrogado: -É, a parte de euros e de dólar eram valores meus. De dólar que eu tinha durante a vida toda guardado, e euros tinha dez mil euros lá de uma viagem que eu fiz à Europa, tinha feito há pouco tempo. Os valores, os outros, era setecentos e poucos mil reais, eram valores não corretos. [...]"*

135 Saliente-se, nesse sentido, que, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, PAULO ROBERTO COSTA possuía guardados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente recebia sua parte da "propina" em dinheiro vivo.

136 **ANEXO 100.**

137 Termo de Colaboração nº 35 **(ANEXO 101).**

ODEBRECHT e a quem as orientações de MARCELO ODEBRECHT sobre como proceder no interesse da empresa eram transmitidas, no controle exercido por este último sobre as ações ilícitas do Grupo ODEBRECHT.

A propósito, quando de seus interrogatórios nas ações penais conexas nº 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000, em que lhes restaram imputados atos de corrupção ora narrados, ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA reconheceram expressamente que, para as obras da RNEST e do COMPERJ, em que desviados recursos decorrentes dos atos de corrupção de que trata a presente denúncia, receberam e aceitaram promessas de pagamento de valores espúrios decorrentes de contratos firmados com a Petrobras, oferecidas por MARCIO FARIA, que atuou na companhia de ROGÉRIO ARAÚJO, em consonância com os demais empresários do Grupo, por interesse próprio e das empresas do Grupo ODEBRECHT, sempre sobre o comando de MARCELO ODEBRECHT [138].

Enfatize-se que PAULO ROBERTO COSTA, por indicação de **LULA**, ocupou o cargo de Diretor de Abastecimento no período de 14/05/2004 a 29/04/2012. Mantido no cargo por **LULA**, sob o comando deste, num esquema estabelecido para que utilizasse do cargo para levantar propinas, omitia-se no cumprimento dos deveres inerentes ao seu cargo, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE" (por exemplo, permitiram que os CONSÓRCIOS CONPAR, CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA e CONSÓRCIO COMPERJ fossem os vencedores dos certames fraudados permeados com as irregularidades que a seguir serão narradas), e praticou atos comissivos no interesse do funcionamento do cartel (por exemplo, submeter à aprovação da Diretoria Executiva o resultado das negociações).

Oportuno rememorar, nesse ponto, que PAULO ROBERTO COSTA, mesmo depois de deixar a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, continuou a receber propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da estatal, especialmente nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre PAULO ROBERTO COSTA e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que, para operacionalizar tais recebimentos, ele se serviu, sobretudo, da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa COSTA GLOBAL e as empreiteiras. Nesse sentido, destaca-se que no curso da Operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de PAULO ROBERTO COSTA, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL[139], empresa de consultoria do acusado[140]. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos ("% de sucess fee"). Com efeito, constou nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: **i)** CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC (que pagou propinas a PAULO ROBERTO COSTA conforme acusação feita em ação conexa em trâmite nessa Vara[141]), no valor de R$ 3.000.000,00; **ii)** QUEIROZ GALVÃO, no

138 **ANEXOS 100 e 101,** respectivamente.

139 **ANEXOS 102 a 105**- Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000. ANEXO7 a ANEXO10.

140 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – **ANEXO 106**).

141 Ação penal n.º **5026212-82.2014.404.7000**.

valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e **iv)** ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel. [142]

III.3.2 – O pagamento sistemático de propinas na Diretoria de Serviços

No que tange à Diretoria de Serviços, consoante anteriormente narrado e conforme a seguir minudenciado, ao menos 2% do valor total estabelecido no contrato e nos aditivos celebrados pelas empresas cartelizadas com a Petrobras, a partir de procedimentos licitatórios conduzidos pela Diretoria de Serviços, eram destinados a RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, bem como notadamente ao **Partido dos Trabalhadores** e às pessoas a ele ligadas, mormente JOSÉ DIRCEU, PAULO FERREIRA, JOÃO VACCARI NETO, e **LULA.**

Com efeito, o valor da propina repassada a empregados corrompidos, em especial RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, era de ao menos **2%** do valor total do contrato e aditivos e era dividido da seguinte forma:

a) 50% era destinado a um **caixa geral** do **Partido dos Trabalhadores**, como a seguir será melhor descrito, gerido em sua maior parte pelos próprios tesoureiros do partido, primeiro PAULO FERREIRA[143], seguindo-se JOÃO VACCARI NETO[144], bem assim por **ANTÔNIO PALOCCI**, esse último em um estrato especial de atuação ilícita, como já descrito na ação penal n.º **5054932-88.2016.404.7000** e como será a seguir também narrado na presente denúncia, para posterior repasse a agentes políticos da referida agremiação, dentre os quais **LULA**;

b) 50% era destinado à "Casa", ou seja, à Diretoria de Serviços, da seguinte forma: (i) quando não havia custos operacionais ("custo da lavagem de capitais"), 40% do valor era destinado a PEDRO BARUSCO e, 60%, a RENATO DUQUE; (ii) quando eram utilizados serviços de operadores financeiros para o recebimento dos valores indevidos, a distribuição era alterada: 40% era destinado a RENATO DUQUE, 30% a PEDRO BARUSCO e 30% ao respectivo operador[145].

Enfatize-se que, em acordo de colaboração firmado com o Ministério Público Federal, PEDRO BARUSCO[146] revelou que, durante todo o tempo em que trabalhou em conjunto com o ex-Diretor de Serviços RENATO DUQUE[147], as empresas componentes do cartel realizaram o pagamento de vantagens indevidas no interesse de obter favorecimentos em certames e contratações com a Petrobras.

Conforme destacado por PEDRO BARUSCO, tais vantagens indevidas eram pagas a partir de contratos – e respectivos aditivos – sobrevalorados, firmados pelas empreiteiras cartelizadas para a execução de obras da Petrobras, no interesse das Diretorias

142 **ANEXO 107**: Informação n 123/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República – SPEA/PGR.

143 Conforme se depreende da ação penal n.º **5037800-18.2016.4.04.7000**, proposta perante esse MM. Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba.

144 Conforme se depreende das ações penais de n.º **5019501-27.2015.4.04.7000**, **5013405-59.2016.404.7000** e **5019727-95.2016.404.7000**, propostas perante esse Juízo.

145 Neste sentido, declarações de PEDRO BARUSCO (Termos de Colaboração nº 02 – autos n.º **5075916-64.2014.404.7000**, evento 9, OUT4 – **ANEXOS 43 e 44**): *"[...] QUE na divisão de propina entre o declarante e RENATO DUQUE, no entanto, em regra DUQUE ficava com a maior parte, isto é, 60%, e o declarante com 40%, no entanto, quando havia a participação de um operador, RENATO DUQUE ficava com 40%, o declarante com 30% e o operador com 30% [...]"*.

146 Autos de n.º **5075916-64.2014.404.7000** – **ANEXOS 43 e 44.**

147 PEDRO BARUSCO exerceu a função de Gerente Executivo de Engenharia no período compreendido entre 2003 e 2011.

de Abastecimento, Gás e Energia, Exploração e Produção, e pela própria Diretoria de Serviços chefiada por RENATO DUQUE.

Não por outra razão, afirmou PEDRO BARUSCO que o pagamento de propinas na Petrobras, durante o período em que ocupou a Gerência de Engenharia, "era algo endêmico, institucionalizado", atingindo a grande maioria dos grandes contratos firmados pela Estatal, como de resto ficou amplamente comprovado no âmbito das inúmeras ações penais já ajuizadas no bojo da Operação Lava Jato[148].

Essa dinâmica, envolvendo pagamentos de vantagens indevidas a esses integrantes da Diretoria de Serviços da estatal, foi revelada também por AUGUSTO MENDONÇA, JULIO CAMARGO[149], PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF[150]. Ela restou comprovada em diversas investigações e processos como assentado nos éditos condenatórios emanados dos autos n.º 5012331-04.2015.4.04.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000, que tramitaram perante esse d. Juízo[151].

PEDRO BARUSCO manteve importante relacionamento com o operador JULIO CAMARGO. Tendo firmado acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, JULIO CAMARGO mencionou e documentalmente comprovou[152] a forma como operacionalizou a lavagem e o pagamento de tais vantagens indevidas a PEDRO BARUSCO e a RENATO DUQUE. Segundo declinado por JULIO CAMARGO, ele dimensionava os valores das propinas com RENATO DUQUE[153], sendo que depois cabia a PEDRO BARUSCO receber as vantagens indevidas para DUQUE e também para si próprio[154-155], mediante pagamentos em espécie e, principalmente, a partir de depósitos em contas no exterior[156].

Para que se tenha uma ideia dos altíssimos valores de propinas pagos aos referidos agentes, de ver que PEDRO BARUSCO, depois de firmar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, admitiu que a parte da propina que recebeu em decorrência do cargo que ocupava na Diretoria de Serviços da empresa e dos contratos que foram celebrados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS foi de aproximadamente US$ 97.000.000,00[157].

148 Cite-se, a título de exemplo: ação penal n.º **5012331-04.2015.404.7000**; ação penal n.º **5036528-23.2015.404.7000**.

149 Autos nº 5073441-38.2014.404.7000 – **ANEXOS 70, 91, 92 e 93.**

150 Autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, TERMOTRANSCDEP1 – **ANEXO 48.**

151 **ANEXOS 59** e **60**.

152 **ANEXO 93**.

153 Termo complementar nº 2, **ANEXO 108.**

154 Termo complementar nº 1, **ANEXO 93.**

155 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do Termo de Colaboração nº 02 prestado por PEDRO BARUSCO (autos de n.º **5075916-64.2014.404.7000**, evento 9, OUT4 – **ANEXOS 43**): "*QUE durante o período em que trabalhou com RENATO DUQUE, principalmente as empresas do chamado "cartel" pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de RENATO DUQUE; QUE dentre as empresas do "cartel" o declarante cita a título exemplificativo a CAMARGO CORREA, a ANDRADE GUTIERREZ, a ODEBRECHT, a OAS, a QUEIROZ GALVÃO, a ENGEVIX, a IESA, a MENDES JUNIOR, a MPE, a SETAL, a SKANSKA, a UTC, a PROMON e a GALVÃO ENGENHARIA*" [...].

156 Nesse liame, vejam-se as provas e a sentença (**ANEXO 59**) dos autos de n.º **5012331-04.2015.4.04.7000**.

157 De acordo com as declarações de PEDRO BARUSCO (Termo de Colaboração nº 2 - **ANEXOS 43 e 44**): *"[...] QUE o declarante afirma que quase tudo o que recebeu indevidamente a título de propina está devolvendo, em torno de US$ 97 milhões de dólares, sendo que gastou para si US$ 1 milhão de dólares em viagens e tratamentos médicos; QUE essa quantia foi recebida durante o período em que ocupou os cargos na PETROBRÁS de Gerente de Tecnologia, abaixo do Gerente Geral, na Diretoria de Exploração e Produção, em seguida, quando veio a ocupar o cargo de Gerente Executivo de Engenharia e, por final, quando ocupou o cargo de Diretor de Operações na empresa SETEBRASIL; QUE a quantia maior foi recebida durante o período em que era Gerente Executivo de Engenharia da Petrobrás, subordinado ao Diretor de Serviços RENATO DUQUE [...] QUE RENATO*

Nos autos da ação penal n.º **5036528-23.2015.4.04.7000**, relativa aos executivos do Grupo ODEBRECHT, esse d. Juízo condenou o ex-Diretor de Serviços, RENATO DUQUE, e o ex-Gerente de Engenharia da Petrobras, PEDRO BARUSCO, pela prática do delito de corrupção passiva, apontando que a propina era acertada em pelo menos 2% do valor dos contratos e aditivos celebrados com a estatal, sendo metade destinada à Diretoria de Abastecimento e metade para a Diretoria de Serviços[158].

O pagamento de vantagens indevidas a RENATO DUQUE e a PEDRO BARUSCO restou expressamente reconhecido por este último, na qualidade de réu colaborador, inclusive no que respeita aos contratos firmados pelos **CONSÓRCIOS CONPAR, CONSÓRCIO ABREU E LIMA, CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, CONSÓRCIO ODETECH** e **CONSÓRCIO PARAGUAÇU**, integrados por empresas do Grupo ODEBRECHT, abarcados pela presente denúncia, e que adiante serão descritos.

RENATO DUQUE, por indicação de **LULA**, ocupou o cargo de Diretor de Serviços da PETROBRAS entre 31/01/2003 e 27/04/2012[159]. Assim que assumiu o cargo, convidou PEDRO BARUSCO para o cargo de Gerente Executivo de Engenharia, permanecendo este na função até 2011[160]. Em conluio, esses funcionários de alto escalão da PETROBRAS, mantidos no cargo por **LULA**, sob o comando deste num esquema estabelecido para que utilizassem dos cargos para levantar propinas, omitiram-se no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE" (por exemplo, permitiram que os já referidos **CONSÓRCIOS CONPAR, CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA, CONSÓRCIO COMPERJ, CONSÓRCIO ODEBEI, CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, CONSÓRCIO ODETECH e CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU**, integrados por empresas do Grupo ODEBRECHT, fossem os vencedores dos certames fraudados permeados com as irregularidades que serão a seguir narradas), e praticaram atos comissivos no interesse do funcionamento do cartel (por exemplo, submeteram à aprovação da Diretoria Executiva o resultado das negociações).

A investigação demonstrou que, por trás de todo esse esquema partidário distribuído entre diferentes Diretorias e, mesmo órgãos públicos federais, existia um comando comum, **LULA**, que era simultaneamente chefe do governo beneficiado e líder de uma das principais legendas envolvidas. RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, por sua vez,

DUQUE recebia parte de sua propina por intermédio do declarante ou outras pessoas que não sabe declinar os nomes [...]".

158 Nesse sentido, confira-se o seguinte trecho da referida sentença: "*915. O contrato obtido pelo **Consórcio CONPAR** para obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas teve o valor de R$ 1.821.012.130,93 e sofreu, enquanto Paulo Roberto Costa permaneceu no cargo de Diretor de Abastecimento (até abril de 2012), aditivos de R$ 518.933.732,63, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R$ 46.798.917,00, A **Odebrecht, com 51% de participação no contrato**, é responsável por cerca de R$ 23.867.447,00 em propinas neste contrato. 916. Os contratos obtidos pelo Consórcio RNEST/CONEST para obras na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, tiveram o valor, somados, de R$ 4.675.750.084,00, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R$ 93.515.001,00, A Odebrecht, com 50% de participação nos contratos, é responsável por cerca de R$ 46.757.500,00 em propinas neste contrato. (...) 913. Considerando o declarado pelos próprios acusados colaboradores, a regra era a de que a propina era acertada em pelo menos 2% do valor dos valor dos contratos e aditivos celebrados com a Petrobrás, sendo metade destinada à Diretoria de Abastecimento e metade para a Diretoria de Engenharia e Serviços. (...) 1.037. Como beneficiário de propinas, no presente feito, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque e Pedro José Barusco Filho."*

159 Conforme **ANEXOS 109 e 110**.

160 Conforme PEDRO BARUSCO informou em seu Termo de Declarações nº 1 (autos de n.º **5075916-64.2014.404.7000**, evento 9, OUT3): *"[...] e, no final de 2002 ou início de 2003, RENATO DUQUE, que havia sido nomeado Diretor de Serviços da PETROBRÁS, convidou o declarante para ser Gerente Executivo de Engenharia, cargo ocupou até março de 2011 [...]"* - **ANEXO 43.**

agiram na execução de um comando central que orquestrou a macrocorrupção que objetivava, ilicitamente, enriquecer os envolvidos, alcançar governabilidade criminosa e lograr perpetuação ilícita no poder.

Em regra, conforme reconhecido por esse d. Juízo nos autos de n.º 5036528-23.2015.4.04.7000, 5012331-04.2015.4.04.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000[161], incumbia a PEDRO BARUSCO o papel de tratar com os empreiteiros e com os diversos operadores financeiros que atuavam no âmbito da Diretoria de Serviços, acordando as formas de operacionalização da lavagem e repasses das propinas prometidas, períodos de pagamento, dentre outros detalhes.

Dentro desta sistemática apurada, pois, PEDRO BARUSCO, em grande parte dos casos, não só recebia a sua parte das vantagens ilícitas, mas também a parte de RENATO DUQUE, cabendo àquele, pessoalmente, repassar a RENATO DUQUE, semanal ou quinzenalmente, a propina que lhe cabia, na maioria das vezes entregando-lhe envelopes com grandes quantias em dinheiro na própria sala do então Diretor de Serviços na PETROBRAS ou em contas mantidas no exterior[162-163].

As informações prestadas por PEDRO BARUSCO encontram-se amplamente corroboradas pelos documentos por ele apresentados, como as duas tabelas concernentes ao controle dos recebimentos indevidos, as quais se encontram anexas[164]. Em uma delas, consta a sigla dos recebedores, dentre elas "MW", em referência a "My Way", codinome utilizado para identificar RENATO DUQUE, bem como "SAB", em referência ao nome "SABRINA" utilizado por PEDRO BARUSCO. Em outra, são detalhadas as porcentagens, contratos e operadores responsáveis pelo repasse dos valores[165].

Neste contexto, incumbia a PEDRO BARUSCO, no âmbito da Diretoria de Serviços, o papel de tratar com os dirigentes e empregados de empreiteiros – como foi o caso, no que concerne aos contratos celebrados com empresas do Grupo ODEBRECHT, de que trata a presente ação, de MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO e CÉSAR RAMOS, que agiam sob orientação de MARCELO ODEBRECHT, conforme a seguir restará melhor minudenciado – e com operadores financeiros que os representavam, estabelecendo as formas de operacionalização da lavagem e repasses das propinas prometidas, períodos de pagamento, dentre outros detalhes. Tudo isso era feito de forma a viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade destes ativos ilícitos[166]. Ainda, em alguns casos, valiam-se de operadores financeiros para receber os valores destinados à "Casa", como

161 **ANEXOS 05, 59 e 60**, respectivamente.

162 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do Termo de Colaboração nº 02 prestado por PEDRO BARUSCO (**ANEXO 43**): "*QUE durante o período em que trabalhou com RENATO DUQUE, principalmente as empresas do chamado "cartel" pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de RENATO DUQUE; QUE dentre as empresas do "cartel" o declarante cita a título exemplificativo a CAMARGO CORREA, a ANDRADE GUTIERREZ, a ODEBRECHT, a **OAS**, a QUEIROZ GALVÃO, a ENGEVIX, a IESA, a MENDES JUNIOR, a MPE, a SETAL, a SKANSKA, a UTC, a PROMON e a GALVÃO ENGENHARIA" [...].*

163 Consoante declinado pelo colaborador em sede do Termo Complementar nº 1 (**ANEXO 94**).

164 **ANEXOS 111 e 112.**

165 Neste sentido, destaque-se o quanto dito pelo colaborador (Termo de Colaboração nº 1 –ANEXOS 43 e 44): *"[...] QUE a letra "P" se refere ao montante do faturamento, a letra "MW" era sigla referente à musica "My Way", utilizada pelo declarante para lembrar e identificar RENATO DUQUE, a sigla "MARS" refere-se a "marshal" (marechal em inglês) e era usada para identificar JOÃO FERRAZ, a sigla "SAB" refere-se a abreviação do nome "Sabrina" para identificar o declarante, pois era uma ex-namorada sua, e, por final, a sigla "MZB" refere-se a "muzamba" e era utilizada pelo declarante para lembrar-se e identificar EDUARDO MUSA [...]".*

166 Termo de Colaboração nº 03 (**ANEXOS 43 e 44**): *"[...] QUE a parte da "Casa" era operacionalizada pelo declarante, o qual fazia contato com o operador de cada uma das empresas contratadas pela PETROBRÁS, haja vista que cada empresa possuía um operador específico, que às vezes operava mais de uma empresa [...]".*

foi o caso de MARIO GOES e JULIO CAMARGO e, no caso do Grupo ODEBRECHT, destacadamente, BERNARDO FREIBURGHAUS[167].

Por outro lado, incumbia, em importante medida, a JOÃO VACCARI NETO[168] tratar com os empreiteiros sobre os pagamentos prometidos ao **Partido dos Trabalhadores** (pelo menos 0,5% a 1% do valor do contrato e aditivos, isto é, metade da propina paga que estava relacionada à Diretoria de Serviços).

No caso específico da Diretoria de Serviços, conforme revelado pelos colaboradores WALMIR PINHEIRO e RICARDO PESSOA, uma vez encerrada a licitação e revelada qual seria a empreiteira vencedora do certame, os executivos representantes da empresa vencedora eram também procurados diretamente por JOÃO VACCARI, o qual, já sabendo do resultado da licitação, solicitava, em nome de RENATO DUQUE e em benefício do **Partido dos Trabalhadores**, o pagamento no interesse da agremiação do percentual de propina já previamente pactuado dentro da "regra geral" de locupletamento criminoso (é dizer, 50% do total de propina pactuada nos contratos firmados com a Diretoria de Serviços).[169]

JOÃO VACCARI NETO era muito próximo de RENATO DUQUE, mantendo com este encontros frequentes para saber do andamento dos contratos celebrados na Petrobras e tratar de contratos novos. Em algumas dessas reuniões, JOÃO VACCARI NETO chegava inclusive a apresentar reivindicações das empresas referentes a licitações, aditivos, cadastros e problemas técnicos, colaborando com a contraprestação do pagamento das propinas[170]. Também, por vezes, tratava diretamente com representantes das empresas acerca da propina[171]. JOÃO VACCARI NETO, portanto, não só reforçava a solicitação de valores espúrios efetuada por RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO a empreiteiros, como também aceitava e recebia, para si e para o **"caixa geral"** do **Partido dos Trabalhadores** tais vantagens indevidas.

O aprofundamento das investigações revelou um outro estrato especial de atuação ilícita e de pagamento de vantagens indevidas em favor do **Partido dos Trabalhadores**, ocupado pelo ex-Ministro e ex-Deputado **ANTÔNIO PALOCCI.**

Efetivamente, como narrado na ação penal n.º **5054932-88.2016.404.7000,** com o alargamento das apurações, verificou-se que, para além do esquema de corrupção acima narrado – o qual operava, como visto, a partir da interlocução entre i) Diretores e Gerentes Executivos da Petrobras, ii) executivos representantes das empreiteiras e iii) JOÃO VACCARI (tesoureiro do Partido dos Trabalhadores), com o pagamento de propina em valores fixos que variavam entre 1% e 3% de cada contrato firmado com a Petrobras – a organização criminosa valeu-se de **ANTONIO PALOCCI**, o qual, situado em posição privilegiada de interlocução com a cúpula do Poder Executivo Federal, notadamente, com o ex-Presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, atuou no esquema criminoso para assegurar o atendimento dos interesses do Grupo ODEBRECHT em troca do pagamento de propina destinada, de forma precípua, ao **Partido dos Trabalhadores.**

III.4 – O caixa geral de propinas

167 cf. ação penal n.º 5036528-23.2015.4.04.7000
168 As condutas delituosas praticadas por JOÃO VACCARI NETO a esse respeito já foram objeto de ação penal própria.
169 **ANEXO 113**
170 **ANEXOS 43, 44 e 114.**
171 **ANEXO 94.**

Ao lotear a administração pública federal direta e indireta, com propósito criminoso, **LULA** distribuiu para o **Partido dos Trabalhadores** e para os demais partidos que integravam a sua base, notadamente o Partido Progressista e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, verdadeiros postos avançados de arrecadação de propinas ou vertedouros de recursos escusos. Em se tratando da distribuição de cargos no âmbito do Governo Federal, que possui dezenas de Ministérios e Secretarias, além de mais de 100 autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, é importante dizer que o controle da coleta e distribuição de propinas para comprar apoio parlamentar de outros políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do PT em prol da permanência no poder, seguiu a lógica de um **caixa geral**.

Os recursos ilícitos angariados pelos altos funcionários públicos apadrinhados eram, em parte, a eles destinados (percentual da "casa"), em parte destinados para o **caixa geral** do partido e, em parte, gastos com os operadores financeiros para fazer frente aos "custos da lavagem dos capitais".

Como referido, e na medida do que interessa especificamente à presente denúncia, conforme descrito acima, as propinas pagas eram divididas em decorrência de contratos firmados no interesse da **Diretoria de Abastecimento** e de **Serviços da Petrobras**.

Como narrado, especificamente no que tange aos contratos firmados por empreiteiras cartelizadas para a execução de obras no interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços da Petrobras, houve o repasse de propinas na ordem de 0,6% para o **caixa geral** do Partido Progressista[172], e 1% para o **caixa geral** do Partido dos Trabalhadores.

Assim, os recursos devidos por empreiteira a cada partido formava uma espécie de caixa que registrava o conjunto de pendências global de propinas devidas, oriundo de diferentes contratos. Cada pagamento de propina feito pela empreiteira para o partido era deduzido desse – assim chamado – **caixa geral**. Do mesmo modo, do outro lado, o partido controlava o crédito que possuía e acompanhava os pagamentos ou "saques" desse caixa geral. Dentro do caixa geral, poderia haver diferentes contas-correntes, gerenciadas por diferentes pessoas, que irrigavam o caixa geral.

Além da existência de um **caixa geral de propinas de cada partido**, que era irrigado pelos recursos oriundos da Petrobras e de outras estatais cujos altos dirigentes indicaram, havia **caixas gerais de propinas da "Casa"**, ou seja, contas criadas em benefício dos funcionários públicos corrompidos para as quais eram direcionados valores ilícitos pelas empresas corruptoras.

Pode-se dizer, assim, que, o **caixa geral** de propinas de cada partido era irrigado por propinas oriundas de empresas contratadas por diversos entes públicos, relativamente às quais esse partido possuía ascendência e ingerência. Em outros termos, se uma determinada empresa corruptora oferecia e prometia vantagens indevidas a representantes do Partido dos Trabalhadores em decorrência de obras na Petrobras e na Eletrobras, por exemplo, o **caixa geral** de propinas do Partido dos Trabalhadores receberia, em relação a essa empresa, recursos de ambas as frentes.

Além disso, considerando que o dinheiro é um bem fungível, e tendo em vista que os recursos ilícitos de cada uma das empreiteiras revertia para o mesmo **caixa geral** de cada partido, os valores desviados de diferentes fontes nesse caixa se misturavam.

172 Posteriormente, esse valor foi também dividido com o PMDB.

Em suma, especificamente no que toca ao **Partido dos Trabalhadores**, restou comprovado que o **caixa geral** de propinas do partido não recebeu unicamente recursos da Petrobras, mas também de diversas outras fontes nas quais igualmente ocorreram práticas corruptas. A partir da Operação Lava Jato foi possível verificar sistemática criminosa muito parecida com aquela instalada na PETROBRAS, da prática sistemática de delitos de cartel, corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro, nos seguintes entes públicos: ELETRONUCLEAR[173], CAIXA ECONÔMICA FEDERAL[174], MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO[175], ELETROBRÁS[176], dentre outros.

De qualquer forma, por seu imenso porte, a Petrobras foi uma das principais fontes de recursos ilícitos que aportaram nos **caixas gerais** do **PT, PP** e **PMDB**. Isso porque, conforme dito acima, as propinas são ordinariamente calculadas sob um percentual do valor dos contratos firmados pelas empresas corruptoras com o Poder Público, **sendo que a Petrobras foi responsável pela execução da maior parte do orçamento federal em investimentos**.

Com efeito, entre 2007-2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a partir do orçamento fiscal e de seguridade social, a União investiu R$ 54,8 bilhões no país. No mesmo período, as empresas estatais federais investiram R$ 142,930 bilhões, dos quais **a Petrobras respondeu por R$ 135,387 bilhões**. Isso significa que todo o Governo Federal (orçamento fiscal, seguridade social e estatais) investiu R$ 197,730 bilhões, dos quais o Grupo Petrobras foi responsável por R$ 135,387 bilhões, ou **68,47% de tudo o que foi investido no país** entre aqueles anos. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2010[177].

Entre 2011-2014, o Governo passou a incluir na conta de investimento os financiamentos feitos por meio dos bancos públicos (CEF, BB, BNDES), mesmo para pessoas físicas. Nesse período, a União previu investir R$ 340 bilhões, dos quais as estatais (excluídos os bancos) responderam por 52,24% (ou R$ 177,79 bilhões), correspondendo à Petrobras R$ 167,12 bilhões, ou 49,1% do total aplicado em infraestrutura. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2013[178].

No tocante à destinação dos recursos ilícitos aportados nos **caixas gerais** de propinas, de salientar que **tais valores eram utilizados** tanto para quitar os gastos de campanha dos integrantes do partido, como também para viabilizar o enriquecimento ilícito desses agentes políticos e fazer frente a algumas despesas gerais desses. Assim se deu no que concerne ao **caixa geral** do **Partido dos Trabalhadores**, sendo certo que, para que

173 Conforme se depreende da ação penal n.º 5044464-02.2015.4.04.7000, proposta perante esse Juízo e mais tarde declinada à Justiça Federal do Rio de Janeiro.

174 Conforme se depreende da ação penal n.º 5023121-47.2015.404.7000, proposta perante esse Juízo.

175 Conforme se depreende da ação penal n.º 0009462-81.2016.403.6181, proposta perante a Justiça Federal de São Paulo.

176 Conforme se depreende do Termo de Colaboração nº 22, de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 115**): *"[...] QUE o declarante foi convidado por JOÃO VACCARI para uma reunião na sede do Partido dos Trabalhadores, quando VACCARI lhe informou que a ENGEVIX deveria "contribuir" com a agremiação política em razão do contrato de gerenciamento que a mesma detinha, referente às obras de BELO MONTE; QUE o declarante reportou a questão a GERSON ALMADA, que concordou com o pagamento; QUE foi pago o valor bruto de R$ 532.765,05; QUE o valor foi ressarcido à JAMP por meio de um contrato firmado com a ENGEVIX com objeto específico de BELO MONTE; QUE em razão da interrupção da obra, consequentemente o contrato de gerenciamento também foi objeto de paralisação; QUE o contrato tinha um valor total de R$ 2.247.750,00, tendo sido pagos apenas 400 mil reais líquidos; QUE o valor foi pago diretamente a JOÃO VACCARI, por meio de pagamento em espécie, realizado na sede do Partido dos Trabalhadores em SÃO PAULO [...]".*

177 **ANEXO 116.**

178 **ANEXO 117.**

esses recursos ilícitos fossem utilizados no pagamento de despesas da agremiação ou para o benefício pessoal de alguns de seus membros, eram realizadas operações financeiras para dissimular e ocultar a origem criminosa, conferindo aparência de licitude aos valores dispendidos em favor do Partido ou de seus membros.

Especificamente no que se refere aos **caixas gerais do PT e do PP**, destaquem-se os seguintes abatimentos:

a) RICARDO PESSOA, principal executivo da empresa UTC, revelou que, do montante geral de propina prometido e efetivamente pago pela empreiteira ao **PT**, foi deduzido o montante de R$ 1.690.000,00, com a aquiescência de JOÃO VACCARI NETO, haja vista corresponder aos valores que RICARDO PESSOA repassou à JOSÉ DIRCEU nos anos de 2013 e 2014, com lastro em contratos ideologicamente falsos, ao tempo em que esse estava sendo julgado no processo "Mensalão"[179];

b) RICARDO PESSOA também deduziu da conta geral de propinas do **PP,** controlada por ALBERTO YOUSSEF, repasses de valores na ordem de R$ 413.000,00, efetuados em favor da ex-deputada ALINE CORREA[180];

c) o operador financeiro MILTON PASCOWITCH realizou, por solicitação de JOÃO VACCARI NETO, pagamentos à EDITORA 247 e à GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE

179 Termo de Colaboração nº 21 de RICARDO PESSOA (**ANEXO 118**): *"QUE o contrato de consultoria foi firmado em 01 de fevereiro de 2012; QUE o primeiro aditivo foi em 01 de fevereiro de 2013; QUE depois LUIZ EDUARDO veio e solicitou um segundo aditivo; QUE nesta época JOSÉ DIRCEU já estava preso; QUE o declarante relutou, mas aceitou; QUE este segundo aditivo foi em 01 de fevereiro de 2014; QUE depois da prisão de JOSÉ DIRCEU, claramente não houve nenhuma prestação de serviços; QUE assim, em relação ao segundo aditivo, não houve prestação de qualquer serviço; QUE o declarante resolveu comentar este assunto com JOÃO VACCARI, oportunidade em que este último se mostrou ciente da ajuda que o declarante estava dando a JOSÉ DIRCEU; QUE o declarante então buscou abater os valores pagos a título de ajuda para JOSÉ DIRCEU, relativo aos dois aditivos, com os valores que o declarante devia ao PT, relacionados aos contratos da Petrobras; QUE JOÃO VACCARI se negou a abater o valor total, mas aceitou que fosse descontada parcela do valor dos aditivos; QUE o valor dos dois aditivos, somados, foi de R$ 1.746.000,00; QUE o declarante logrou abater, dos valores a título de propina que pagava ao PT, a quantia de R$ 1.690.000,00, conforme tabela que ora junta; QUE esta tabela possui a sigla "URJ", que era a sigla criada para se referir à propina decorrente da COMPERJ, do CONSÓRCIO TUC; QUE na segunda linha desta tabela consta a anotação "V/JD" na coluna "contato" e "1.690" na coluna valor total; QUE esta anotação representa justamente o abatimento dos valores pagos a JOSÉ DIRCEU, no valor de R$ 1.690.000,00, em relação aos valores que devia para VACCARI, referente às obras da Petrobras/COMPERJ; QUE foi pago para VACCARI a quantia de R$ 15.510.000,00 somente em relação às obras da COMPERJ; [...]; QUE* ***JOÃO VACCARI aceitou este abatimento parcial logo que o declarante fez a proposta, sem consultar ninguém, em uma das reuniões feitas na UTC; QUE este valor foi abatido da "conta corrente" que possuía com VACCARI****;" [G.N.].*

180 Termo de Colaboração nº 14 de RICARDO PESSOA (**ANEXO 119**): *"[...] QUE esta reunião foi marcada especificamente para que ALBERTO YOUSSEF pedisse ao declarante contribuições para a campanha dela a Deputada Federal; QUE na mesma reunião ALBERTO YOUSSEF disse que as doações feitas para ALINE CORREA poderiam ser descontadas dos valores a serem pagos a ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, relacionados a contratos da Petrobras; QUE isto foi dito por ALBERTO YOUSSEF na frente de ALINE CORREA [...] QUE como o valor a ser doado seria descontado dos valores a serem pagos ao PARTIDO PROGRESSISTA, o declarante concordou em doar para a campanha dela; QUE doou R$ 263.000,00 por meio oficial, sendo R$ 213.000,00 pela UTC ENGENHARIA e o restante (R$ 50.000,00) pela CONSTRAN; QUE foi ALBERTO YOUSSEF quem entregou a conta da campanha de ALINE CORREA para WALMIR PINHEIRO, que providenciou o pagamento, como uma doação oficial ordinária; QUE na Tabela 6 "Doações 2010 oficiais", que ora anexa, referente às doações feitas pela UTC, também há o registro da doação de R$ 213.000,00 a ALINE CORREA, no dia 06 de outubro de 2010; QUE além disso foi paga a quantia de R$ 150.000,00 em espécie, em doação não oficial; [...]; QUE a entrega dos valores em espécie de valores não declarados oficialmente foi providenciada por ALBERTO YOUSSEF, sendo que o declarante não tem conhecimento sobre a forma como foi operacionalizada;* ***QUE o total pago para ALINE CORREA foi abatido do valor que o declarante deveria repassar ao PARTIDO PROGRESSISTA relacionado às obras da Petrobras; QUE isto foi descontado por ALBERTO YOUSSEF, por meio da "conta corrente" que o declarante tinha com ALBERTO YOUSSEF****" [G.N.].*

EVENTOS E CONSULTORIA que totalizaram, conjuntamente, R$ 240.0000,00, deduzindo-os, em seguida, da conta geral de propinas que mantinha com esse representante do **PT** [181-182];

d) WALMIR PINHEIRO, executivo da UTC, relatou ter abatido do caixa geral do **PT**, que mantinha com JOÃO VACCARI NETO em decorrência das obras da Petrobras, R$ 400.000,00[183].

Ainda no que se refere à destinação de valores repassados por empreiteiras corruptoras ao **caixa geral** de propinas de **partidos políticos**, ou ao **caixa geral** de propinas da **"casa"**, ou seja de funcionários públicos, de notar que, em diversos casos, os repasses de propinas para agentes públicos e políticos continuou, inclusive, após terem eles saído de seus cargos. Essa continuidade dos pagamentos de propinas pelas empreiteiras ocorria basicamente por três diferentes razões: a) porque prometidas e pendentes de quitação em contratos de trato sucessivo, ou seja, acordadas ao tempo em que os agentes públicos e políticos beneficiários ainda estavam em seus cargos; b) porque os ex-agentes políticos, não obstante tenham deixado seus cargos, mantiveram grande influência no partido, em estatais ou no Governo Federal; e c) como retribuição monetária por vantagens ou benesses concedidas pelos agentes públicos ou políticos ao tempo em que eles exerciam seus cargos.

Como já referido, para que esses valores fossem empregados no pagamento de despesas do Partido ou na aquisição de bens e serviços em favor de alguns dos membros do Partido, realizavam-se operações de ocultação e dissimulação da origem espúria, tais como a celebração de contratos fraudulentos, transferências financeiras no

181 Termo de Colaboração nº 23 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 53**): *"QUE com relação aos valores recebidos em razão dos contratos com a empresa CONSIST, JOÃO VACCARI solicitou ao declarante que fosse feita uma reunião com o representante da EDITORA 247, LEONARDO ATUCH, que esteve no escritório do declarante na Avenida Faria Lima, tendo encaminhado uma proposta de veiculação de um contrato de doze meses, com parcelas de R$ 30.000,00; QUE o declarante não concordou e realizou dois pagamentos referentes a elaboração de material editorial, no valor de R$ 30.000,00 cada uma; QUE na sequência foram feitos mais dois pagamentos através de uma nova solicitação de LEONARDO ATUCH, totalizando então R$ 120.000,00 repassados à EDITORA 247; QUE não houve qualquer serviço prestado pela EDITORA 247; QUE JOÃO VACCARI não estava presente na reunião, mas foi indicado a procurar o declarante por JOÃO VACCARI; QUE na reunião entre o declarante e LEONARDO ficou claro que não haveria qualquer prestação de serviço mas que era uma operação para dar legalidade ao "apoio" que o Partido dos Trabalhadores" dava ao blog mantido por LEONARDO;* ***QUE o valor pago foi "abatido" no valor que estava à disposição de JOÃO VACCARI referente ao contrato da CONSIST****" [G.N.].*

182 Termo de Colaboração nº 24 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 120**): *"[...] QUE com relação aos valores recebidos em razão dos contratos com a empresa CONSIST, JOÃO VACCARI para que "ajudassem" uma pessoa que seria ligada ao Partido dos Trabalhadores ou a alguma central sindical ligada a agremiação partidária; QUE o declarante disse que não poderia fazê-lo a menos que fosse por meio de faturamento para alguma pessoa jurídica; QUE essa pessoa esteve no escritório do declarante, tendo falado com o irmão do declarante JOSE ADOLFO; QUE essa pessoa então disse que iria constituir uma empresa e retornou ao escritório aproximadamente dois meses depois, apresentando os dados da empresa GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA, tendo sido feitos quatro pagamentos nos valor de R$ 30.000,00 cada um; QUE não houve qualquer formalização de contrato, mas somente a emissão de nota fiscal contra a JAMP; QUE emitidas quatro notas de R$ 30.000,00; QUE não houve qualquer prestação de serviços por parte da GOMES E GOMES; QUE a pessoa que esteve no escritório do declarante, cujo nome não se recorda, era uma senhora bastante humilde;* ***QUE o valor de R$ 120.000,00 foi definido por JOÃO VACCARI; QUE o valor pago foi "abatido" no valor que estava à disposição de JOÃO VACCARI referente ao contrato da CONSIST;*** *QUE os pagamentos foram realizados entre dezembro de 2013 a março de 2014, conforme documentos que apresenta" [G.N.].*

183 Termo de Colaboração nº 15 de WALMIR PINHEIRO (**ANEXO 121**): *"[...] QUE, o declarante ressalta que dos R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) que no somatório foram doados para JOSE DE FILIPPI entre 2010 e 2014,* ***VACCARI permitiu que R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) foram abatidos da conta corrente que mantinham com ele e que estava vinculada aos contratos da Petrobras****" [G.N.].*

exterior para contas bancárias não declaradas e abertas em nome de *offshores*, além das entregas de recursos em espécie.

PAULO ROBERTO COSTA, por exemplo, mesmo depois de deixar a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, como antes já referido, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da estatal. Para tanto, ele se serviu da celebração de contratos fraudulentos de consultoria[184] entre a sua empresa, a COSTA GLOBAL CONSULTORIA, com as seguintes empreiteiras corruptoras: i) CAMARGO CORRÊA, no valor de R$ 3.000.000,00; ii) QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; iii) IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e iv) ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do cartel.

RENATO DUQUE, ao seu turno, também à guisa de exemplo, constituiu a empresa de Consultoria D3TM e lançou mão da celebração de contratos ideologicamente falsos para receber parte das propinas pendentes da ENGEVIX[185].

JOSÉ DIRCEU, finalmente, também persistiu recebendo propinas decorrentes de contratos da Petrobras por um longo período depois de ter deixado a Casa Civil do Governo Federal, tanto mediante o recebimento de valores em espécie, quanto por intermédio do recebimento de bens móveis e imóveis, sua reformas, quitação de dívidas e celebração de contratos ideologicamente falsos com sua empresa JD CONSULTORIA[186].

Especificamente no que interessa à presente denúncia, o Grupo ODEBRECHT, assim como as demais empreiteiras atuantes no esquema criminoso evidenciado, possuía um caixa geral de propinas com o Partido dos Trabalhadores, para o qual eram vertidas as vantagens indevidas prometidas pela empreiteira em decorrência das obras em que foi beneficiada no âmbito do Governo Federal, notadamente na Petrobras.

Efetivamente, a destinação dos recursos desse **caixa geral** de propinas da ODEBRECHT com o Partido dos Trabalhadores visava a sustentar o partido político, quitar os gastos de campanha de seus integrantes, assim como viabilizar o enriquecimento ilícito dos membros da agremiação.

Como referido, dentro do sistema do **caixa geral**, poderia haver diferentes contas-correntes, gerenciadas por diferentes pessoas, que irrigavam o caixa geral, como, no caso do caixa geral do Partido dos Trabalhadores, a conta-corrente gerenciada por JOÃO VACCARI e a conta-corrente gerenciada por **ANTÔNIO PALOCCI** junto a MARCELO ODEBRECHT.

Realmente, para que fossem repassados os valores espúrios ao Partido dos Trabalhadores decorrentes das dívidas de propina pactuadas em razão de contratos celebrados com a participação da Diretoria de Serviços, era utilizado, na maior parte das

184 Nesse sentido, destaca-se que no Curso da operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de PAULO ROBERTO COSTA, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL (**ANEXOS 102 a 105**), empresa de consultoria do acusado. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos ("% de sucess fee").

185 Termo de Colaboração nº 01 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 122**): *"[...] QUE questionado o contrato entre D3TM X JAMP refere-se ao contrato entre com a PETROBRÁS x ENGEVIX para produção de oito cascos replicantes; QUE o valor do contrato entre ENGEVIX x Petrobras foi de aproximadamente 349 milhões de dólares cada casco; QUE foi convencionado um pagamento de 0,5 % do valor dos contratos para a chamada "casa", que abrangia o então Diretor RENATO DUQUE e o Gerente Executivo PEDRO BARUSCO; QUE com a saída de RENATO DUQUE da Diretoria de Serviços da Petrobras foi formalizado o contrato entre a JAMP e a D3TM, por sugestão de RENATO DUQUE, para que fosse quitado o valor do restante devido, no valor de R$ 1.200.000,00; QUE RENATO DUQUE solicitou a formalização do contrato para que gerasse receita declarada ao mesmo [...]".*

186 Termo de Colaboração nº 13, 14, 15, 17 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXOS 123 a 126**).

vezes, o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, JOÃO VACCARI. Todavia, em casos nos quais os repasses de propina envolveram a atuação direta de MARCELO ODEBRECHT – seja na negociação da propina, seja na autorização direta para o pagamento da vantagem indevida – verificaram-se diversos pagamentos de propina (também pertencentes ao caixa geral) destinados ao Partido dos Trabalhadores por intermédio de **ANTONIO PALOCCI.**

No âmbito interno do Grupo ODEBRECHT, estes pagamentos negociados e determinados diretamente por MARCELO ODEBRECHT e repassados ao Partido dos Trabalhadores por intermédio de **ANTONIO PALOCCI** foram contabilizados em uma planilha denominada **"Programa Especial Italiano"**, a qual será melhor detalhada na sequência da presente denúncia.

Além disso, conforme será detalhado na sequência, dentro da Planilha "**Programa Especial Italiano**", foi criada no final de 2010 uma subconta denominada "**conta amigo**", a qual, também controlada por MARCELO ODEBRECHT, consolidava e contabilizava o montante global de propina especificamente por ele destinado a atender ao ex-Presidente **LULA**.

No âmbito do Partido dos Trabalhadores, como exposto, antes que os recursos fossem contabilizados no **caixa geral** para serem registrados globalmente em favor do Partido e de seus membros, a arrecadação era controlada por diversos agentes vinculados à agremiação, tais como JOÃO VACCARI e **ANTONIO PALOCCI**, os quais, além de estabelecerem o contato pessoal com os empresários devedores das propinas pactuadas, atuavam como espécie de gerentes controladores dos pagamentos ilícitos pactuados em cada estatal ou setor a ele destinado.

JOÃO VACCARI, como acima já referido e demonstrado nos autos das ações penais de n.º 5019501-27.2015.4.04.7000, 5045241-84.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000, 5019727-95.2016.404.7000, atuou tanto no recebimento de valores em espécie pagos a título de propina quanto na coordenação do repasse de parte de tais valores espúrios para o pagamento de dívidas em favor do Partido dos Trabalhadores e de alguns de seus membros.

A seu turno, como narrado nas ações penais de n.º **5054932-88.2016.404.7000 e 5063130-17.2016.404.7000, ANTONIO PALOCCI,** paralela e concomitantemente à atuação de JOÃO VACCARI, e valendo-se de sua posição de destaque, tanto em razão dos relevantes cargos ocupados na Administração Pública Federal, quanto pela influência e ascendência que notoriamente possuía em relação a diversos agentes públicos nomeados durante as gestões petistas no Governo Federal, também em razão de sua proeminência no âmbito partidário, igualmente atuou de forma marcante e expressiva no recebimento e gestão de recursos pagos a título de propina e destinados em favor do Partido dos Trabalhadores.

Assim, mediante deduções do sistema de caixa geral de propinas, valores de propina foram paulatinamente repassados, de forma dissimulada pela ODEBRECHT no interesse direto de **LULA** ou do Partido dos Trabalhadores. Conforme será melhor detalhado na sequência, os valores de propina negociados por MARCELO ODEBRECHT eram contabilizados internamente na Odebrecht em planilha de contabilidade paralela denominada "**Planilha Italiano**", gerida por **ANTONIO PALOCCI**, para que os recursos ilícitos fossem repassados a **LULA** ou ao Partido dos Trabalhadores sempre que fosse demandado para tanto.

Uma dessas formas de recebimento dissimulado de valores de propina contabilizada na Planilha Italiano foi mediante a realização simulada de doação ao INSTITUTO LULA, conforme será detalhado no curso da presente denúncia.

No arranjo criminoso ora descrito, **LULA** era o elemento comum, comandante e principal beneficiário do esquema de corrupção que também favorecia as empreiteiras cartelizadas, incluindo a ODEBRECHT. Neste contexto, para além da mera quitação da propina pactuada em cada um dos contratos celebrados pela ODEBRECHT com a PETROBRAS, o pagamento de vantagens indevidas a **LULA** pelo Grupo ODEBRECHT tinha também como propósito a manutenção de todo este esquema ilícito e deste ambiente favorável à atuação das empresas cartelizadas – sistemática que, conforme já apurado pelo CADE[187] e pela Polícia Federal (Laudo2311/2015-SETEC/SR/DPF/PR)[188], permitia o aumento expressivo do lucro das empreiteiras nos contratos firmados.

Dessa forma, as vantagens recebidas pelo Grupo ODEBRECHT, sob a influência e o comando de **LULA**, criaram **em favor do ex-Presidente inúmeros créditos ligados ao caixa geral do Partido dos Trabalhadores, sendo que os valores ilícitos relacionados ao esquema criminoso continuaram a ser repassados conforme interesse de LULA, inclusive, após o término de seu mandato presidencial, em razão de pagamentos espúrios relacionados a contratos públicos de longa duração e aditivos ajustados ainda antes de 2011**. Dentre os valores ilícitos repassados a **LULA**, estavam as quantias relacionadas a propinas em contratos firmados pela ODEBRECHT com a Petrobras.

III.5 – <u>A atuação de ANTONIO PALOCCI e a Planilha "Programa Especial Italiano"</u>

ANTONIO PALOCCI exerceu, de 01/01/2003 a 27/03/2006, o cargo de Ministro de Estado da Fazenda na gestão do Presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**. Desde este período, auxiliou **LULA** na estruturação e manutenção do esquema criminoso, <u>na defesa dos interesses da Odebrecht e na arrecadação e gestão de propina em favor do Partido dos Trabalhadores</u>.

Em razão de seu cargo de Ministro da Fazenda, **ANTONIO PALOCCI** estabeleceu relacionamento bastante estreito com os grandes empresários do país[189]. Tinha a tarefa de "fazer a ponte entre o governo e os empresários", de forma a alimentar as

187 **ANEXO 71 a 74.**
188 **ANEXO 90.**
189 "QUE, após a saída de ANTONIO PALOCCI do cargo de Ministro da Casa Civil, PALOCCI continuou a ser um interlocutor frequente com o ex-Presidente LULA e com a então presidente DILMA; QUE, mesmo após sair do cargo de Ministro da Casa Civil, ANTONIO PALOCCI continuava a discutir os projetos de governo; QUE, em reuniões no INSTITUTO LULA, ANTONIO PALOCCI era atualizado e consultado frequentemente pelo ex-Presidente LULA sobre os projetos de governo; <u>**QUE ANTONIO PALOCCI tinha forte contato com os empresários; QUE nesses contatos, ANTONIO PALOCCI trazia reivindicações dos empresários para o governo**</u>; <u>**QUE estas reuniões de ANTONIO PALOCCI com os empresários ocorreram desde o momento em que ocupava o cargo de Ministro da Fazenda**</u>; QUE a elite do empresariado transita na esfera do Ministério da Fazenda e, em razão disso, ANTONIO PALOCCI conseguiu desenvolver uma rede forte de influência; QUE, no Ministério da Fazenda, ANTONIO PALOCCI fez o discurso que o empresariado queria, crescendo muito no conceito do empresariado; <u>**QUE, quando ANTONIO PALOCCI recebia as demandas dos empresários, encaminhava para os Ministérios correspondentes, como, por exemplo, o Ministério da Fazenda, Ministério do Desenvolvimento; QUE, após encaminhar as demandas dos empresários para os Ministérios, ANTONIO PALOCCI acompanhava o andamento dos pleitos, fazendo reuniões reiteradamente com os Ministros de Estado e com o ex-Presidente LULA**</u>; <u>**QUE ANTONIO PALOCCI mantinha intenso contato com os empresários**</u>, mas, para o depoente, era uma pessoa de difícil acesso, sendo que, para o depoente, era necessário agendar reunião por intermédio do assessor BRANISLAV KONTIC; <u>**QUE ANTONIO PALOCCI tinha uma tarefa bem determinada: fazer a ponte entre o governo e os empresários, alimentar as estruturadas de poder (as campanhas) –**</u> **(ANEXO 32).**

estruturas de poder, garantindo recursos para as campanhas, conforme revelou DELCÍDIO DO AMARAL[190].

ANTONIO PALOCCI desempenhou relevante papel na estruturação e manutenção do esquema criminoso no âmbito da Petrobras também ao atuar no Conselho de Administração da companhia, no período compreendido entre os anos de 2003 e 2006.

Especialmente no que se refere ao Grupo ODEBRECHT, **ANTONIO PALOCCI** passou a negociar o pagamento pela empresa de vantagens indevidas em favor do Partido dos Trabalhadores desde o período em que exerceu o cargo de Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da propina como contraprestação ao favorecimento concedido pela alta administração federal aos interesses da ODEBRECHT.

Segundo demonstraram diversos e-mails apreendidos em poder de **MARCELO ODEBRECHT**[191] e de outros executivos do grupo, a interlocução ilícita estabelecida com **ANTONIO PALOCCI** se deu, seguramente, desde o período em que este exercia o cargo de Ministro da Fazenda do Governo **LULA**. A relação e a atuação espúria em favor dos interesses do grupo empresarial ocorreram, de forma intensa e contínua, durante o período em que **ANTONIO PALOCCI** exerceu os cargos de Deputado Federal (2007-2011), abrangendo integralmente o segundo mandato de **LULA**.

Como narrado na ação penal n.º **5054932-88.2016.404.7000**, a atuação ilícita de **ANTONIO PALOCCI** em favor do Grupo ODEBRECHT se estendeu, ainda, pelo período em que exerceu o cargo de Ministro de Estado da Casa Civil do Governo Dilma (primeiro semestre de 2011). Mesmo quando deixou de ocupar formalmente cargos na Administração Federal, **ANTONIO PALOCCI**, atuando nos "bastidores do poder", permaneceu interferindo nas decisões do governo federal em favor dos interesses do Grupo ODEBRECHT, o que ocorreu, certamente, até meados de 2015. Da mesma forma, os pagamentos de vantagens indevidas também ocorreram de forma constante em tal período, conforme documentado na contabilidade paralela mantida pelo Grupo ODEBRECHT.

Além disso, no âmbito partidário, **ANTONIO PALOCCI** também ocupava posição de destaque, figurando como uma das principais autoridades do partido, em especial no que diz respeito à definição das plataformas políticas e de governo a serem seguidas pela agremiação. Este papel de maior evidência desempenhado por **ANTONIO PALOCCI** no partido e nas decisões administrativas das gestões petistas no Governo Federal era reconhecido tanto pelas diversas autoridades ligadas ao governo – muitas das quais nomeadas a partir de indicação de **ANTONIO PALOCCI** – quanto pelo empresariado, que via em **ANTONIO PALOCCI** um grande interlocutor com a cúpula da Administração Federal e um personagem de extrema relevância na definição dos rumos político e econômico do governo LULA.

O esquema de corrupção perpetrado contra a Petrobras trespassou as interlocuções criminosas entre os executivos das empreiteiras e dirigentes da Petrobras, abrangendo a corrupção de agentes políticos que se punham a serviço da engrenagem criminosa obtendo locupletamento ilícito em detrimento da estatal, como o ex-Ministro e ex-Deputado Federal **ANTONIO PALOCCI**.

190 Termo de depoimento Delcídio do Amaral em 11/10/2013 **(ANEXO 32).**
191 **ANEXO 127.**

Efetivamente, como exposto na ação penal n.º **5054932-88.2016.404.7000**[192], revelou-se que, pelo menos entre 2006 e 2015, como uma extensão do esquema criminoso já estruturado na Petrobras, estabeleceu-se um amplo e constante esquema de corrupção entre **ANTONIO PALOCCI**, seu assessor BRANISLAV KONTIC e os altos executivos da **ODEBRECHT**, em especial MARCELO ODEBRECHT, ALEXANDRINO ALENCAR, PEDRO NOVIS, destinado a assegurar o atendimento aos interesses do Grupo ODEBRECHT perante as decisões adotadas pela alta cúpula do Governo Federal, em troca do pagamento de propina solicitado por **ANTONIO PALOCCI** e destinado, de forma amplamente majoritária, ao Partido dos Trabalhadores. Dentre outros delitos, imputou-se a MARCELO ODEBRECHT a prática do crime de corrupção ativa por haver oferecido e prometido vantagens indevidas a **ANTONIO PALOCCI**, para que este interferise para que o grupo empresarial representado por MARCELO ODEBRECHT obtivesse, nos moldes em que pretendido por este, a contratação de sondas com a Petrobras, incorrendo **ANTONIO PALOCCI** no crime de corrupção passiva.

Naquela denúncia, apontou-se que os fatos vieram a lume a partir do exame de e-mails, anotações e planilhas apreendidas com executivos da ODEBRECHT – em especial a partir da apreensão e análise da planilha **"Programa Especial Italiano"** em conjunto com e-mails dos executivos – identificando-se, ainda, a existência de uma "conta-corrente de pagamento de propina" mantida entre a ODEBRECHT e o Partido dos Trabalhadores e gerida por **ANTONIO PALOCCI.**

Dentro do esquema pactuado, em troca do recebimento de vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT e vertidas em favor do Partido dos Trabalhadores, **ANTONIO PALOCCI** colocava-se à disposição de **MARCELO ODEBRECHT** e de seus mais altos executivos, para que, sempre que solicitado pelos altos executivos do Grupo ODEBRECHT, **PALOCCI** defendesse os interesses do grupo empresarial nas decisões adotadas pela alta administração federal. No período em que ocupou as funções de Ministro da Fazenda, Deputado Federal e Ministro da Casa Civil do Governo Dilma, **ANTONIO PALOCCI**, por diversas vezes, colocou seu cargo à disposição dos interesses da ODEBRECHT, utilizando suas funções públicas como forma de assegurar os lucros pretendidos pelo grupo empresarial nas mais diversas esferas da Administração Pública Federal. Tratava-se **ANTONIO PALOCCI** de um estrato qualificado e privilegiado de interlocução com a alta cúpula do Poder Executivo Federal.

Uma vez que a interlocução estabelecida entre **ANTONIO PALOCCI** e os altos executivos da ODEBRECHT era constante e que, de acordo com o pacto ilícito, **ANTONIO PALOCCI** se colocava à disposição do grupo empresarial para solucionar diversas questões de interesse da ODEBRECHT com o Governo Federal, estabeleceu-se entre **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT** uma espécie de "conta-corrente de propina", na qual os pagamentos se davam em razão da atuação ilícita de **ANTONIO PALOCCI** em favor do Grupo ODEBRECHT, e os valores ilícitos pagos pelo grupo empresarial revertiam em favor do Partido dos Trabalhadores, em destinações coordenadas e orientadas por **ANTONIO PALOCCI**.

Dentro desta sistemática, as ingerências de **ANTONIO PALOCCI** em favor do Grupo ODEBRECHT geravam créditos espúrios registrados nesta "conta-corrente", os quais eram contabilizados internamente no Grupo ODEBRECHT a partir de uma planilha controlada por MARCELO ODEBRECHT e denominada de **"Programa Especial Italiano"**.

192 **ANEXO 06**

Conforme elucidado naquela denúncia e abaixo reproduzido, a denominação da planilha teve como objetivo dissimular a contabilidade paralela mantida com **ANTONIO PALOCCI**, utilizando-se o codinome "**ITALIANO**" como referência a **ANTONIO PALOCCI**.

Nesta espécie de "conta-corrente de propina" – em que os valores revertiam majoritariamente em favor do Partido dos Trabalhadores – o repasse dos valores pactuados a título de propina ocorria mediante a aquisição de bens, entrega de valores a membros do partido ou mediante o pagamento, pelo Grupo ODEBRECHT, de despesas feitas pelo Partido dos Trabalhadores, sendo tais repasses orientados e coordenados por **ANTONIO PALOCCI**. A cada pagamento, o valor correspondente era debitado do valor total de crédito ilícito contabilizado na planilha.

Também dentro da "**Planilha Italiano**", **foi inserida uma subconta denominada "conta amigo", conta essa que dizia respeito a valores ilícitos que foram destinados por MARCELO ODEBRECHT para atender unicamente aos interesses de LULA.**

Ao celebrar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, MARCELO ODEBRECHT revelou que, efetivamente, a Planilha Italiano dizia respeito a valores ilícitos que foram por ele combinados com **ANTONIO PALOCCI**. Revelou, ainda, que, em meados de 2010, último ano do Governo Lula, o colaborador e **ANTONIO PALOCCI** combinaram de provisionar R$ 35 milhões do saldo que já havia na Planilha Italiano para destinar ao atendimento dos gastos e despesas que fossem demandados por **LULA**. Em razão de tal provisionamento de valores em favor de **LULA,** MARCELO ODEBRECHT inseriu na planilha a subconta denominada "amigo", conta essa, portanto, destinada ao atendimento das demandas de **LULA**[193].

Na mesma linha, **ANTONIO PALOCCI**, no âmbito de acordo de colaboração firmado com a Polícia Federal, reconheceu que mantinha essa conta-corrente de propina com MARCELO ODEBRECHT. **Revelou, ainda, que LULA tinha conhecimento acerca da existência de tal conta-corrente de propina mantida com MARCELO ODEBRECHT e, ainda, que tanto LULA quanto PAULO OKAMOTTO tinham ciência da natureza dos créditos acertados na referida planilha, ou seja, sabiam que os valores eram uma retribuição destinada por MARCELO ODEBRECHT por todos os auxílios feitos à ODEBRECHT pelo governo LULA até o ano de 2010, decorrentes de contratos com a PETROBRAS**, Eletrobras, Belo Monte, detre outros.[194]

Segundo comprovado a partir dos arquivos eletrônicos apreendidos, os repasses de propina pagos pela ODEBRECHT ocorreram, conforme orientação de **ANTONIO PALOCCI**, de diferentes formas, envolvendo, por exemplo, a entrega de recursos em espécie, a aquisição de bens a pessoas ligadas ao Partido dos Trabalhadores, assim como a realização de doação simulada em benefício do **INSTITUTO LULA,** como é o caso dos fatos denunciados na presente peça.

Assim como nos outros casos de pagamento de propina já referidos, os repasses de valores espúrios vinculados à "conta-corrente de propina" mantida com **ANTONIO PALOCCI** também envolviam operações subsequentes de lavagem de dinheiro, realizadas com o intuito de ocultar e dissimular a origem espúria dos valores recebidos.

193 ANEXO 243

194 (ANEXO 240, p. 7)

Por se tratar de conta-corrente de propina, ao autorizar os créditos ilícitos e os débitos em tal planilha, MARCELO ODEBRECHT repassava as informações a HILBERTO SILVA, Supervisor do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, para que coordenasse o repasse dissimulado dos valores ilícitos e mantivesse o controle dos saldos e despesas que estavam sendo concretizados a partir do **caixa geral** de propina da Odebrecht.

III.5.1 – ANTONIO PALOCCI identificado pelo codinome ITALIANO

Como igualmente exposto na ação penal n.º **5054932-88.2016.404.7000**, no curso das investigações restou demonstrado que o codinome **ITALIANO** era utilizado, por executivos e funcionários do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, para se referirem a **ANTONIO PALOCCI FILHO**. Diversas anotações e diálogos entabulados por meio eletrônico entre MARCELO ODEBRECHT, funcionários e executivos da ODEBRECHT, desvelados no contexto das apurações da Operação Lava Jato, evidenciam de maneira cabal a vinculação do codinome **ITALIANO** à pessoa de **ANTONIO PALOCCI**.

Sobre a designação do codinome **ITALIANO** para nominar **ANTONIO PALOCCI**, o primeiro ponto a ser destacado é que o **ITALIANO** referido nas planilhas do Setor de Operações Estruturadas era mencionado em comunicações entre funcionários e executivos da ODEBRECHT como Deputado. A título de exemplo, invoca-se revelada mensagem eletrônica, enviada pela secretária Luciana Aparecida Fonseca para MARCELO ODEBRECHT, com cópia para Darci Luz, também secretária de MARCELO ODEBRECHT, em setembro de 2009[195]:

Assunto: Contatos
De: Luciana Aparecida Fonseca /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=LFONSECA
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia;
CC: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 03/09/2009 14:01:48

Dr. Marcelo,

Procurou pelo Sr.

- 13h50 – Deputado (Italiano)
- 14h00 – Dr. Claudio Mello – pediu para avisá-lo que precisa falar com urgência (61) 8117-8646

Luciana

Como se vê, a funcionária informa a MARCELO ODEBRECHT sobre contato efetuado pelo **ITALIANO**, com associação direta e inequívoca ao cargo por ele ocupado. No período de 2007 a 2011, e que abrange, portanto, a data da comunicação colacionada, **ANTONIO PALOCCI** exerceu mandato parlamentar de Deputado Federal.

O segundo ponto a ser anotado consiste no papel de BRANISLAV KONTIC, assessor direto de **ANTONIO PALOCCI**, inclusive na Câmara dos Deputados e na Presidência da República, e funcionário em sua empresa de consultoria (PROJETO - CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA – CNPJ 08.432.773/0001-59).

195 **ANEXO 127.**
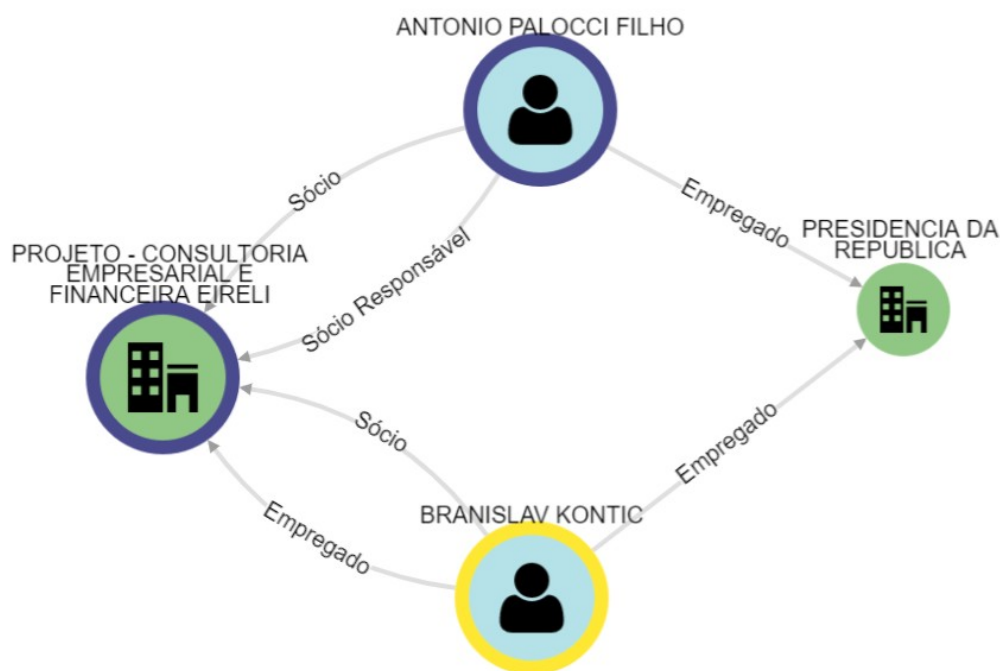
BRANISLAV KONTIC aparece sucessiva e reiteradamente como referência para agendamento de reuniões e contato dos altos administradores do Grupo ODEBRECHT com **ANTONIO PALOCCI**. De igual modo, constataram-se, no material apurado, diversas ocorrências de menção a "BRANI" como pessoa responsável por tratativas de reuniões e contatos com o **ITALIANO**.

Assim, por exemplo, na mensagem abaixo, MARCELO ODEBRECHT refere-se a BRANI como a pessoa a ser consultada para que fosse definido o horário em que poderia *"encontrar amanhã com Palocci"*.[196]

Assunto: [Sem Assunto]
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
CC: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Cmf; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br;
Envio: 13/08/2009 19:37:15

Veja com Brani que horas posso me encontrar amanha com o Palocci (qq horario - eh prioridade)

No mesmo sentido, aponta a seguinte sequência de mensagens, em que se vê MARCELO ODEBRECHT tratando diretamente com BRANISLAV KONTIC sobre antecipação de horário de reunião com **ANTONIO PALOCCI**:[197]

196**ANEXO 127.**
197**ANEXO 127.**

Assunto: Fw:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 04/10/2009 14:12:27

Se não puder antecipar Michel, coloque para outro dia

From: Marcelo Bahia Odebrecht
To: 'kontichbrani@yahoo.com' <kontichbrani@yahoo.com>
Sent: Sun Oct 04 13:11:30 2009
Subject: Re:

Otimo. 18hs estou la

From: branislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Sun Oct 04 12:09:43 2009
Subject: Re:

Marcelo,

Vamos antecipar o horário para às 18:00 na Lorena. Pode ser para você? O almoço não vai dar certo.

Um abraço,

Brani

--- On **Sun, 10/4/09, Marcelo Bahia Odebrecht *<mbahia@odebrecht.com>*** wrote:

> Abs
>
> **From:** branislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
> **To:** Marcelo Bahia Odebrecht
> **Sent:** Sat Oct 03 19:35:05 2009
> **Subject:** Re:
>
> Marcelo,
>
> Uma possibilidade seria você chegar às 18:30. Acho que daria certo.
>
> A outra seria vocês almoçarem juntos no seu escritório ou no nosso, mas precisaria ver se ele pode e se para você dá.
>
> Segunda cedo falo com a Darcy.
> Um abraço,
>
> Brani
> --- On **Sun, 10/4/09, Marcelo Bahia Odebrecht *<mbahia@odebrecht.com>*** wrote:
>
>> From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
>> Subject:
>> To: "Brani (kontichbrani@yahoo.com)" <kontichbrani@yahoo.com>
>> Cc: "Darci Luz" <darciluz@odebrecht.com>
>> Date: Sunday, October 4, 2009, 3:17 AM
>>
>> Brani,
>>
>> Qualquer meia-hora que puder antecipar meu encontro de 2ª (19hs) vai me ajudar muito, pois estou recebendo um pessoal para jantar as 20hs no Morumbi.
>>
>> Tenho Tb flexibilidade durante o dia se conveniente.
>>
>> Abs
>>
>> Marcelo

Ainda sobre esse ponto, vale a transcrição da mensagem eletrônica a seguir, em que Darci Luz atualiza MARCELO ODEBRECHT sobre agendamento de reunião com **ANTONIO PALOCCI**, informando que: *"Brani pediu para agendarmos na segunda-feira, 07/06 (...)"*[198].

198 **ANEXO 127.**

Assunto: RES: AP
De: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=DARCILUZ
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia;
Envio: 02/06/2010 10:29:48

Ok. Antecipado para Ã s 07:45.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 2 de junho de 2010 10:27
Para: Darci Luz
Assunto: Re: AP

Antecipe Kiyoko para 7:45 por seguranca. Mas acho que da

From: Darci Luz
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Jun 02 09:06:56 2010
Subject: AP

Brani pediu para agendarmos na segunda-feira, 07/06, Ã s 09:30, aqui no Eldorado. O Sr. tem Kiyoko Ã s 08:00. DÃ¡ tempo, ou melhor antecipar um pouco?

Conforme consignado no Relatório de Polícia Judiciária 124/2016, os registros encontrados no celular de MARCELO BAHIA ODEBRECHT demonstram que a reunião dele com **ANTONIO PALOCCI** (AP) de fato ocorreu na ODEBRECHT, na data combinada com BRANISLAV KONTIC (07/06/2010)[199]:

882 3	Hora de início: 07/06/2010 22:00:00(UTC+0) Hora final: 07/06/2010 22:30:00(UTC+0)	Assunto: AP Assistentes: Localização: Eldorado Detalhes:	Categoria: Calendário Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:	

Diversas outras mensagens atestam que BRANISLAV KONTIC era o canal de acesso de MARCELO ODEBRECHT a **ANTONIO PALOCCI**. Exemplo é o e-mail abaixo, por meio do qual MARCELO ODEBRECHT encaminha, por intermédio de BRANI, mensagem destinada a seu *"Chefe"*, **ANTONIO PALOCCI**:

199 **ANEXO 127.**

Assunto: ENC:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Brani (kontichbrani@yahoo.com) kontichbrani@yahoo.com;
CC: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 02/09/2009 18:44:49

Brani,
Favor encaminhar para o Chefe
Abraços
Marcelo

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2009 18:42
Para: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br'
Assunto:

Coloquei em negrito os mais importantes

De: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO [mailto:mauricio.ferro@braskem.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2009 16:57
Para: Claudio Melo Filho; MAURICIO DANTAS BEZERRA; Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto:

Claudio,

Segue algumas informações para serem usadas por você, onde e como convier:

Por quê possibilitar o uso dos Prejuízos Fiscais até 31.12.2009

Prejuízo fiscal é um ativo contra o mesmo credor do Refis;
Estamos estendendo somente 1 ano de apuração;
Não dá pra ser no meio do ano, pois nenhuma empresa fecha declaração trimestral;
Este ano a expectativa das empresas é dar lucro, em função da variação cambial, portanto, esta extensão não deverá impactar substancialmente o Refis;
Já abrimos mão do uso de Prejuízo fiscal de terceiros;
Ninguém sai prejudicado, pois a empresa que esgotar o Prejuízo fiscal no Refis, passará a pagar mais IR no ano que vem;
Para as poucas empresas que terão Prejuízo fiscal este ano e portanto teriam um fôlego maior, isso ajuda adesão na modelagem de pagamento de prazo mais curto.
A Lei do Refis da Crise não estabeleceu data de corte. Isso foi feito pela norma interna da Receita Federal, o que não é justo.

Nessa linha também são os e-mails a seguir, que evidenciam a intermediação de BRANI para assuntos de MARCELO ODEBRECHT e **ANTONIO PALOCCI**:[200]

Assunto: Fw:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz; Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Cmf; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br;
Envio: 15/09/2009 10:59:37

Conhecer

From: branislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Tue Sep 15 09:28:37 2009
Subject: Re:

Marcelo,

Ele conversará com ele pessoalmente amanhã à noite. Depois disso deverá saber a data.
Escewvo assim que souber.

Um abraço,

Brani

--- On **Tue, 9/15/09, Marcelo Bahia Odebrecht <*mbahia@odebrecht.com*>** wrote:

> From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
> Subject:
> To: "'kontichbrani@yahoo.com'" <kontichbrani@yahoo.com>
> Cc: "Darci Luz" <darciluz@odebrecht.com>
> Date: Tuesday, September 15, 2009, 5:43 PM
>
> Brani,
> Tudo bem?
> Estou fora esta semana (volto 5a a noite).
> Sabe se o chefe conseguiu marcar com GM esta 6a ou inicio da semana que vem?
> Abs
> Marcelo

200 **ANEXO 127.**

Assunto: RES: IPI
De: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO mauricio.ferro@braskem.com.br
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz; Newton Souza /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Newtonsouza;
Envio: 30/03/2010 13:42:31

Recebi o recado que ele me retornaria ainda hoje

De: Marcelo Bahia Odebrecht [mailto:mbahia@odebrecht.com]
Enviada em: terça-feira, 30 de março de 2010 13:41
Para: Darci Luz; MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO; Newton Souza
Assunto: ENC: IPI

Darci: confirme que Brani recebeu.

MF: alguma noticia (NM)?
NS: e vc (CVM)?
Uma vez que tenham algum fdbk ligo para GM

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: terça-feira, 30 de março de 2010 11:17
Para: Brani (kontichbrani@yahoo.com)
Cc: Claudio Melo Filho
Assunto: IPI

Brani,
Tudo bem?
Diga ao chefe que a unica maneira de evitar as idas e vindas e acabarmos perdendo o prazo para uso do PFiscal é realmente uma MP especifica. Pagariamos o saldo com PF durante a vigência da MP, e depois não importa as emendas, a MP poderia caducar.
Se formos continuar via emendas, vai ser esta batalha inglória, onde todos querem sempre enfiar algo que o governo não aceita.
Falei com GM, mas ele precisa reforçar pois como sempre tem gente querendo dificultar (na pratica estão querendo ganhar tempo para que usemos menos PF).
Se precisar me ligue (estou em SP) ou se possível ele pode se encontrar com Claudio (copiado) em BSB, que pode atualiza-lo.
Obrigado e abraços
Marcelo

Como se vê do farto material colhido, BRANISLAV KONTIC, detentor de estreito vínculo com **ANTONIO PALOCCI**, fazia a intermediação do contato entre os executivos da ODEBRECHT e o seu *"chefe"*. E dessa mesma exata maneira, nas situações envolvendo o codinome **ITALIANO**, era o próprio BRANI quem figurava como ponte, agendando encontros, reuniões e intermediando, em geral, o contato para atendimento aos intentos de MARCELO ODEBRECHT.

Sobre o papel de BRANI nos casos em que mencionado o codinome **ITALIANO**, veja-se o e-mail abaixo, relacionado ao intento dos executivos da ODEBRECHT de aprovação de medidas do Governo relativas a questão do IPI Zero, em que, ao comentário de MARCELO ODEBRECHT sobre a necessidade de *"previnir"* (sic) o **ITALIANO**, o executivo CLAUDIO MELO FILHO responde: *"Pedimos para o Brani iniciar o pedido (...)*[201]*"*:

201 **ANEXO 127.**

Assunto: Res: Reunião Min Guido
De: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=CMF
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino;
CC: 'bernardo.gradin@braskem.com.br' bernardo.gradin@braskem.com.br; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br; Newton Souza /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Newtonsouza; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 29/04/2009 16:33:21

Pedimos para o Brani iniciar o pedido, depois o Henrique da Cosan conversou com Sergio em nome dele e meu, pois ja o conhecia.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Claudio Melo Filho; Alexandrino Alencar
Cc: 'bernardo.gradin@braskem.com.br' ; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' ; Newton Souza; Darci Luz
Enviada em: Wed Apr 29 14:26:29 2009
Assunto: Re: ReuniÃ£o Min Guido

Quem falou com Sergio?
AA: importante vc se atualizar e previnir o seminario e o italiano antes de GM falar com o PR

From: Claudio Melo Filho
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: 'bernardo.gradin@braskem.com.br' ; Mauricio Roberto Carvalho Ferro - SP-ESC ; Newton Souza
Sent: Wed Apr 29 13:57:47 2009
Subject: ReuniÃ£o Min Guido

Marcelo,
Recebemos o retorno do Assessor SÃ©rgio do Ministro que nos disse que somente hoje ele terÃ¡ reuniÃ£o com o Sr. Adams para tratar do tema (informaÃ§Ã£o que tambÃ©m nos foi transmitida pelo LÃder do Governo no Senado), nos disse tambÃ©m que amanhÃ£ ele levarÃ¡ o tema ao Presidente, portanto pede que voltemos a procurÃ¡-lo na segunda para marcar a reuniÃ£o na terÃ§a.
Estarei no encalÃ§o e aviso a todos.

ClÃ¡udio

Assim também, em outra mensagem eletrônica, reproduzida a seguir, observa-se a menção à atuação de BRANI no papel acima descrito, de contato para a marcação de reuniões com a pessoa de codinome **ITALIANO.** No texto revelado, MARCELO ODEBRECHT indaga ao executivo ALEXANDRINO ALENCAR "*se marcou alguma coisa com o italiano*", e aduz "*Se não, vou ligar para Brani hoje para tentar marcar*". Na sequência da conversa, após pedir o telefone atualizado de BRANISLAV, MARCELO ODEBRECHT informa aos interlocutores que havia marcado cm BRANI e que o deputado passaria em seu escritório[202]:

202**ANEXO 19**

Assunto: Res: Res: Re: Res: IPI
De: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=CMF
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
CC: 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br;
Envio: 03/05/2009 15:39:08

```
Marcelo
Amanha sigo logo cedo para Salvador pois ha algumas semanas marquei com Gov JW para levar
Roberto/ Bairro Novo. Retorno inicio da tarde.
Se quiser podemos nos falar antes das 9 h pois meu voo e 9:20 h ou assim que chegar em
Salvador seguirei para esc e te ligo de la, por volta das 11:30 h.


----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Alexandrino Alencar; Darci Luz
Sent: Sat May 02 18:06:33 2009
Subject: Res: Re: Res: IPI

061 99949814

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Alexandrino Alencar
Enviada em: Sat May 02 09:00:25 2009
Assunto: Re: Res: IPI

Vc tem o celular novo de Brani. Ou o email?

----- Original Message -----
From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Sat May 02 08:53:15 2009
Subject: Res: IPI

Nao marquei nada.
Alias vou estar com o Dida do BB junto com Paulinho.
Caso vc marque com o italiano me avise

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Alexandrino Alencar
Cc: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' ; 'bernardo.gradin@braskem.com.br'
Enviada em: Sat May 02 08:18:13 2009
Assunto: IPI

AA: Vc marcou alguma coisa com o italiano na 2a?
Se não, vou ligar para Brani hoje para tentar marcar.
```

Os moldes de atuação de BRANISLAV KONTIC em favor do **ITALIANO** demonstra de maneira inequívoca que tal codinome se referia ao seu "chefe", **ANTONIO PALOCCI**. Mas, somando-se aos e-mails anteriores, a atribuição do codinome **ITALIANO** a **ANTONIO PALOCCI** torna-se inquestionável a partir da leitura da emblemática situação a seguir, lastreada em duas sequências de e-mails envolvendo o presidente da *holding* ODEBRECHT, outros executivos e funcionários do grupo e o assessor/sócio de **ANTONIO PALOCCI,** BRANISLAV KONTIC.

Na primeira sequência, entabulada na quarta-feira, dia 16/06/2010, MARCELO ODEBRECHT trata, em conversa direta com BRANISLAV KONTIC, de uma reunião com o *"chefe"* **ANTÔNIO PALOCCI**. Consoante a leitura dos e-mails, MARCELO ODEBRECHT e BRANISLAV KONTIC acertam o encontro para a próxima sexta-feira, dia 18/06/2010[203].

203 **ANEXO 127.**

Assunto: RES:
De: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=DARCILUZ
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia;
Envio: 16/06/2010 13:13:45

Marcelo,

Ele pode Ã s 10:30. Passei Dr. PN/BJ/CAP, para Ã s 11:30. Tudo bem?
Este almoÃ§o com Cris, que o Sr. colocou na agenda, serÃ¡ onde?

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 16 de junho de 2010 10:50
Para: 'kontichbrani@yahoo.com'; Darci Luz
Assunto: Re:

Por favor.
Vou pedir para Darci combinar com vc

From: branislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Jun 16 06:40:40 2010
Subject: Re:

Sexta com certeza. Marcamos?

--- On **Wed, 6/16/10, Marcelo Bahia Odebrecht** <*mbahia@odebrecht.com*> wrote:

From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
Subject:
To: "'kontichbrani@yahoo.com'" <kontichbrani@yahoo.com>
Date: Wednesday, June 16, 2010, 5:12 AM

Brani,
O Chefe vai estar em SP na 6a ou 2a?

Na segunda sequência de mensagens, MARCELO ODEBRECHT menciona a outros executivos do grupo a reunião marcada, por intermédio de BRANI, com **ANTONIO PALOCCI**, para o dia 18/06/2010, nos seguintes termos: "*Amanha vou estar as 11hs com Italiano*". Em resposta, LUIZ ANTONIO MAMERI e ERNESTO SA VIEIRA BAIARDI declinam sugestões para o encontro, adotando, da mesma forma, o codinome **ITALIANO**, ou a forma abreviada **ITA**, para se referir ao então deputado federal:

Assunto: Re: RES: Res:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Ernestob; Luiz Antonio Mameri /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mameri; Jicelia Sampaio Andrade Silva /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Jicelia;
CC: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 20/06/2010 18:38:40

Jicelia,
Deixe meu pai avisado porque tendo este encontro privado, nao tem como ele nao estar.

----- Original Message -----
From: Ernesto Sa Vieira Baiardi
To: Marcelo Bahia Odebrecht; Luiz Antonio Mameri
Sent: Sun Jun 20 17:28:22 2010
Subject: Re: RES: Res:

Esta quase confirmado o encontro privado com JES na terca a tarde.

----- Mensaje original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri
Enviado: Sun Jun 20 11:58:02 2010
Asunto: RES: Res:

O desafio é que se eu for no GM, M vai ficar puto. Com M já não consigo mais argumentar (só consegui subir de 600 para 750 e fazer com que ele deixasse a abertura de retomar em outubro).
Ir no PB é complicado por causa do rebate não confirmado...Ele vai me cobrar e não sei o que dizer mais.
Sugestão: peça para Feijó recorrer ao PB. Se der tempo me avise antes que deixo o PB melhor capacitado.

-----Mensagem original-----
De: Ernesto Sa Vieira Baiardi
Enviada em: domingo, 20 de junho de 2010 07:07
Para: Marcelo Bahia Odebrecht; Luiz Antonio Mameri
Assunto: Re: Res:

Feijo me pediu apoio para fechar no minimo USD 1BI. Me disse tb que a opercao do CS eles nao vao aceitar por agora.

----- Mensaje original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri
Enviado: Fri Jun 18 08:15:19 2010
Asunto: Re: Res:

Meu receio eh nao soh fechar menos do que podia, como outros acertarem (pecuarista inclusive).
Ok. Vou avisar a Italiano que se querem algo, eles precisam agir!

----- Original Message -----
From: Ernesto Sa Vieira Baiardi
To: Luiz Antonio Mameri; Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Fri Jun 18 07:51:05 2010
Subject: Re: Res:

Concordo com Mameri. A Exposicao para operacionalizar isso seria enorme. Melhor nao tocarmos nesse assunto.

----- Mensaje original -----
De: Luiz Antonio Mameri
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
CC: Ernesto Sa Vieira Baiardi
Enviado: Fri Jun 18 07:00:15 2010
Asunto: Res:

Acho arriscado EB ter um desgaste lah nessa tentativa. Hoje nem existe interlocutor que conheca o acordo passado e que possa dar continuidade levando o assunto ao Chefe de lah.
Ademais, o ambiente de lah estah muito sensivel para esse tipo de dialogo.
Seria muito arriscado.
PB tampouco nunca viajou.
Joga contra tb o prazo.
Isso tem que ser fechado ateh segunda. Terca a noite chega o Chefe.
O que vc pode fazer eh incentivar o Ita a entrar no assunto, confiando que depois ele restabeleca os contatos para recuperar algo. Afinal houve um acordo passado.
E no que se estah fechando a chance dele recuperar algo eh zero.

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Luiz Antonio Mameri
Enviada em: Thu Jun 17 21:57:20 2010
Assunto:

Amanha vou estar as 11hs com Italiano. Seria o caso dizer a ele que com os 700 que estao sinalizando dificilmente terao algo, e que se nos autorizassem EB poderia tentar conseguir 50 de rebate (com o par dele lah) para o objetivo de 1200? Com ele ficando de confirmar o acerto de EB no dia 23 com o par dele?

O teor da comunicação acima retrata o uso expresso e inequívoco do codinome **ITALIANO** com referência a reunião marcada por MARCELO ODEBRECHT com **ANTONIO PALOCCI**, por intermédio de contato com BRANI, que, como constatado em inúmeras outras mensagens, funcionava com acesso tanto para contatos em que se

mencionava o nome de **ANTONIO PALOCCI**, quanto aos que se referiam ao codinome **ITALIANO**.

Ratifica ainda essa conclusão evidente, registro de agenda extraído do celular de MARCELO ODEBRECHT, por meio do qual se observa que a reunião com o **ITALIANO** de fato ocorreu na data mencionada nos e-mails acima expostos (18/06/2010), com **ANTONIO PALOCCI** (AP).

877 2	Hora de início: 18/06/2010 14:30:00(UTC+0) Hora final: 18/06/2010 15:30:00(UTC+0)	Assunto: AP Assistentes: Localização: Eldorado Detalhes:	Categoria: Calendário Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:	

Nessa linha de constatação, vale ainda mencionar a sequência de e-mails trocados entre os executivos da ODEBRECHT, em que esses, da mesma forma, expõem o codinome **ITALIANO** com expressa menção à pessoa por ele designada: **ANTONIO PALOCCI**[204].

Assunto: Re: RES: RES: Palocci acaba de ligar. Dá para falar?
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino
CC: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Cmf; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 19/08/2009 12:12:44

Qd serÃ¡ esta reuniao do PR com GM?

From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' <mauricio.ferro@braskem.com.br>; Darci Luz
Sent: Wed Aug 19 11:09:21 2009
Subject: RES: RES: Palocci acaba de ligar. DÃ¡ para falar?

Veto integral sim
Sim o do S
Agora Ã© agendar a reuniÃ£o de sexta-feira.
Acho que ele terÃ¡ influencia pois serÃ¡ o alter ego tÃ©cnico do PR,que o chamou para estar junto quando da reuniÃ£o com o GM.
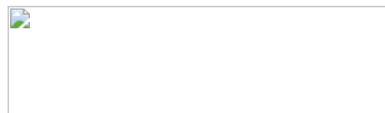
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 19 de agosto de 2009 12:05
Para: Alexandrino Alencar
Cc: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br'; Darci Luz
Assunto: Re: RES: Palocci acaba de ligar. DÃ¡ para falar?

Vetar integral?
O negocio dele no S por conta do sigilo?

204 **ANEXO 127.**

Entendo que nÃ£o preciso mais retornar para ele, ok?
Veja com Darci para marcar reuniao na 6a sem falta.
De todo modo acho que LC foi mais importante. O resto vamos ter que decidir direto com GM e ele tera pouca influencia.
A agenda mais importante com ele eh a missao de ganharmos no S nossa causa do Zero.

From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht; Darci Luz
Cc: Claudio Melo Filho
Sent: Wed Aug 19 10:59:44 2009
Subject: RES: Palocci acaba de ligar. DÃi para falar?

Falei .Disse que foi positivo no conceitual(ficou com uma boa impressÃ£o do posicionamento do interlocutor),vai ter que vetar,e que na parte tÃ©cnica ia falar com o GM,e que o italia estarÃ¡ junto nessa discussÃ£o. O ItÃ¡lia sÃª estarÃ¡ em SP na sexta-feira,e vai abrir um espaÃ§o para encontrar o MO. O negocio dele confirma para o dia 27/08.
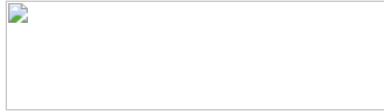
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 19 de agosto de 2009 11:43
Para: Darci Luz
Cc: Alexandrino Alencar; Claudio Melo Filho
Assunto: Re: Palocci acaba de ligar. DÃi para falar?

NÃ£o consigo. PeÃ§a para Alex ligar e tentar marcar pessoalmente com ele.

From: Darci Luz
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Aug 19 10:41:23 2009
Subject: Palocci acaba de ligar. DÃi para falar?

Nos termos expostos, diante da constatação de que i) BRANISLAC KONTIC, pessoa de vínculo muito próximo (assessor e sócio) a **ANTONIO PALOCCI**, era também o contato em relação a **ITALIANO**; **ii)** os assuntos de interesse do Grupo ODEBRECHT tratados nos e-mails com menção a um e outro eram também comuns; **iii)** as referências a reuniões com o **ITALIANO** redundavam invariavelmente em reuniões com **ANTONIO PALOCCI**; **iv)** há referência contextual no material supracitado ao **ITALIANO** e a **ANTONIO PALOCCI** como sendo a mesma pessoa; resta comprovada a utilização, pelos funcionários e executivos da ODEBRECHT, do codinome **ITALIANO** para se referirem a **ANTONIO PALOCCI**.

Outrossim, tanto MARCELO ODEBRECHT e diversos executivos do Grupo ODEBRECHT quanto **ANTONIO PALOCCI,** ao celebrarem acordo de colaboração, reconheceram que havia uma relação ilícita com **ANTONIO PALOCCI** e que se referiam a ele pelo codinome **ITALIANO.**

Além disso, o próprio **ANTONIO PALOCCI**, ao firmar acordo de colaboração com a Polícia Federal, reconheceu tanto que era a pessoa referida pelos executivos da ODEBRECHT pelo codinome **ITALIANO** quanto que mantinha uma relação ilícita com MARCELO ODEBRECHT, em razão da qual eram contabilizados valores ilícitos que eram repassados em favor do Partido dos Trabalhadores.

IV. DOS CRIMES ANTECEDENTES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA[205]

IV.1 – Corrupção ativa e passiva por intermédio da contratação dos consórcios CONPAR, Refinaria Abreu e Lima, Terraplanagem COMPERJ, ODEBEI, ODEBEI PLANGÁS, ODEBEI

205 Tendo em vista que tanto LULA quanto os executivos da Odebrecht já foram acusados dos crimes de corrupção envolvendo os contratos referidos na presente peça, a referência a tais crimes se destina apenas à indicação dos crimes antecedentes das operações de lavagem de dinheiro denunciadas na presente peça.

FLARE, ODETECH e Rio Paraguaçu

Conforme já narrado na ação penal n.º **5063130-17.2016.404.7000**, **LULA**, pelo menos entre 2003 e 2010, na condição de Presidente da República, e depois na condição de líder partidário com influência no governo vinculado ao seu partido e de ex-Presidente em cujo mandato haviam sido assinados contratos e aditivos que tiveram sua execução e pagamento prolongados no tempo, autorizou a nomeação e manteve, por longo período de tempo, **Diretores da Petrobras comprometidos com a geração e arrecadação de propinas** para a compra do apoio dos partidos de que dependia para formar confortável base aliada, garantindo o enriquecimento ilícito dos parlamentares dessas agremiações, de si próprio, dos detentores dos cargos diretivos da estatal e de operadores financeiros, e financiando caras campanhas eleitorais em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. Na Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao **Partido dos Trabalhadores e seus integrantes**. Já na Diretoria de Abastecimento, comandada por PAULO ROBERTO COSTA, parte expressiva da propina foi destinada a partidos da base aliada do Governo **LULA**, como o **Partido Progressista** e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**.

Conforme já exposto, **LULA** atuou diretamente na nomeação e na manutenção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA nas Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da Petrobras, ciente de que esses cargos eram utilizados para fins de arrecadação de vantagens ilícitas junto ao cartel de empresas, em detrimento da estatal. E **LULA** assim atuou porque estabelecer o esquema delitivo em apreço era de seu direto interesse, já que os recursos públicos desviados da Petrobras destinavam-se não apenas à **compra de apoio parlamentar que garantia a governabilidade em seu favor**, mas também ao **financiamento das caras campanhas eleitorais de sua agremiação política – o Partido dos Trabalhadores**, além de se ter prestado ao **seu próprio enriquecimento ilícito**.

Nesse contexto, a expansão de novos e grandiosos projetos de infraestrutura, incluindo a reforma e a construção de refinarias, de plataformas e sondas, criou um cenário propício para o desenvolvimento de práticas corruptas no âmbito da estatal, em que despontou a formação de um grande e poderoso cartel do qual participaram as empresas **ODEBRECHT**, OAS, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, as quais, por meio de seus executivos, fraudaram a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **Petrobras** entre os anos de 2006 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais, de onde se originava a propina que irrigava o esquema ilícito em apreço.

Para o funcionamento dessa engrenagem delituosa, executivos das empresas cartelizadas mantinham com funcionários da Petrobras, como RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas, reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a Petrobras, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais.

Como contrapartida, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA assumiam o compromisso de manterem-se inertes e anuírem quanto à existência e ao efetivo funcionamento do cartel no seio e em desfavor da estatal. Além de se omitirem nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo no dever de imediatamente informar

irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação, esses empregados corrompidos, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, praticaram atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do cartel[206].

Por volta de 2006, quando a Petrobras iniciou projetos para obras de grande porte, os procedimentos licitatórios e a execução dos contratos foram conduzidos no âmbito da Diretoria de Abastecimento, sob responsabilidade de PAULO ROBERTO COSTA, e da Diretoria de Serviços, sob responsabilidade de RENATO DUQUE[207]. Assim, materializando os compromissos assumidos, imediatamente antes e durante o início de tais certames, os executivos das empresas integrantes do cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) dela(s) iria(m) vencer determinado certame[208]. Em seguida, contatavam, diretamente[209] ou por intermédio de operadores como JULIO

206 A título de exemplificação é possível apontar que RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: i) a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; ii) a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; iii) o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; iv) a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; v) a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; vi) a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; vii) contratações diretas de forma injustificada; viii) a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos. Também nesse sentido colocam-se as alegações de AUGUSTO MENDONÇA (Termo de Colaboração Complementar nº 02 – **ANEXO 91**).

207 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de PAULO ROBERTO COSTA no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101): *"Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse 1 repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer? Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço. [...] Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que... Interrogado: -Não. Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras? Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel. Juiz Federal: - Do cartel."* No mesmo sentido, o interrogatório de ALBERTO YOUSSEF: ***"Interrogado: -****Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%. [...]"* – **ANEXO 48**.

208 Conforme interrogatório de judicial de ALBERTO YOUSSEF na Ação Penal n. 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 48** –, e depoimentos prestados por PEDRO BARUSCO – **ANEXOS 43 e 44** –, AUGUSTO MENDONÇA – **ANEXO 70** –, MARCOS BERTI – **ANEXO 79.** Nesta seara, impende mencionar, ainda, a documentação encontrada na ENGEVIX (**ANEXO 84**).

209 Neste sentido, colocam-se as alegações de AUGUSTO MENDONÇA (Termo de Colaboração Complementar nº 02 – **ANEXO 91**): *"[...] QUE questionado acerca da entrega de listas ou sobre o modo como as empresas do CLUBE faziam para que apenas elas fossem convidadas pela PETROBRAS, o depoente informou que a interlocução do CLUBE com PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA se dava sobretudo por intermédio de RICARDO PESSOA, representante da UTC que ocupava a presidência da ABEMI, e por isso tinha justificativa para ter acesso frequente aos dirigentes da estatal; QUE ao que tem conhecimento, RICARDO PESSOA intercedia junto aos diretores da estatal para que apenas as empresas do CLUBE fossem convidadas, tendo conhecimento que antes de os convites fossem formalizados pela PETROBRAS era necessário obter a*

CAMARGO, JOÃO VACCARI NETO, JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF[210], os funcionários RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA[211], no intuito de lhes repassar a relação das empresas que deveriam ser convidadas para o certame, dentre as quais sempre se encontrava a empresa ou consórcio de empresas escolhida(o) pelo cartel para vencer a licitação, bem como aquelas que forneceriam "propostas cobertura"[212].

Em um momento posterior, confirmada a seleção da empreiteira cartelizada, e com o início das obras e começo dos pagamentos pela Petrobras, entravam em cena operadores que realizavam o pagamento das vantagens indevidas. No âmbito da Diretoria de Abastecimento, a operacionalização de tais repasses incumbia a JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e destacadamente a ALBERTO YOUSSEF a partir de então[213]. No interesse da Diretoria de Serviços, os ajustes finais com RENATO DUQUE e

aprovação dos diretores diretamente envolvidos, no caso das refinarias, os Diretores RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, os quais ficavam com o encargo de submeter o procedimento ao colegiado da diretoria; QUE no interregno entre o recebimento do procedimento licitatório e sua submissão ao colegiado da diretoria, os Diretores obtinham o conhecimento das empresas que seriam convidadas e tinham o poder de alterar a lista das convidadas para atender os interesses do CLUBE; QUE para contemplar os interesses do CLUBE chegavam a incluir ou até, com base em argumentos técnicos, excluir empresas que seriam convidadas, todavia com a real finalidade de favorecer as empresas do CLUBE; QUE, por vezes, a influência dos referidos DIRETORES ocorria em etapas anteriores ao recebimento formal do recebimento do processo licitatório para encaminhamento à aprovação do colegiado de diretores, que era concretizada meio do DIP [...]".

210 Conforme exposto nas denúncias que deram início aos autos de ação penal n.º 5083258-29.2014.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 50833838-59.2014.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000, 5036518-76.2015.404.7000, 5036528-23.2015.404.7000, 5039475-50.2015.404.7000, 5045241-84.2015.404.7000, 5051379-67.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000, 5019727-95.2016.404.7000, 5022179-78.2016.404.7000, 5030424-78.2016.404.7000, 5030883-80.2016.404.7000, 5037800-18.2016.404.7000.

211 Conforme explicou PAULO ROBERTO COSTA em seu interrogatório nas ações penais 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000 (**ANEXO 76**): "*(...) Juiz Federal:- E como é que o senhor poderia ajudar esse cartel? Interrogado:-Trabalhando junto com a área de engenharia, área de serviço, que era quem executava as licitações. As licitações na Petrobras, de refinarias, de unidades de refino, de plataformas, etc, eram todas conduzidas pela área de serviços, obviamente que eu era, vamos dizer assim, a área de serviço era uma prestadora dessa atividade pra minha área de abastecimento, como era também pra extração e produção, gás e energia e etc, mas como diretor se tinha também um peso, junto ao diretor da área de serviço, em relação à relação de empresa participar e etc, embora não fosse conduzida pela minha área, obviamente que se tinha um peso nesse processo. Juiz Federal:- Certo, mas a questão, por exemplo, dos convites da licitação, o senhor de alguma forma, então, vamos dizer, ajudava esse cartel? Pra que fossem convidadas somente empresas do grupo? Interrogado:-Indiretamente, sim. Conversando com o diretor da área de serviços, quando adentrasse uma conversa preliminar com ele, sim. Juiz Federal:- Esse grupo, eles tiveram a mesma conversa, o senhor tem conhecimento, com a diretoria de serviços? Interrogado:-Possivelmente sim, não tem dúvida porque, como lhe falei, Excelência, o processo todo era conduzido pela área de serviço, então obviamente que tinha que ter essa conversa com a área de serviço. Ela que conduzia todo o processo licitatório, ela que acompanhava, vamos dizer, toda a licitação, ela que fazia parte do orçamento básico da Petrobras, todo, todo esse processo era conduzido pela área de serviço. (...)*".

212 Neste sentido, colocam-se as alegações de AUGUSTO MENDONÇA (Termo de Colaboração Complementar nº 02 – **ANEXO 91**).

213 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial – **ANEXO 48:** "*[...] Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso? Interrogado: -Muito bem. <u>O que era para direcionamento do PP</u>, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. <u>De 2008</u>, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, <u>esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef</u>. Juiz Federal: - E... Interrogado: -Em relação, em relação ao PP. Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava? Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum*

PEDRO BARUSCO acerca dos detalhes sobre a operacionalização dos pagamentos das vantagens indevidas prometidas eram realizados pelos próprios empreiteiros, a exemplo do que foi mencionado pelo colaborador AUGUSTO MENDONÇA[214], empresário do Grupo SOG/SETAL, e também por intermédio de diversos operadores, como MARIO GOES, JULIO CAMARGO, ADIR ASSAD e JOÃO VACCARI NETO[215].

Conforme descrito, pormenorizadamente, pelos réus colaboradores PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF[216], a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da estatal e a pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total do contrato. Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a PAULO ROBERTO COSTA e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores da lavagem de dinheiro e integrantes do Partido Progressista, era de ao menos **1%** do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, era de ao menos **2%** também do valor total do contrato, sendo que parte substancial desses valores era destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores[217].

tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a PETROBRAS faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a PETROBRAS mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles, agora... (...). Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores? Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef. Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela? Interrogado: -Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria. Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor? Interrogado: -Normalmente o Alberto Youssef ou o Janene. [...]".

214 **ANEXO 91.**

215 MARIO GOES e ADIR ASSAD foram condenados no âmbito da Operação Lava Jato em sede da ação penal n.º 5012331-04.2015.404.7000; MARIO GOES foi, ainda, denunciado em sede dos autos nº 5036518-76.2015.404.7000, enquanto ADIR ASSAD foi denunciado no âmbito da ação penal n.º 5037800-18.2016.404.7000; JOÃO VACCARI NETO foi condenado no âmbito das ações penais nº 5012331-04.2015.404.7000 e 5045241-84.2015.404.7000, além de ter sido denunciado em sede dos autos nº 5061578-51.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000 e 5019727-95.2016.404.7000; JULIO CAMARGO foi condenado no âmbito das ações penais 5083838-59.2014.404.7000 e 5012331-04.2015.404.7000, além de ter sido denunciado em sede dos autos nº 5037093-84.2015.404.7000.

216 Cite-se, nesse sentido, os interrogatórios judiciais de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 48.**

217 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de PAULO ROBERTO COSTA na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 48**: "*[...] Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso? Interrogado: -Perfeito. Interrogado: - (...). Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes*

Assim, após o surgimento e consolidação do referido cartel, nos contratos de interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços da Petrobras firmados pelas empresas cartelizadas, houve o pagamento de vantagens indevidas. Nesse esquema criminoso, inseriram-se os contratos firmados pela ODEBRECHT para obras da REPAR (Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR), da RNEST (Refinaria Abreu e Lima, localizada em Ipojuca/PE), do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro), do Terminal de Cabiúnas – TECAB (localizado no Rio de Janeiro), do gasoduto GASDUC III e de construção de plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60, como a seguir exposto.

Conforme já narrado na ação penal n.º **5063130-17.2016.404.7000**, entre 25/11/2004 e 23/01/2012, **LULA,** em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da **Petrobras**, solicitou, aceitou e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram de outro lado e de modo convergente oferecidas e prometidas, direta e indiretamente, por MARCELO BAHIA ODEBRECHT, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, para que os seguintes consórcios, integrados pela empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A, obtivessem benefícios em contratação com a Petrobras **i)** o CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela Petrobras para a execução das obras de ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR; **ii)** o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA[218], contratado pela Petrobras para a execução da terraplenagem da área destinada à construção e montagem da Refinaria do Nordeste – RNEST; **iii)** o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, contratado pela Petrobras para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem e anel viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ; **iv)** o CONSÓRCIO ODEBEI, contratado pela Petrobras para a execução das obras de construção e montagem da Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II – UPCGN II e seus *off-sites*, e da ampliação dos Sistemas de Compressão, Ar Comprimido e de Água de Resfriamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **v)** o CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, contratado pela Petrobras para a execução dos serviços de Implementação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPCGN III), seus *Offsites*, Interligações e Utilidades (Torre de Resfriamento e Sistema de Ar Comprimido) do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vi)** o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, contratado pela Petrobras para a construção e montagem do novo sistema de Tocha do tipo *Ground Flare* e suas interligações no Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vii)** o CONSÓRCIO ODETECH, contratado pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG, subsidiária integral da Petrobras GÁS S.A, para a execução das obras de construção e montagem do gasoduto GASDUC III – Pacote 1; e **viii)** o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, contratado pela Petrobras para a construção das plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60. As vantagens foram prometidas e oferecidas, direta e indiretamente, por MARCELO BAHIA ODEBRECHT a **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos.

ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço. (...). Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que... Interrogado: -Não. Juiz Federal: - Celebrado pela PETROBRAS? Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel. Juiz Federal: - Do cartel."

218 Cabe destacar que durante a execução da obra o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA teve sua denominação alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM.

Ainda neste mesmo período, entre 25/11/2004 e 23/01/2012, MARCELO ODEBRECHT[219], gestor do Grupo ODEBRECHT direta e indiretamente, ofereceu, prometeu e pagou vantagens indevidas a **LULA**, PAULO ROBERTO COSTA[220], RENATO DUQUE[221] e PEDRO BARUSCO[222-], para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos contratos relativos aos empreendimentos citados. Tais vantagens indevidas consistiram em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, **R$ 75.434.399,44[223]**, oferecidos e prometidos para **LULA** e que seriam usados não só para enriquecimento ilícito dos envolvidos, mas especialmente para alcançar governabilidade e financiar com recursos públicos desviados a permanência no poder.

IV.1.1 – O contrato celebrado com o CONSÓRCIO CONPAR para a execução das obras de ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR, localizada no município de Araucária/PR

Em 26/10/2006[224], a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da Petrobras, respectivamente comandadas por PEDRO BARUSCO e por RENATO DUQUE, em conjunto com a Diretoria de Abastecimento, chefiada por PAULO ROBERTO COSTA, deu início a um procedimento licitatório visando à execução das **obras de "ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque" da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR[225]**. O valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em R$ 1.372.799.201,00[226] e posteriormente majorado, por aspectos técnicos, para **R$ 1.475.523.355,84**.

A licitação foi nitidamente direcionada em favor do cartel antes mencionado, sendo que, das 22 empresas convidadas para o certame, 15 eram participantes fixas do cartel e 3 participantes esporádicas[227]. Corroboram a conclusão de que houve

219 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção ativa de MARCELO ODEBRECHT em relação a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO quanto aos contratos em comento, uma vez que já foram denunciadas em sede das Ações Penais n.º 5036528-23.2015.4.04.7000 e n.º 5051379-67.2015.4.04.7000.

220 Deixa-se de imputar a conduta de corrupção passiva de PAULO ROBERTO COSTA quanto ao contrato referente ao Consórcio CONPAR, uma vez que já denunciada na ação penal n.º 5036528-23.2015.4.04.7000. Em relação aos demais contratos, deixa-se também de promover a persecução em face desse ex-diretor, nos termos do respectivo acordo de colaboração premiada, tendo em vista o trânsito em julgado das penas máximas estabelecidas, conforme cota apresentada com a inicial acusatória os autos 5051379-67.2015.404.7000 **(ANEXO 04)**.

221 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção passiva de RENATO DUQUE quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas nas ações penais nº 5036528-23.2015.4.04.7000 e 5051379-67.2015.404.7000 **(ANEXOS 02 e 03).**

222 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção passiva de PEDRO BARUSCO quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas nas ações penais nº 5036528-23.2015.4.04.7000 e 5051379-67.2015.404.7000 **(ANEXOS 02 e 03).**

223 O valor indicado é a soma dos valores de todos os contratos em moeda nacional, à exceção do único relacionado, fixado em valores em dólar americano, com conversão pela cotação da data do contrato 11/09/2008 (R$ 1,814).

224 **ANEXOS 130 a 132.**

225 DIP ENGENHARIA 507/06 **– ANEXOS 131 e 132.**

226 **ANEXOS 133 e 134**

227Conforme anteriormente descrito e demonstrado no Relatório da Comissão de Licitação REPAR – **ANEXOS 131 e 132.**

atuação do "CLUBE" as declarações de PEDRO BARUSCO, segundo o qual houve atuação do cartel para direcionar as obras da REPAR para um grupo ou outro de empresas[228].

Em um primeiro momento, na data de **22/03/2007**, foram apresentadas propostas pelo CONSÓRCIO CONPAR (integrado pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, CONSTRUTORA OAS LTDA. e UTC ENGENHARIA S.A.) e pelo CONSÓRCIO CCPR (integrado pela CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. e PROMON ENGENHARIA LTDA.). A menor proposta apresentada foi a do CONSÓRCIO CONPAR, no montante de **R$ 2.079.593.082,66**, 42,9% acima da estimativa da Petrobras[229]. Houve, assim, a desclassificação das propostas.

A Diretoria Executiva autorizou, então, a negociação da contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR[230]. Nesta etapa, conduzida pelas Diretorias de Serviços e de Abastecimento, verificaram-se alterações sensíveis nas condições contratuais, circunstância esta que, por si só, impediria que a contração fosse feita de forma direta, e diversas revisões da estimativa[231]. Assim, em mais de uma oportunidade, o Departamento Jurídico da Petrobras indicou óbices à contratação em face dessas modificações[232] [233].

Não obstante isso, por meio do DIP ENGENHARIA nº 571/2007, remetido por PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, ALAN KARDEC e VENINA VELOSA DA FONSECA aos Diretores de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA, e Serviços da Petrobras, RENATO DUQUE, foi encaminhado o resultado da negociação direta e solicitada a autorização para a assinatura do contrato com o CONSÓRCIO CONPAR no valor de **R$ 1.821.012.130,93**[234]. Ato contínuo, nessas condições[235], foi celebrado, em **31/08/2007**, o contrato de número 0800.0035013.07.2, sendo subscritores, pela **ODEBRECHT**, MÁRCIO FARIA DA SILVA e RENATO AUGUSTO RODRIGUES.

228Termo de Colaboração nº 05 de **PEDRO BARUSCO** "QUE indagado sobre as obras da REPAR, da REVAP e da REPLAN, entende que também houve atuação do cartel no sentido de direcionar as obras para um grupo e para outro." (**ANEXOS 43 e 44)**.

229 **ANEXOS 133 e 134**

230 Com a desclassificação das propostas, a Comissão de Licitação recomendou o encerramento do procedimento licitatório e solicitou autorização para a realização de contratação do CONSÓRCIO CONPAR, através do DIP ENGENHARIA 289/2007, datado de 03/05/2007 (**ANEXOS 131 e 132** – p. 71/75). A Diretoria Executiva autorizou, então, a Gerência Executiva de Engenharia a negociar a contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR1, fundamentando-se no item 2.1, e, do Decreto nº 2745/98, em 10/05/2007 (**ANEXO 131 e 132** – Ata D.E 4643, item 16, Pauta 495).

231 A estimativa passou a ser de R$ 1.527.535.486,93 - **ANEXOS 133 e 134**

232 Frente a tais modificações o Departamento Jurídico, por ocasião da análise do procedimento de negociação e da minuta contratual, emitiu novo parecer, em 14/08/07, e novamente destacou os seguintes pontos: (i) que, frente a negociação direta, não poderiam ocorrer modificações substanciais no objeto do contrato; (ii) que modificações da estimativa somente poderiam ocorrer, de forma excepcional, e desde que comprovadas alterações na situação mercadológica que reflitam uma variação de preço do serviço a ser contratado - **ANEXOS 133 e 134.**

233 Em 28 de Junho de 2007, o Jurídico exara o parecer 4874/07, aduzindo, dentre outros aspectos, que "*em uma negociação direta decorrente de licitação frustrada por preços excessivos encontra limites no objeto daquela licitação, sob pena de incorrer-se em invalidade jurídica do contrato que dai advir*" - **ANEXOS 133 e 134.**

234 **ANEXOS 131 e 132.**

235 O contrato foi assinado entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO CONPAR com o valor de R$ 1.821.012.130,93. Não obstante o valor tenha sido considerado, à época, compreendido na faixa de +20% da estimativa da PETROBRAS, tal conclusão foi atingida após a terceira alteração da estimativa da empresa, a qual agregou o valor de R$ 52.012.130,93 à estimativa. Porém, o Relatório Final da CIA da REPAR indica oneração indevida de referida estimativa em R$ 49.452.124,01, pelo que seu valor correto seria de R$ 1.478.083.356,76. Assim sendo, o valor final ofertado pelo CONSÓRCIO CONPAR e aceito pela companhia encontrava-se 23,2% acima da estimativa da PETROBRAS, portanto, 3,2% acima do limite de +20% **(ANEXOS 133 e 134)**.

Uma Comissão Interna de Apuração (CIA) da Petrobras[236] atribuiu uma série de irregularidades, constatadas nos processos de contratação de bens e de serviços para o Programa de Modernização da REPAR, a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO. Dentre essas desconformidades, destaca-se que foram responsabilizados por: (a) contratação direta do Consórcio CONPAR, que continha alterações substanciais nas condições contratuais das unidades *on-site* da carteira de gasolina em relação à licitação anteriormente cancelada; (b) enquadramento indevido de proposta no limite superior da faixa de admissibilidade (-15% a +20%) no processo de negociação com o Consórcio CONPAR; (c) desatendimento da recomendação do Departamento Jurídico da Petrobras sobre a necessidade de avaliação da área financeira para contratação do Consórcio CONPAR, em junho de 2007.

Dentro do esquema criminoso já descrito nesta denúncia, a assinatura deste contrato, e de seus aditivos, com valores majorados e em detrimento da concorrência na licitação, era possível devido ao ajuste entre executivos das empresas integrantes do cartel e agentes públicos, que, respectivamente, ofereceram e aceitaram vantagens indevidas, as quais variavam entre **1% e 3% do valor total dos contratos** celebrados por elas com a referida estatal.

Nessa senda, MARCELO ODEBRECHT, gestor do Grupo ODEBRECHT, integrante do CONSÓRCIO CONPAR por meio da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, ofereceu e prometeu, direta e indiretamente, vantagens indevidas a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA[237], funcionários de alto escalão da PETROBRAS, bem como a **LULA,** que se beneficiava e agia para a manutenção do esquema e a permanência desses diretores nos respectivos cargos. As ofertas e promessas objetivavam também que os funcionários públicos se omitissem nos deveres que decorriam de seu ofício e permitissem que a escolha interna do cartel para a execução da obra se concretizasse.

Todo o procedimento de negociação para a contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR foi comandado pelo então Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO[238], então subordinado de RENATO DUQUE[239], em procedimento também submetido ao Diretor de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA. A Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS relativa ao empreendimento REPAR[240] apurou que RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA pressionaram para que a contratação do CONSÓRCIO CONPAR acontecesse, e que se omitiram em relação a uma viável nova licitação[241].

236 **ANEXOS 133 e 134.**

237 Deixa-se de imputar a conduta de corrupção passiva a PAULO ROBERTO COSTA quanto ao contrato em comento, uma vez que já denunciada na ação penal n.º 5036528-23.2015.4.04.7000.

238 Neste sentido, vejam-se **ANEXOS 131 a 134.**

239 O encaminhamento dos requerimentos, desde a instalação da licitação até a autorização para negociação direta, e a própria contratação do CONSÓRCIO CONPAR não seriam possíveis sem a participação de RENATO DUQUE e de PEDRO BARUSCO.

240 **ANEXOS 133 e 134.**

241 No sentido da atuação e omissão em praticar atos de ofício de PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, é de se mencionar o quanto apurado pela Comissão Interna de Apuração relativa ao empreendimento REPAR. Primeiramente, o funcionário da PETROBRAS LUIS SCAVAZZA confirmou que havia uma pressão "da Sede", ou seja, das Diretorias de Abastecimento e de Serviço, para que a contratação do CONSÓRCIO CONPAR acontecesse. Ademais, SÉRGIO COSTA, outro funcionário da PETROBRAS à época, informou, ainda, que era viável a realização de nova licitação. Tendo a companhia optado pela contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR, ao final elaborou relatório acerca da contratação, posicionando-se de modo contrário, tendo em vista que a proposta encontrava-se acima do limite de +20% da companhia, mas que seu superior determinou que fosse a informação suprimida.

Efetivamente, confirmada a contratação do CONSÓRCIO CONPAR e realizados aditivos contratuais, entre 26/10/2006 e 23/01/2012[242], MARCELO ODEBRECHT, valendo-se de seus subordinados ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA e CESAR ROCHA[243]**,** providenciou o repasse das vantagens ilícitas no interesse de **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA. Adotando por base o valor do contrato e dos aditivos firmados **(R$2.331.917.276,02)**, o presidente do Grupo ODEBRECHT tomou as medidas necessárias para viabilizar o pagamento de propina correspondente a, pelo menos, 3% para os integrantes do esquema comandado por **LULA**, sendo **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento**[244].

PEDRO BARUSCO confirmou que houve, efetivamente, pagamentos de vantagens indevidas em decorrência do contrato firmado pelo CONSÓRCIO CONPAR com a PETROBRAS[245]. No mesmo sentido, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF admitiram que esses pagamentos indevidos, no montante de ao menos 1% dos valores contratados, ocorriam em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[246], incluindo esse contrato do CONSÓRCIO CONPAR. Ainda, comprovam o aceite e recebimento das vantagens indevidas as declarações de AUGUSTO MENDONÇA[247].

Considerando o contrato sob comento, constata-se que **13 (treze) aditivos** majoradores do valor do contrato original foram firmados no período em que RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO ocupavam os respectivos cargos executivos na PETROBRAS.

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de propina correspondente a 3% do valor do contrato firmado a PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, considerando ainda os aditivos que foram subscritos no decorrer da execução contratual.

Aceitas as promessas de vantagens por parte de PAULO ROBERTO COSTA[248], RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, esses, no referido lapso temporal, mantiveram sua

242 O procedimento licitatório teve início em 26/10/2006, as empresas apresentaram propostas em **22/03/2007,** tendo o contrato sido assinado em **31/08/2007**. A celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE ocorreu em **23/01/2012** – **ANEXOS 131, 132, 136 e 148.**

243 Os referidos executivos já foram denunciados nos autos da ação penal 5036528-23.2015.4.04.7000.

244 Adotando por base o valor do contrato e dos aditivos firmados (R$2.331.917.276,02), e considerando o percentual de 51% que o Grupo ODEBRECHT detinha no CONSÓRCIO CONPAR, o referido percentual de 2% alcança R$ 23.785.556,22, e o de 1% alcança R$ 11.892.778,11, totalizando R$ 35.678.334,32 (3%) de propina.

245 PEDRO BARUSCO confirmou esse recebimento na planilha apresentada ao MPF **(ANEXO 112)**, assim como em diversos depoimentos, como no Termo de Colaboração nº 03: "*QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais* ***contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento*** *que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos de grandes pacotes de obras da REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST e do COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ, além de pacotes de grande porte em algumas refinarias como a REPLAN, a REVAP, a REDUC, a RELAN e a* ***REPAR***." **(ANEXOS 43 e 44).**

246 Nesse sentido, vejam-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF **(ANEXO 48)**.

247 Termo de Colaboração nº 02: "*QUE a exigência já era prévia, pois já existia um entendimento entre o Diretor de Engenharia RENATO DUQUE e RICARDO PESSOA, de modo que todos os contratos que fossem resultantes do "CLUBE", deveriam ter contribuições a àquele*" - **ANEXO 49.**

248 O próprio PAULO ROBERTO COSTA, em sede de colaboração premiada (termo de colaboração n° 35 – **ANEXO 101**), reconhece que nas obras da REPAR houve atuação do cartel e também o pagamento de propina. Afirma que em relação à ODEBRECHT, mantinha contato diretamente com **MARCIO FARIA** e **ROGÉRIO ARAÚJO**.

anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do cartel para a execução obra se concretizasse, assim como adotaram, no âmbito de suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO CONPAR**.

Desta forma, tem-se que, entre 26/10/2006 e 23/01/2012[249], em razão do contrato do CONSÓRCIO CONPAR, MARCELO ODEBRECHT, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT[250] ofereceu e prometeu e efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no montante correspondente a pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que soma a quantia mínima de **R$ 23.785.556,21,** e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento,** o que equivale a cerca de **R$ 11.892.778,10**, **considerando-se o percentual de 51% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio**. De outro lado, **LULA,** em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio dos funcionários públicos citados.

Por sua vez, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, funcionários de alto escalão da Petrobras que contavam com **LULA** para a sua manutenção nos cargos, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONPAR, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS[251]:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0800.0035013.07.2
Valor final estimado da obra	R$ 1.475.523.355,84
Processo de contratação	Início: **26/10/2006** Apresentação das propostas pelos consórcios: 22/03/2007 Resultado: Licitação cancelada em razão do valor excessivo das propostas, sendo autorizada a contratação direta do Consórcio CONPAR, composto por ODEBRECHT, UTC e OAS. Signatário do contrato pela ODEBRECHT: MARCIO FARIA DA SILVA e RENATO AUGUSTO RODRIGUES
Data de assinatura do contrato	31/08/2007
Valor do ICJ	Valor inicial: R$1.821.012.130,93

249 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **26/10/2006**, e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **23/01/2012.**

250 CESAR ROCHA atuou somente em relação a Diretoria de Abastecimento e também já foi denunciado por esses fatos.

251 Informações adicionais estão nos **ANEXOS 133 e 134**, que correspondem ao Relatório Final da Comissão de Apuração instaurada pela PETROBRAS para a verificação de irregularidades em contratações relativas às obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR.

(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)	Valor do último aditivo (data): R$47.360.664,16 (23/01/2012) Valor total: R$2.331.917.276,02
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (1% do valor total)	R$ 23.319.172,76
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (51% do 1% do valor total)	R$ 11.892.778,10
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (2% do valor total)	R$ 46.638.345,52
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (51% dos 2% do valor total)	R$ 23.785.556,21
Valor Total da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT no contrato	R$ 35.678.334,33

IV.1.2 – O contrato celebrado com o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA[252], para a execução da terraplenagem da área destinada à construção e montagem da Refinaria do Nordeste – RNEST

Em 03/05/2007[253], foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, ocupadas, respectivamente, por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, visando a realização dos serviços de elaboração do projeto e execução da terraplenagem e de serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação para a construção da Refinaria do Nordeste (RNEST), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por PAULO ROBERTO COSTA.

A licitação foi nitidamente direcionada às empresas componentes do cartel. Das 10 empreiteiras convidadas no procedimento licitatório, 7 faziam parte do grupo de empreiteiras cartelizadas. Somente o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA, escolhido pelo "CLUBE" para vencer, e outras 5 (cinco) empresas, duas delas integrantes do "CLUBE" (ANDRADE GUTIERREZ e CONSTRUBASE), de fato participaram – mesmo que apenas formalmente – do certame e apresentaram propostas.

Em decorrência disso, o ajuste previamente feito no âmbito do "cartel", que contou com o apoio dos referidos empregados da PETROBRAS, foi importante para a adjudicação do contrato ao CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA[254], visto que implicou considerável mitigação da concorrência no certame.

Dentro deste cenário de ilicitude, proporcionado não só pelos ajustes decorrentes da formação de cartel entre as empreiteiras convidadas para o certame, como

252 Cabe destacar que durante a execução da obra o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA teve sua denominação alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM.

253 **ANEXO 149.**

254 Nesse sentido o Termo de Colaboração nº 5, de **PEDRO BARUSCO** (Autos 5075919-64.21014.404.7000, ev. 9, doc. 7 – **ANEXOS 43 e 44**) e o Termo de Colaboração nº 2, de AUGUSTO MENDONÇA (Autos 5073441-38.2014.404.7000, ev. 1, doc.TERMOTRANSCDEP6 – **ANEXO 49**).

também pela corrupção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a PETROBRAS acabou celebrando com o **CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA** o contrato nº 0800.0033808.07.2, no valor de **R$ 429.207.776,71**[255].

Nessa senda, MARCELO ODEBRECHT, gestor do Grupo ODEBRECHT, integrante do CONSÓRCIO REFINARIA ABREU LIMA por meio da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, ofereceu e prometeu vantagens indevidas a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA[256], funcionários de alto escalão da PETROBRAS, bem como a **LULA,** que se beneficiava e agia para a manutenção do esquema e a permanência desses diretores nos respectivos cargos. As ofertas e promessas objetivavam também que os funcionários públicos se omitissem nos deveres que decorriam de seu ofício e permitissem que a escolha interna do cartel para a execução da obra se concretizasse.

De destacar que houve reconhecimento do crime de corrupção por parte do colaborador PEDRO BARUSCO especificamente em relação ao contrato em comento, firmado pelo **CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA** com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas pelas empresas consorciadas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[257]. PEDRO BARUSCO era o agente público da PETROBRAS responsável pela negociação e o efetivo recebimento das vantagens indevidas em nome próprio e de RENATO DUQUE[258].

Os ajustes ilícitos para a contratação das empresas **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.,** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e GALVÃO ENGENHARIA S.A., (integrantes do CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA) pela PETROBRAS para a execução dessa obra, foram acertados, conforme revelado por AUGUSTO RIBEIRO[259], antes, durante e depois do início formal do procedimento licitatório, seja mediante prévios ajustes e combinações dentre empreiteiras que compunham o Cartel ("CLUBE"), seja a partir da anuência, omissão e até mesmo auxílio por de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

Assim sendo, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de propina correspondente a 3% do valor do contrato firmado a PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, considerando ainda os aditivos que foram subscritos no decorrer da execução contratual[260].

255 **ANEXO 150.**

256 A conduta de corrupção passiva de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO quanto ao contrato em comento, já foi objeto de denúncia nos autos da ação penal n.º 5051379-67.2015.4.04.7000. No que respeita à atuação delituosa de PAULO ROBERTO COSTA, deixou-se de oferecer denúncia, nos termos do respectivo acordo de colaboração premiada, tendo em vista o trânsito em julgado das penas máximas estabelecidas, conforme cota apresentada com a inicial acusatória naqueles autos (**ANEXO 04**).

257 **ANEXO 112**.

258 Nesse sentido o termo de colaboração n° 02 de **PEDRO BARUSCO**: "Que durante o período em que trabalhou com **RENATO DE SOUZA DUQUE**, principalmente as empresas do chamado 'cartel' pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de **RENATO DUQUE**". **(ANEXOS 43 e 44)**

259 Nesse sentido, destaquem-se os depoimentos acostados nos documentos 3, 4, 5 e 6 do evento 1 dos autos nº 5073441-38.2014.40.7000.

260 **ANEXOS 151 a 153.**

PAULO ROBERTO COSTA[261], RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do cartel para a execução obra se concretizasse, assim como adotaram, no âmbito de suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA**.

Desta forma, no período de 03/05/2007 e 01/04/2011[262], MARCELO ODEBRECHT, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, direta e indiretamente, ofereceu, prometeu e, valendo-se de seus subordinados ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA e CESAR ROCHA[263], efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 2.670.859,31,** e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento,** o que equivale a cerca de **R$ 1.335.429,65, considerando-se o percentual de 25% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio**[264]. De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio dos funcionários públicos citados.

Por sua vez, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que contavam com **LULA** para a sua manutenção nos cargos, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0800.0033808.07.2
Valor final estimado da obra	R$ 457.901.575,56
Processo de contratação	Início: **03/05/2007** Resultado: CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA restou vencedor da licitação. Signatário do contrato pela ODEBRECHT: PAULO FALCÃO CORREA LIMA FILHO e JOÃO ANTÔNIO PACÍFICO FERREIRA
Data de assinatura do contrato	31/07/2007

261 O próprio PAULO ROBERTO COSTA, em sede de colaboração premiada (termo de colaboração n° 35 – **ANEXO 101**), reconhece que nas obras da RNEST houve atuação do cartel e também o pagamento de propina. Afirma que em relação à ODEBRECHT, mantinha contato diretamente com **MARCIO FARIA** e **ROGÉRIO ARAÚJO**.

262 As datas referem-se, respectivamente, às datas de início do processo de contratação (**03/05/2007**) e do último aditivo contratual firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO em **01/04/2011**.

263 Os referidos executivos já foram denunciados nos autos da ação penal 5051379-67.2015.404.7000.

264 O CONSÓRCIO REFINARIA ABREU LIMA foi formado pela ODEBRECHT com as também cartelizadas QUEIROZ GALVÃO, CAMARGO CORREA e GALVAO ENGENHARIA, sendo a margem de participação da ODEBRECHT no referido consórcio de 25% (**ANEXO 130**: Planilha intitulada "Informações do processo de licitação").

Valor do ICJ (considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)	Valor inicial: R$ 429.207.776,71 Aditivos: 13/08/2009 - R$ 19.395.608,32 05/03/2010 - R$ 78.836.278,05 01/04/2011 - R$ 6.732.199,22 Valor total: R$ 534.171.862.30
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (1% do valor total)	R$ 5.341.718.62
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (25% do 1% do valor total)	R$ 1.335.429,65
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (2% do valor total)	R$ 10.683.437,24
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (25% dos 2% do valor total)	R$ 2.670.859,31
Valor Total da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT no contrato	R$ 4.006.288,97

IV.1.3 – O contrato celebrado com o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem e anel viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ.

Em 20/12/2007[265], visando à execução dos serviços de elaboração do projeto e execução da terraplenagem, drenagem e anel viário a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por PAULO ROBERTO COSTA, foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente dirigidas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE.

Os ajustes ilícitos para a contratação das empresas **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A pela Petrobras para a execução dessa obra, foram acertados, conforme revelado por AUGUSTO RIBEIRO[266], antes, durante e depois do início formal do procedimento licitatório, seja mediante prévios ajustes e combinações dentre empreiteiras que compunham o Cartel ("CLUBE"), seja a partir da anuência, omissão e até mesmo auxílio por parte dos réus PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

Confirmando o acerto prévio e a sistemática reiteradamente implementada pelo cartel, efetivamente as empresas **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO, unidas em

265**ANEXOS 156 e 157.**
266 Nesse sentido, destaquem-se os depoimentos acostados nos documentos 3, 4, 5 e 6 do evento 1 dos autos nº 5073441-38.2014.40.7000.

consórcio, venceram o certame referente à execução dos serviços de terraplenagem para construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ.

Das 16 empreiteiras convidadas no procedimento licitatório, 7 faziam parte do grupo de empreiteiras cartelizadas e 1 participava das reuniões do CLUBE esporadicamente[267]. Somente o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, escolhido pelo "CLUBE" para vencer, e outras 11 (onze) empresas, cinco delas integrantes do "CLUBE" (CONSTRAN, CAMARGO CORREA, OAS, CARIOCA e GALVÃO), de fato participaram – mesmo que apenas formalmente – do certame e apresentaram propostas[268].

Neste ponto é necessário esclarecer que a existência do conluio entre as empresas não implica que os preços propostos por elas seriam necessariamente superiores à estimativa calculada pela Petrobras. Os processos de elaboração de propostas por parte das empreiteiras e de cálculo da estimativa por parte da estatal são inteiramente independentes e, especialmente se não pautados por um projeto básico detalhado, são sujeitos a inúmeras variáveis, muitas delas de natureza subjetiva, sendo perfeitamente possível que a própria Petrobras chegue a uma estimativa superior à proposta artificialmente elevada apresentada por determinada empreiteira cartelizada.

De toda forma, o valor estimativa calculado pela Petrobras, no caso R$ 1.100.043.832,86, além de ser referência para o valor máximo aceitável para as propostas (+20%), é usado também para a fixação do valor mínimo (-15%). Assim, não poderia a PETROBRAS ter aceitado a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, visto que inferior ao valor de referência. Não obstante, conforme revela o DIPDABST 70-2014[269], o Consórcio TERRAPLANAGEM COMPERJ, embora tenha apresentado proposta 37% abaixo do limite inferior da Estimativa PETROBRAS, foi contratado sob a alegação de estar entre as maiores construtoras do país.

Dentro deste cenário de ilicitude, proporcionado não só pelos ajustes decorrentes da formação de Cartel entre as empreiteiras convidadas para o certame, como também pela corrupção dos denunciados PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a Petrobras celebrou, em 28/03/2008, com o **CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ** o contrato nº 0800.0040907.08.2, no valor de **R$ 819.800.000,00**[270].

Posteriormente o contrato veio a sofrer sucessivos aditamentos, resultando a contratação no valor toral de R$ 1.179.845.319,30, montante superior à estimativa inicial da Petrobras[271].

Houve reconhecimento do crime de corrupção por parte do colaborador PEDRO BARUSCO especificamente em relação ao contrato em comento, firmado pelo **CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ** com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas pelas empresas consorciadas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[272]. Some-se a isto o fato de que PEDRO BARUSCO era o agente público da PETROBRAS responsável pela negociação e o efetivo recebimento das vantagens indevidas em nome próprio e de RENATO DUQUE[273].

267 Relação de empresas convidadas – **ANEXO 158.**
268 **ANEXO 159.**
269 **ANEXO 166.**
270 **ANEXO 160.**
271 **ANEXOS 161 a 165.**
272 **ANEXO 112.**
273 Nesse sentido o termo de colaboração n° 02 de **PEDRO BARUSCO**: "Que durante o período em que trabalhou com **RENATO DE SOUZA DUQUE**, principalmente as empresas do chamado 'cartel' pagavam

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de propina correspondente a 3% do valor do contrato firmado com a Estatal à Diretoria de Serviços, notadamente a PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA.

PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício, assim como adotaram, no âmbito de suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ**.

Desta forma, no período de 20/12/2007 e 08/09/2010[274], MARCELO ODEBRECHT, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, direta ou indiretamente, ofereceu, prometeu e, valendo-se de seus subordinados ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA e CESAR ROCHA[275], efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 7.864.848,90,** e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento,** o que equivale a cerca de **R$ 3.932.424,45, considerando-se o percentual de 33,33% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio[276].** De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio dos funcionários públicos citados.

Por sua vez, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que contavam com **LULA** para a sua manutenção nos cargos, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONSÓRCIO COMPERJ, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0800.0040907.08.2
Valor final estimado da obra	R$ 1.230.043.832,86
Processo de contratação	Início: **20/12/2007** Apresentação das propostas pelas empresas: 22/02/2008[277] Resultado: Contratação do Consórcio Terraplenagem COMPERJ Signatário do contrato pela ODEBRECHT: CARLOS JOSÉ

propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de **RENATO DUQUE**". **(ANEXOS 43 e 44)**

274 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **20/12/2007**, e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **08/09/2010**.

275 Os referidos executivos já foram denunciados nos autos da ação penal 5051379-67.2015.404.7000.

276 O CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ foi formado pela ODEBRECHT com as também cartelizadas QUEIROZ GALVÃO e ANDRADE GUTIERREZ, sendo a margem de participação da ODEBRECHT no referido consórcio de 33,3% (**ANEXO 130**: Planilha intitulada "Informações do processo de licitação").

277 **ANEXO 159.**

	VIEIRA MACHADO DA CUNHA e BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Data de assinatura do contrato	28/03/2008
Valor do ICJ (considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)	Valor inicial: R$ 819.800.000,00 Aditivos: 09/03/2009 - R$ 11.422.927,68 10/09/2009 - R$ 116.039.671,54 27/11/2009 - R$ 141.388.355,43 11/02/2010 - R$ 70.047.093,64 08/09/2010 - R$ 21.147.271,01 Valor total: R$ 1.179.845.319,30
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (1% do valor total)	R$ 11.798.453,19
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (33,33% do 1% do valor total)	R$ 3.932.424,45
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (2% do valor total)	R$ 23.596.906,39
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (33,33% dos 2% do valor total)	R$ 7.864.848,90
Valor Total da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT no contrato	R$ 11.797.273,35

IV.1.4 – O contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODEBEI, para a execução das obras de construção e montagem da Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II – UPCGN II e seus off-sites, e da ampliação dos Sistemas de Compressão, Ar Comprimido e de Água de Resfriamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB.

Em 25/11/2004, a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da **PETROBRAS**, respectivamente comandadas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, em conjunto com a Gerência Executiva de Operações e Participações da Diretoria de Gás e Energia, deu início a procedimento licitatório[278]visando à execução das obras da UPCGN-II do Terminal de Cabiúnas, solicitando autorização à Diretoria Executiva da **PETROBRAS** para sua instauração. O valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R$ 168.611.609,68**[279].

Os ajustes ilícitos para a contratação do CONSÓRCIO ODEBEI - composto pelas empresas **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.,** EBE – Empresa Brasileira de Engenharia S/A e IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A - pela **PETROBRAS** para a execução dessa obra, foram acertados, conforme revelado pelo réu colaborador AUGUSTO

278 **ANEXOS 167 e 168.**
279 Estimativa de custo PETROBRAS – **ANEXO 169**.

RIBEIRO[280], antes, durante e depois do início formal do procedimento licitatório, seja mediante prévios ajustes e combinações dentre empreiteiras que compunham o Cartel ("CLUBE"), seja a partir da anuência, omissão e até mesmo auxílio por parte de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

Com efeito, consoante o esquema de corrupção descrito anteriormente, houve um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e os altos funcionários da PETROBRAS, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, de que, em troca de vantagens indevidas indexadas em percentuais do futuro contrato, a empresa ou grupo de empresas selecionada pelo "CLUBE" para vencer, no caso **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.,** EBE – Empresa Brasileira de Engenharia S/A e IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., receberiam o apoio necessário por parte desses empregados, antes, durante e depois do término do procedimento licitatório, o que de fato ocorreu, referente à execução das obras da UPCGN-II do Terminal de Cabiúnas. No interesse do esquema criminoso, tais empregados da Estatal tanto deixaram de praticar atos de ofícios a que estavam obrigados, notadamente providências para responsabilizar as integrantes do Cartel, como também praticaram atos infringindo deveres funcionais.

Assim como nos demais casos, a licitação em questão foi realizada de forma a favorecer as empresas participantes do cartel. Das 9 empreiteiras convidadas para procedimento licitatório, 8 faziam parte do grupo de empreiteiras cartelizadas[281]. Somente o CONSÓRCIO ODEBEI, escolhido pelo "CLUBE" para vencer, e outras 3 (três) empresas, duas delas consorciadas e todas integrantes do "CLUBE" (CAMARGO CORREIA e PROMON, em consórcio, e UTC ENGENHARIA, individualmente), de fato participaram – mesmo que apenas formalmente – do certame e apresentaram propostas[282], em 17/03/2005.

Em decorrência disso o ajuste previamente feito no âmbito do "Cartel", que contou com o apoio dos referidos empregados da PETROBRAS, foi importante para a adjudicação do contrato ao CONSÓRCIO ODEBEI[283], visto que implicou em considerável mitigação da concorrência nesse certame.

A menor das propostas foi oferecida pelo CONSÓRCIO ODEBEI, no montante de **R$ 213.607.318,29**, 26,7% acima da estimativa da **PETROBRAS[284].**A Comissão de Licitação decidiu classificar a proposta do CONSÓRCIO ODEBEI e buscar a redução do preço ofertado através de negociações diretas, visto que a realização de nova licitação poderia comprometer o cumprimento do prazo requerido para entrada em operação das instalações contratadas.

O Consórcio ODEBEI concedeu uma redução de aproximadamente 11% no valor total de sua proposta, passando o valor a ser **R$ 190.000.000,00[285]**, 12,7% acima da estimativa da **PETROBRAS**. Por meio do **DIP ENGENHARIA nº 332/2005**, remetido por PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO e José Maria Carvalho Resende à Diretoria de Gás e Energia e à Diretoria de Serviços da **PETROBRAS**, chefiada por RENATO DUQUE, foi encaminhado o resultado da negociação direta e solicitada a autorização para a assinatura do contrato com o CONSÓRCIO ODEBEI no valor de **R$ 192.208.462,65**.

280 Nesse sentido, destaquem-se os depoimentos acostados nos documentos 3, 4, 5 e 6 do evento 1 dos autos nº 5073441-38.2014.40.7000.
281 Relação de empresas convidadas – **ANEXO 170.**
282 **ANEXO 171.**
283 Nesse sentido o Termo de Colaboração nº 5, de **PEDRO BARUSCO** (Autos 5075919-64.21014.404.7000, ev. 9, doc. 7 – **ANEXO 43 e 44**) e o Termo de Colaboração nº 2, de AUGUSTO MENDONÇA (Autos 5073441-38.2014.404.7000, ev. 1, doc.TERMOTRANSCDEP6 – **ANEXO 49.**).
284 **ANEXO 171**.
285 ATA DE NEGOCIAÇÃO – **ANEXO 172.**

Dentro deste cenário de ilicitude, proporcionado não só pelos ajustes decorrentes da formação de Cartel entre as empreiteiras convidadas para o certame, como também pela corrupção de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a PETROBRAS celebrou, em **12/09/2005**, com o CONSÓRCIO ODEBEI o contrato nº 0802.0015016.05.2, no valor de R$ 192.208.462,65[286]. Foram ainda celebrados 4 aditivos que majoraram o valor global do contrato em **24/11/2006** – R$ 2.188.464,23 (Aditivo 3); **20/03/2007** – R$ 1.069.179,68 (Aditivo 4); **22/10/2007** – R$ 1.741.048,73 (Aditivo 6); e **26/12/2007** – R$ 668.540,00 (Aditivo 7)[287].

Houve reconhecimento do crime de corrupção por parte do colaborador PEDRO BARUSCO especificamente em relação ao contrato em comento, firmado pelo **CONSÓRCIO ODEBEI** com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas pelas empresas consorciadas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[288], bem como pelo seu interrogatório na ação penal n.º **5036528-23.2015.404.7000**.

PEDRO BARUSCO era o agente público da PETROBRAS responsável pela negociação e o efetivo recebimento das vantagens indevidas em nome próprio e de RENATO DUQUE[289]. BARUSCO admitiu que eram pagas vantagens indevidas pelas empresas integrantes do cartel para a Diretoria de Serviços em decorrência de contratos celebrados pelas construtoras integrantes do cartel com a **PETROBRAS,** mesmo em casos de contratos vinculados à Diretoria de Gás e Energia[290].

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da ODEBRECHT e o pagamento de propina correspondente a 2% do valor do contrato firmado com a Estatal à Diretoria de Serviços, notadamente a PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE.

RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução da obra se concretizasse, assim como adotaram, no âmbito de suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO ODEBEI**.

Desta forma, tem-se que, no período de 25/11/2004 e 26/12/2007[291], MARCELO ODEBRECHT, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, direta e indiretamente, ofereceu, prometeu e, valendo-se de seus subordinados ROGÉRIO ARAÚJO e MARCIO FARIA, efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 1.681.943,41, considerando-se o percentual de**

286 CONTRATO 0802.0015016.05.2 – **ANEXO 173.**
287 **ANEXOS 174 a 177.**
288 Cabe observar que na planilha elaborada por **PEDRO BARUSCO** a obra aparece nomeada como “UPCGN Cabiúnas” - **ANEXO 112.**
289 Nesse sentido o termo de colaboração n° 02 de **PEDRO BARUSCO**: “Que durante o período em que trabalhou com **RENATO DE SOUZA DUQUE**, principalmente as empresas do chamado 'cartel' pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de **RENATO DUQUE**” **(ANEXOS 43 e 44).**
290 Termo de Colaboração nº 03 – **ANEXOS 43 e 44.**
291 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **25/11/2004**, e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **26/12/2007**.

42,5% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio[292]. De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio do funcionário público citado.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONSÓRCIO ODEBEI, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0802.0015016.05.2
Valor final estimado da obra	R$ 168.611.609,68
Processo de contratação	Início: **25/11/2004** Resultado: Contratação direta do Consórcio ODEBEI Signatário do contrato pela ODEBRECHT: MIGUEL DE ALMEIDA GRADIN e ELI GERALDO DA CRUZ
Data de assinatura do contrato	12/09/2005
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$ 192.208.462,65 24/11/2006 - R$ 2.188.464,23 20/03/2007 - R$ 1.069.179,68 22/10/2007 - R$ 1.741.048,73 26/12/2007 - R$ 668.540,00 Valor total: R$ 197.875.695,29
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	R$ 3.957.513,91
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(42,5% dos 2% do valor total)**	R$ 1.681.943,41

IV.1.5 – O contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, para a execução dos serviços de Implementação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPCGN III), seus Offsites, Interligações e Utilidades (Torre de Resfriamento e Sistema de Ar Comprimido) do Terminal de Cabiúnas – TECAB

Em de 24/08/2006[293], a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, comandada por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE,

292 A margem de participação da ODEBRECHT no referido consórcio foi de 42,5% **(ANEXO 178).**
293 **ANEXOS 179 e 180.**

deu início à negociação direta com as empresas integrantes do Consórcio ODEBEI PLANGÁS[294], visando à execução das obras de implementação do UPCGN III do Terminal de Cabiúnas – TECAB, obra vinculada à Diretoria de Gás e Energia da PETROBRAS. O valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R$ 386.683.598.18**[295]. A negociação foi conduzida pela Comissão de Negociação, chegando ao valor total de **R$ 453.507.494,00**[296].

A contratação direta foi autorizada com base no item 2.3, k, do Decreto nº 2745/1998, que disciplina o procedimento licitatório simplificado da PETROBRAS, segundo o qual as licitações são inexigíveis quando há inviabilidade fática ou jurídica de competição por ausência de tempo hábil para a realização de licitação. Optou-se pela clonagem das unidades anteriormente construídas pelo CONSÓRCIO ODEBEI, motivo pelo qual a negociação se deu com este consórcio[297].

Note-se, porém, que, conforme exposto acima, o CONSÓRCIO ODEBEI havia sido contratado em decorrência das negociações tidas no âmbito do cartel de empreiteiras, tendo havido consequente pagamento de vantagens indevidas a PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE.

Dentro deste cenário de ilicitude, proporcionado não só pelos ajustes decorrentes da formação de Cartel entre as empreiteiras, como também pela corrupção de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a PETROBRAS celebrou, em **27/04/2007**, com o **CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS** o contrato nº 0802.0031580.07.2, no valor de **R$ 453.507.494,00**[298].

De igual modo, houve reconhecimento do crime de corrupção por PEDRO BARUSCO especificamente em relação ao contrato em comento, firmado pelo **CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS** com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas pelas empresas consorciadas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[299], bem como pelo seu interrogatório na ação penal n.º **5036528-23.2015.404.7000**.

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de propina correspondente a 2% do valor do contrato firmado com a Estatal à Diretoria de Serviços, notadamente a PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE.

RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, neste caso da obra inicial que conduziu à contratação direta em comento, assim como adotaram, no âmbito de suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS**.

Dessa forma, no período de 24/08/2006 e 28/05/2009[300], MARCELO ODEBRECHT, direta e indiretamente, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, ofereceu,

294**DIP ENGENHARIA 248/06 – ANEXOS 179.**
295**DIP ENGENHARIA 218/07 – ANEXO 181.**
296**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO – ANEXO 182.**
297**ANEXO 182.**
298**ANEXO 183.**
299 A obra em questão encontra-se referida na planilha como "PLANGAS". Note-se que não apenas o nome do consórcio contratado para esta obra é o ODEBEI PLAGÁS, como o valor de referência utilizado corresponde ao valor desta contratação – **ANEXO 112.**

prometeu e, valendo-se de seus subordinados ROGÉRIO ARAÚJO e MARCIO FARIA[301], efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 4.539.511,67, considerando-se o percentual de 50% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio**[302]. De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio do funcionário público citado.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0802.0031580.07.2
Valor final estimado da obra	R$ 386.683.598,18
Processo de contratação	Início: **24/08/2006** Apresentação da proposta inicial de preços: 06/02/2007 Resultado: Negociação direta, com contratação do Consórcio ODEBEI PLANGÁS. Signatário do contrato pela ODEBRECHT: MIGUEL DE ALMEIDA GRADIN e ELI GERALDO DA CRUZ
Data de assinatura do contrato	27/04/2007
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$ 453.507.494,00 Aditivo: 28/05/2009 - R$ 443.673,36 Valor total: R$ 453.951.167,36
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	R$ 9.079.023,35
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(50% dos 2% do valor total)**	R$ 4.539.511,67

300 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **24/08/2006**, e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **28/05/2009**.

301 Os referidos executivos já foram denunciados nos autos da ação penal 5051379-67.2015.404.7000.

302 O CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS foi formado pela ODEBRECHT com as também cartelizadas EBE e IESA, sendo a margem de participação da ODEBRECHT no referido consórcio de 50% **(ANEXO 185)**

IV.1.6 – O contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, para a construção e montagem do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare e suas interligações no Terminal de Cabiúnas – TECAB

Em 02/08/2007[303], foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente ocupadas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, visando à construção civil e montagem eletromecânica do novo sistema de Tocha do tipo *Ground Flare*, no Terminal de Cabiúnas (TECAB), obra vinculada à Diretoria de Gás e Energia.

Os ajustes ilícitos para a contratação das empresas **CONSTRUTORA ODEBRECHT**, EBE e IESA (integrantes do CONSÓRCIO ODEBEI FLARE) pela PETROBRAS para a execução dessa obra, foram acertados, conforme revelado por AUGUSTO RIBEIRO[304], antes, durante e depois do início formal do procedimento licitatório, seja mediante prévios ajustes e combinações dentre empreiteiras que compunham o Cartel ("CLUBE"), seja a partir da anuência, omissão e até mesmo auxílio por parte de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

Com efeito, consoante o esquema de corrupção já descrito, houve um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e os altos funcionários da PETROBRAS RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, de que, em troca de vantagens indevidas indexadas em percentuais do futuro contrato, a empresa ou grupo de empresas selecionada pelo "CLUBE" para vencer, no caso **ODEBRECHT,** EBE e IESA, receberiam o apoio necessário por parte desses empregados, antes, durante e depois do término do procedimento licitatório, o que de fato ocorreu, referente às obras de construção e montagem do sistema de Tocha no Terminal de Cabiúnas (TECAB).

Das 23 empreiteiras convidadas no procedimento licitatório, 15 faziam parte do grupo de empreiteiras cartelizadas[305] e outra foi citada por AUGUSTO RIBEIRO como empresa que participavam esporadicamente do mesmo grupo[306]. Somente o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, escolhido pelo "CLUBE" para vencer, e outras 2 (duas) Empresas, a CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a ENGEVIX ENGENHARIA S/A, esta última integrante do cartel, de fato participaram – mesmo que apenas formalmente – do certame e apresentaram propostas.

Em decorrência disso o ajuste previamente feito no âmbito do "Cartel", que contou com o apoio dos referidos empregados da PETROBRAS, foi importante para a adjudicação do contrato ao CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, visto que implicou em considerável mitigação da concorrência nesse certame.

Dentro desse cenário de ilicitude, proporcionado não só pelos ajustes decorrentes da formação de Cartel entre as empreiteiras convidadas para o certame, como também pela corrupção de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a PETROBRAS acabou celebrando com o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE o contrato nº 0802.0041674.08.2, no valor de **R$ 142.098.697,71.**[307]

Houve reconhecimento do crime de corrupção por parte de PEDRO BARUSCO especificamente em relação ao contrato em comento, firmado pelo CONSÓRCIO ODEBEI FLARE com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens

303 **ANEXO 186.**
304 **ANEXO 49.**
305 **ANEXO 186.**
306 A saber: CONSTRUCAP CCPS Engenharia e Comércio S/A.
307 **ANEXO 187.**

indevidas pelas empresas consorciadas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[308], bem como pelo seu interrogatório na ação penal n.º **5036528-23.2015.404.7000**.

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de propina correspondente a 2% do valor do contrato firmado com a Estatal à Diretoria de Serviços, notadamente a PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE.

RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução da obra se concretizasse, assim como adotaram, no âmbito da Diretoria de Serviços, as medidas necessárias para a contratação do CONSÓRCIO ODEBEI FLARE.

Dessa forma, no período de 02/08/2007 e 11/12/2009[309], MARCELO ODEBRECHT, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, direta e indiretamente, ofereceu, prometeu e efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 1.423.997,73, considerando-se o percentual de 50% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio[310].** De outro lado, **LULA**, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio do funcionário público citado. De outro lado, LULA, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio do funcionário público citado.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0802.0041674.08.2
Valor final estimado da obra	R$ 148.580.220,74
Processo de contratação	Início **02/08/2007** Apresentação das propostas: 15/01/2008

308 **ANEXO 112.**
309 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **02/08/2007**, e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **11/12/2009**.
310 **ANEXO 190**.

	Resultado: Contratação do consórcio ODEBEI FLARE Signatário do contrato pela ODEBRECHT: MIGUEL DE ALMEIDA GRADIN e JOSÉ HENRIQUE ENES CARVALHO
Data de assinatura do contrato	09/05/2008
Valor do ICJ (considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE)	Valor inicial: R$ 142.098.697,71 Aditivos: 22/05/2009 - R$ 89.945,00[311] 11/12/2009 - R$ 211.130,00[312] Valor total: R$ 142.399.772,71
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (2% do valor total)	R$ 2.847.995,45
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (50% dos 2% do valor total)	R$ 1.423.997,73

IV.1.7 – O contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODETECH, contratado pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG, subsidiária integral da Petrobras GÁS S.A, para a execução das obras de construção e montagem do gasoduto GASDUC III – Pacote 1

Visando à execução das obras de "Construção e Montagem do gasoduto GASDUC III", vinculadas à Diretoria de Gás e Energia da PETROBRAS, foi iniciado em 31/01/2008[313] procedimento licitatório perante a Gerência de Implementação de Empreendimentos de Dutos Terrestres (IEDT), vinculada à Diretoria de Serviços da **PETROBRAS**, ocupadas pelo denunciado RENATO DUQUE.

Os ajustes ilícitos para a contratação das empresas **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.** e TECHINT S.A. pela PETROBRAS para a execução dessa obra, foram acertados, conforme revelado pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO[314], antes, durante e depois do início formal do procedimento licitatório, seja mediante prévios ajustes e combinações dentre empreiteiras que compunham o Cartel ("CLUBE"), seja a partir da anuência, omissão e até mesmo auxílio por parte de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

Com efeito, consoante o esquema de corrupção já mencionado, houve um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e os altos funcionários da PETROBRAS, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, de que, em troca de vantagens indevidas indexadas em percentuais do futuro contrato, a empresa ou grupo de empresas selecionada pelo "CLUBE" para vencer, no caso **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.** e TECHINT S.A., receberiam o apoio necessário por parte desses empregados, antes, durante e depois do término do procedimento licitatório, o que de fato ocorreu no presente caso, referente à execução das obras de construção e montagem do Gasoduto GASDUC III – Pacote 1.

311 Aditivo 02 – **ANEXO 188.**
312 Aditivo 04 – **ANEXO 189.**
313 **ANEXO 191.**
314 **ANEXO 49.**

Das 15 empreiteiras convidadas no procedimento licitatório, 10 faziam parte do grupo de empreiteiras cartelizadas[315] e 1 participava das reuniões eventualmente[316].

Em um primeiro momento, na data de 04/06/2008, foi apresentada proposta apenas pelo Consórcio ODETECH, no montante de **R$ 1.333.581.070,56[317]**, 74,15% acima da estimativa da **PETROBRAS.** A proposta apresentada pelo consórcio também se situava acima do limite de +20% da estimativa da empresa, frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Houve, portanto, desclassificação da proposta, tendo a Comissão de Licitação recomendado o encerramento do procedimento licitatório. Nova licitação foi autorizada "*ad referendum*" pela Diretoria de Serviços, comandada por RENATO DUQUE, cujo gerente-executivo era PEDRO BARUSCO[318].

A Comissão de Licitação foi constituída pelo DIP ENGENHARIA/IETEG/IEDT 126/2008, datado de 01/07/2008. Foram convidadas 16 empresas para o certame licitatório, sendo incluída a SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL, além das 15 empreiteiras anteriormente convidadas para a primeira licitação.

No REBID, a obra foi licitada em dois pacotes, de modo que se estabeleceu a possibilidade de serem celebrados até dois contratos, com empresas diversas, tendo por objetivo a implementação do gasoduto GASDUC III[319]. Em 07/07/2008, foram recebidas as propostas de três consórcios e duas empresas, sendo a proposta do CONSÓRCIO ODETECH dirigida ao pacote 1.

O valor da estimativa da **PETROBRAS** para a realização da obra do Pacote 1 foi de R$ 459.907.724,70. A proposta de menor valor apresentada foi do CONSÓRCIO ODETECH no valor de R$ 734.509.759,07. Foram realizadas reuniões entre a Comissão de Licitação e o Consórcio, tendo este oferecido desconto espontâneo, sendo a resposta revisada para R$ 689.697.797,43, em 11/07/2008[320].

Foi realizada revisão na estimativa da **PETROBRAS**, mas, ainda assim, a proposta do CONSÓRCIO ODETECH situava-se acima do limite máximo estabelecido pela estatal, tendo a autoridade competente desclassificado todas as propostas apresentadas para o pacote em questão[321].

Na sequência, foi constituída Comissão de Negociação Direta pelo DIP ENGENHARIA/IETED/IEDT 000148/2008 de 21/07/2008, procedimento autorizado com base no item 2.1, b do Decreto n.º 2745/1998. A estimativa adotada após a revisão foi de R$ 537.012.807,53. O procedimento de negociação foi iniciado pela comissão tanto com o CONSÓRCIO ODETECH, primeira colocada da licitação cancelada, e SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM SERVICE O BRASIL, segunda colocada[322].

Enquanto a SINOPEC propôs o valor de R$ 646.000.000,00, o CONSÓRCIO ODETECH, em 29/07/2008, formalizou sua proposta final no montante de R$ 639.400.000,00, situado 19% acima da estimativa média da **PETROBRAS** e, portanto, abaixo do limite máximo admitido[323].

315 **ANEXO 191**
316 Carioca Critiani-Nielsen Engenharia S.A – **ANEXO 191.**
317 **ANEXO 191.**
318 **ANEXO 192.**
319 **ANEXO 193.**
320 **ANEXO 192.**
321 **ANEXO 192.**
322 **ANEXOS 191 e 192.**
323 **ANEXOS 191 e 192.**

Dentro deste cenário de ilicitude, proporcionado não só pelos ajustes decorrentes da formação de Cartel entre as empreiteiras convidadas para o certame, como também pela corrupção de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a PETROBRAS, através de sua subsidiária **TAG,** celebrou, em 08/08/2008, com o **CONSÓRCIO ODETECH** o contrato nº 0802.0000076.08.2[324], no valor de **R$ 639.400.000,00**.

Houve reconhecimento do crime de corrupção por parte do réu colaborador PEDRO BARUSCO especificamente em relação ao contrato em comento, firmado pelo **CONSÓRCIO ODETECH** com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas pelas empresas consorciadas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[325],bem como pelo seu interrogatório na ação penal n.º **5036528-23.2015.404.7000**.

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT**, e o pagamento de propina correspondente a 2% do valor do contrato firmado com a Estatal à Diretoria de Serviços, notadamente a PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE.

RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, assim como adotaram, no âmbito de sua Diretoria, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO ODETECH**.

Dessa forma, no período de 31/01/2008 e 15/07/2010[326], MARCELO ODEBRECHT, direta e indiretamente, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, ofereceu, prometeu e, valendo-se de seus subordinados ROGÉRIO ARAÚJO e MARCIO FARIA[327], efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total do contrato para o **<u>núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços</u>**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 7.569.921,43, considerando-se o percentual de 50% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio[328].** De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio do funcionário público citado.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONSÓRCIO ODETECH, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS:

324 Contrato Consórcio ODETECH e TAG – **ANEXO 194.**
325 **ANEXO 112.**
326 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **31/01/2008** (**ANEXO 191**), e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **15/07/2010**.
327 Os referidos executivos já foram denunciados nos autos da ação penal 5051379-67.2015.404.7000.
328 **ANEXO 197**.

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0802.0000076.08.2
Valor final estimado da obra	R$ 459.907.724,70
Processo de contratação	Início **31/01/2008** Apresentação das propostas pelas empresas: 04/06/2008 Dispensa nº 0000749085 Resultado: **Contratação do Consórcio ODETECH** Signatário do contrato pela ODEBRECHT: Marcio Faria da Silva e Carlos Antônio Rodrigues do Nascimento.
Data de assinatura do contrato	08/08/2008
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$ 639.400.000,00 Aditivos: 30/12/2009 - R$ 32.794.998,23[329] 15/07/2010 - R$ 84.797.144,92 [330] Valor total: R$ 756.992.143,15
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	R$ 15.139.842,86
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(50% dos 2% do valor total)**	R$ 7.569.921,43

IV.1.8 – O contrato celebrado com o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU para a construção das plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60

Em 21/06/2007[331], foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente ocupadas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE para a construção e montagem das Plataformas P-59 e P-60, localizadas em Maragogipe/BA.

Na ocasião, o Convite foi encaminhado para 5 (cinco) empresas: FRIEDE & GOLDMAN LTD, JURONG SHIPYARD PTE LTD, KEPPEL FELS LIMITED, LETOURNEAU TECHNOLOGIES INC. e GUSTOMSC. Em 28/02/2008, o Convite foi cancelado, sob o argumento de que nenhuma das propostas atendia aos interesses da PETROBRÁS[332]. Em 09/04/2008, realizou-se novo Convite encaminhado a 5 (cinco) empresas: **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A**, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, ESTALEIRO MAUÁ S/A, KEPPEL FELS BRASIL S/A e UTC ENGENHARIA S/A.

Somente o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU (composto pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, UTC ENGENHARIA e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO) e a empresa MAUÁ S/A de fato participaram do certame e apresentaram propostas. A empresa

329 Aditivo 09 – **ANEXO 195.**
330 Aditivo 15 – **ANEXO 196.**
331 **ANEXO 198.**
332 Conforme disposto no Relatório da Comissão de Licitação (**ANEXO 198**).

MAUÁ S/A, entretanto, foi desclassificada do processo de licitação por ter apresentado preço excessivo[333].

A estimativa de preço da PETROBRAS para a construção de cada uma das plataformas autoelevatórias foi de US$ 288.000.000,00[334]. A despeito do valor da estimativa feita pela PETROBRAS, o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇÚ celebrou os dois contratos no valor de **US$ 351.789.000,00** para cada Plataforma, P-59 e P-60, valor este que ultrapassou o valor da obra estimado pela PETROBRAS em 22%[335].

Ainda assim, apesar de a proposta feita pelo CONSÓRCIO PARAGUAÇU ter superado o limite de +20% da estimativa feita pela PETROBRAS, neste cenário, a Estatal, em flagrante ilegalidade, acabou celebrando com o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇÚ os contratos de nº 0801.0000042.08.2 e 0801.0000043.08.2[336], ambos no valor de **US$ 351.789.000,00.**

Houve reconhecimento do crime de corrupção por parte de PEDRO BARUSCO especificamente em relação aos contratos em comento, firmados pelo **CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU** com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[337], bem como pelo seu interrogatório na ação penal n.º **5036528-23.2015.404.7000**.

RICARDO PESSOA, então Diretor da UTC, em termo de colaboração complementar, admitiu que, embora não tenha havido acordo entre as empresas para que a concorrência da licitação para as Plataformas P-59 e P-60 fosse fraudada, houve o pagamento de vantagens indevidas à Diretoria de Serviços. A empresa ODEBRECHT, através de seus executivos MARCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO, foi a responsável pelas tratativas com PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, tendo informado às demais empresas do consórcio (as quais não apenas assentiram com o pagamento, como efetivamente contribuíram com parte dos valores). As quantias prometidas a título de propina foram efetivamente repassados pela **ODEBRECHT**[338] aos então Diretor de Serviços e Gerente Executivo de Engenharia.

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de propina correspondente a 2% do valor do contrato firmado com a Estatal à Diretoria de Serviços, notadamente a PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE.

Dessa forma, no período de 21/06/2007 e 03/08/2011[339], MARCELO ODEBRECHT, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, MARCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO[340], administradores e diretores do grupo empresarial, ofereceram, prometeram e pagaram vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total para o **<u>núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços</u>**, o que corresponde a quantia mínima de **US$ 4.816.980,35 (correspondente a R$ R$ 8.737.128,56[341]), considerando-se**

333 Conforme justificativa apresentada no Relatório da Comissão de Licitação. **ANEXO 198.**

334 Conforme se depreende do Documento Interno do Sistema PETROBRAS. **ANEXO 199.**

335 **ANEXO 198.**

336 **ANEXOS 200 a 207.**

337 **ANEXO 112.**

338 **ANEXO 210.**

339 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **21/06/2007 (ANEXO 198),** e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **03/08/2011**.

340 Os referidos executivos já foram denunciados nos autos da ação penal 5051379-67.2015.404.7000.

341 Cálculo do montante tendo por referência a cotação do dólar americano referente à data do contrato 11/09/2008 (R$ 1,814).

o percentual de 33,33% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio[342]. De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio do funcionário público citado.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0801.0000042.08.2 e 0801.0000043.08.2
Valor final estimado da obra	US$ 576.000.000,00 (US$ 288.000.000,00 cada)
Processo de contratação	Início: **21/06/2007** Apresentação das propostas pelas empresa: 22/11/2007 Resultado: Contratação do CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, após desclassificação das outras competidoras. Signatário dos contratos pela ODEBRECHT: FERNANDO SAMPAIO BARBOSA e JOSÉ LUIS COUTINHO DE FARIA
Data de assinatura dos contratos	11/09/2008
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE)0**	Valor inicial: US$ 703.578.000,00 (US$ 351.789.000,00 cada) Aditivos: 03/08/2011 (P-59) - US$ 9.484.526,56[343] 03/08/2011 (P-60) - US$ 9.484.526,56[344] Valor total: US$ 722.547.053,12
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	US$ 14.450.941,06
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(33,33% dos 2% do valor total)**	US$ 4.816.980,35

Nessas condutas delitivas descritas, figuraram, pois, de um lado, MARCELO ODEBRECHT, dirigente Grupo ODEBRECHT, participante do conjunto de empreiteiras cartelizadas e, de outro, **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA.

IV.2 – A ação criminosa de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

342 **ANEXO 130**.
343 **ANEXO 208**
344 **ANEXO 209**

Nesse contexto de atividades delituosas praticadas em prejuízo da Petrobras, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** dominava toda a empreitada criminosa, com plenos poderes para decidir sobre sua prática, interrupção e circunstâncias. Nos ajustes entre diversos agentes públicos e políticos, marcado pelo poder hierarquizado, **LULA** ocupava o cargo público mais elevado e, no contexto de ajustes partidários, era o maior líder do Partido dos Trabalhadores. Nessa engrenagem criminosa, marcada pela fungibilidade dos membros que cumpriam funções, a preocupação primordial dos agentes públicos corrompidos não era atender ao interesse público, mas sim atingir, por meio da corrupção, o triplo objetivo de enriquecer ilicitamente, obter recursos para um projeto de poder e garantir a governabilidade. Os atos de **LULA,** quando analisados em conjunto e em seu contexto, revelam uma ação coordenada por ele, desde o início, com a nomeação de agentes públicos comprometidos com o desvio de recursos públicos para agentes e agremiações políticas, como foi o caso dos Diretores da Petrobras, até a produção do resultado, isto é, a efetiva corrupção para atingir aquelas três finalidades.

LULA decidiu em última instância e em definitivo acerca da montagem do esquema e se beneficiou de seus frutos: (a) governabilidade assentada em bases espúrias; (b) fortalecimento de seu partido – PT –, pela formação de uma reserva monetária ilícita para abastecer futuras campanhas, consolidando um projeto, também ilícito, de perpetuação no poder; (c) enriquecimento com valores oriundos de crimes. Todas essas vantagens indevidas estiveram ligadas ao desvio de recursos públicos e ao pagamento de propina a agentes públicos e políticos, agremiações partidárias, e operadores financeiros. Aquelas três finalidades foram contaminadas pelo método espúrio empregado para atingi-las, **a corrupção**.

A posição central de **LULA** nessa ação criminosa descrita é evidenciada por diversos fatos. Cumpre, agora, repisá-los. Efetivamente, conforme narrado no item III desta exordial:

a) no período em que estruturados os crimes em detrimento da Petrobras, cabia a **LULA** prover os altos cargos da Administração Pública Federal. Por meio do Decreto nº 4.734/2003, o ex-Presidente da República delegou parte desses poderes a JOSÉ DIRCEU, seu "braço direito";

b) para angariar o apoio de partidos que não compunham a base de seu Governo, **LULA** indicou nomes ligados ao PMDB e ao PP para ocupar altos cargos da Administração Pública Federal, assim agindo em relação às mais importantes diretorias da Petrobras;

c) o "Mensalão", esquema criminoso de compra de apoio político por meio de recursos ilícitos, levou à condenação de integrantes do PT com os quais **LULA** manteve contato por anos dentro do partido e que ocuparam cargos de relevância na sua campanha presidencial e no seu Governo. Além disso, foram condenados por corrupção líderes dos partidos que o apoiavam;

d) diversos casos de corrupção semelhantes aos revelados no "Mensalão" e na "Lava Jato", notadamente envolvendo a ELETRONUCLEAR, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, desenvolveram-se no âmbito da alta cúpula do Poder Executivo federal, e seus benefícios convergiram, direta e indiretamente, ao vértice comum de todos eles, no qual se encontrava **LULA**;

e) o viés partidário dos esquemas criminosos esteve assentado na formação e manutenção da base aliada do Governo **LULA**, com a negociação do apoio do PMDB e PP,

especialmente, envolvendo a distribuição de cargos da alta Administração Pública Federal que visavam a arrecadar propinas destinadas a agentes e partidos políticos;

f) o quadro de corrupção sistêmica aprofundou-se mesmo após a saída de JOSÉ DIRCEU do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, perdurando durante todo Governo **LULA** e mesmo após seu encerramento;

g) **LULA** recebeu da ODEBRECHT, direta e indiretamente, mediante deduções do sistema de caixa geral de propinas, vantagens indevidas durante e após o término de seu mandato presidencial;

h) **LULA** agiu para a instituição e a manutenção do esquema criminoso, além de ter sido o agente que dele mais se beneficiou: (i) fortaleceu-se politicamente, de forma ilícita, ampliando e mantendo a base aliada no poder federal; (ii) ampliou indevidamente a sustentação econômica de seu grupo político, garantindo vitória nas eleições seguintes, beneficiando, ainda, campanhas eleitorais de outros candidatos de sua agremiação; (iii) auferiu para si vantagens financeiras;

i) **LULA** atuou diretamente na nomeação e na manutenção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ, e JORGE ZELADA nas Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da Petrobras, com ciência acerca do uso dos cargos para a arrecadação, junto a empresários com contratos públicos, de propinas para distribuição a agentes e partidos políticos;

j) **LULA** atuou diretamente para que NESTOR CERVERÓ fosse nomeado Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA, após este ser substituído por JORGE ZELADA na Diretoria Internacional da Petrobras, em reconhecimento por ter angariado nessa Diretoria vantagens ilícitas de grande valia para o Partido dos Trabalhadores.

Além de desempenhar esse papel central na arquitetura criminosa estruturada em desfavor da Administração Pública Federal, no período em que praticados os atos de corrupção ligados aos contratos da Petrobras acima indicados (**25/11/2004 e 23/01/2012**), **LULA**:

a) **de modo consciente e voluntário**, manteve RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, ciente do uso dos cargos para a arrecadação, junto a empresários com contratos públicos, de propinas para distribuição a agentes e partidos políticos;

b) **solicitou, aceitou promessa e recebeu**, **direta e indiretamente, vantagens indevidas** oferecidas e prometidas por executivos do Grupo ODEBRECHT. A solicitação, aceitação de promessa e recebimento indireto já restaram esclarecidos quando foram evidenciadas, nos tópicos anteriores, tais condutas por parte de PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO;

c) **solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagens indevidas em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção dos Diretores da Petrobras**. Como demonstrado acima, enquanto Presidente da República, **LULA** tinha poder para orquestrar o esquema. Tanto foi assim que, após deflagrada a “Operação Lava Jato”, temendo pela revelação de seu envolvimento, **LULA** tentou impedir que um dos antigos Diretores participante do esquema de propinas, NESTOR CERVERÓ, firmasse acordo de colaboração premiada com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, conforme será destacado a seguir. Além disso, diversas pessoas do círculo de confiança de **LULA** estiveram envolvidas em casos de corrupção e, apesar de saírem do Governo, os escândalos de desvio de recursos públicos continuaram a acontecer, inclusive relacionado à RNEST, cujas obras despertaram especial interesse no ex-Presidente da República, conforme destacado a seguir;

d) pelos benefícios obtidos pelo Grupo ODEBRECHT junto à Petrobras, recebeu vantagens indevidas oferecidas e prometidas por MARCELO ODEBRECHT.

Nessa arquitetura corrupta, **LULA**, enquanto ocupante do cargo de maior expressão dentro do Poder Executivo federal e na condição de líder do Partido dos Trabalhadores, adotou atos materiais para que ela perdurasse por muitos anos e se desenvolvesse em diferentes setores da Administração Pública Federal, como na Petrobras.

Nesse amplo contexto de prática de atos de corrupção, foi decisiva e fundamental a atuação de **LULA**, o qual, como chefe do Poder Executivo, escolheu e manteve, por longo período de tempo, Diretores da Petrobras comprometidos com a arrecadação de vantagens indevidas decorrentes de contratos entre a Petrobras e empreiteiras. Conforme afirmado por DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, a nomeação de todos os Diretores da Petrobras recebia o aval do Presidente da República, porque se trata da maior empresa estatal do Brasil, que possui um papel muito estratégico. Mais do que isso, o ex-Senador da República afirmou que **LULA** "*conversava e discutia com as bancadas da base do governo sobre os nomes dos Diretores da Petrobras que eram levados pelos partidos*", tendo a última palavra no tema. Aduziu ainda que as indicações políticas de Diretores se refletiam inclusive em doações ilícitas e lícitas para partidos políticos e que **LULA** sabia "*como as coisas funcionavam*"[345].

O mesmo se diga quanto à indicação de PAULO ROBERTO COSTA para o cargo de Diretor de Abastecimento da Estatal, no propósito de arrecadar vantagens indevidas a partir dos contratos da Petrobras. Como informado pelo colaborador PEDRO CORRÊA, **LULA** determinou e decidiu acerca dessa nomeação, ocorrida em maio de 2004[346].

Inicialmente, JOSE DIRCEU, então chefe da Casa Civil, sugeriu que ROGÉRIO MANSO, então ocupante do cargo, ficasse, no loteamento de cargos, na cota do Partido Progressista, seguindo as orientações que lhes seriam dadas para arrecadação de propina em favor do partido. Como as conversas com ROGÉRIO MANSO não foram favoráveis ao acolhimento da pretensão do Partido Progressista, foi indicado por PEDRO CORRÊA, que era um dos líderes do PP, o nome de PAULO ROBERTO COSTA.

Contudo, mesmo com a indicação, a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA não ocorreu em seguida como o Partido aguardava, o que gerou enorme descontentamento

345 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, cujos seguintes trechos se destacam: "*QUE por isto é impossível negar que o Presidente da República tinha conhecimento do que ocorria na Petrobras; QUE sempre houve esta ingerência direta do Governo na Petrobras; QUE, porém, no caso de LULA esta relação e proximidade era ainda maior, pois LULA via a Petrobras como um agente de desenvolvimento do país e acompanhava tudo muito mais de perto do que os outros presidentes da República; QUE a ingerência de LULA passava pela nomeação de diretores e a discussão de projetos; QUE LULA sabia muito bem os partidos que indicavam, quem eram os diretores, etc.; (...) QUE todos os Presidentes da República, uns mais outros menos, atuam e possuem uma atuação proativa na definição dos Diretores da Petrobras; QUE todos os Diretores recebem o aval do Presidente da República, ao contrário de outras empresas estatais, e isto se deve a aspectos históricos e porque se trata da maior empresa estatal do Brasil, que possui um papel muito estratégico no país; QUE LULA conversava e discutia com as bancadas da base do governo sobre os nomes dos Diretores da Petrobras que eram levados pelos partidos; QUE LULA conhecia cada diretor e sabia claramente a que partido o diretor tinha relação partidária; (...) QUE, portanto, o Presidente da República tem sempre a última palavra no tema de nomeação de Diretores da Petrobras; QUE estas indicações políticas de Diretores, quando existia, se refletia em diversos aspectos, inclusive em doações ilícitas e lícitas para o Partido, pois o Diretor "trabalhava" para o partido que lhe dava sustentação, atendendo aos interesses do respectivo partido; QUE LULA sabia "como as coisas funcionavam"; QUE LULA sabia como a "roda rodava", embora pudesse não ter conhecimento das especificidades; (...) QUE tais decisões, de divisão de Diretorias, eram definidas nas esferas de poder mais altas; QUE quando se refere a "esferas de poder mais altas" está se referindo ao Presidente da República e às pessoas mais próximas ; (...)*" - **ANEXO 47**.

346 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

de seus integrantes que decidiram, em conjunto com outros Partidos igualmente preteridos em suas pretensões de ocupação de cargos (PTB e PL), obstruir a pauta da Câmara dos Deputados. Por mais de três meses, a pauta foi obstruída por espúria manobra de pressão capitaneada pelos partidos descontentes, com intensa participação da cúpula do PP, notadamente de PEDRO CORREA e PEDRO HENRY[347]. Passados alguns meses sem que a nomeação houvesse sido efetivada, em uma reunião de cobrança junto ao então Ministro JOSÉ DIRCEU, esse afirmou que já tinha feito tudo o que podia para cumprir a promessa de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA. Ele disse que, naquele momento, estaria fora da sua alçada de poder a solução daquela nomeação, dizendo que só o Presidente **LULA** teria forças para resolver.

Assim, foi marcada uma reunião, em meados de maio de 2004, para resolver a questão. No gabinete presidencial e na presença de PEDRO CORRÊA, do ex-Deputado Federal e líder do PP PEDRO HENRY, do ex-Deputado Federal e então tesoureiro do PP JOSÉ JANENE, do ex-Ministro das Relações Institucionais ALDO REBELLO, do ex-Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU, e do então Presidente da Petrobras, JOSÉ EDUARDO DUTRA, **LULA** determinou que a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, no interesse do PP, ocorresse, sob pena de exoneração dos integrantes do Conselho de Administração da Petrobras. E assim foi feito, de forma que poucos dias depois da referida reunião, houve a nomeação[348].

347 Ressalte-se que, nesse período, 17 medidas provisórias ficaram trancando a pauta.

348 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: *"Esta segunda reunião foi ainda pior do que a primeira, pois, desta vez, além de levarem um "chá de cadeira", receberam do Dr. ROGÉRIO MANSO a seguinte resposta: "entendi a ordem do Ministro JOSÉ DIRCEU, só que não fui nomeado para este cargo para cumprí-la". Após esta segunda reunião, o relacionamento de aproximação do partido PP com o governo que já estava tenso, ficou ainda pior e, diante da resposta de ROGÉRIO MANSO, finalmente o governo abriu a oportunidade para que o PP indicasse um nome para assumir a Diretoria de Abastecimento. Aí o PP indicou o nome de PAULO ROBERTO COSTA. Era o que o PP queria, indicar uma pessoa de confiança para viabilizar a arrecadação de propina. O Governo realizava a nomeação exatamente para este fim, viabilizando a continuidade da base aliada. Após a indicação, durou aproximadamente de 06 meses para que PAULO fosse nomeado. O governo "ficou cozinhando". O governo também fez isso com outros partidos que pretendia cooptar para a base: PP, PTB e PL. Em razão da demora, os partidos, juntos, resolveram obstruir a pauta da Câmara dos Deputados, que durou cerca de 3 meses. Nesse período, 17 Medidas Provisórias ficaram trancando a pauta. Em mais uma reunião de cobrança ao Ministro JOSÉ DIRCEU, com a presença PEDRO CORREA, PEDRO HENRY e JOSE JANENE, o ministro confessou que já tinha feito tudo que podia, dentro do governo, para cumprir a promessa de nomeação de PAULO ROBERTO, como de outros cargos, em compromisso com o PP. Naquele momento, estaria fora da sua alçada de poder a solução daquela nomeação e que somente no 3º andar, com o Presidente LULA, seria resolvido isso. Somente LULA teria força para resolver essa nomeação. O Presidente LULA tinha conhecimento de que a manutenção do PP na base aliada dependeria da nomeação da Diretoria, sabendo que o interesse era financeiro e arrecadatório, pois esta era a base inicial de negociação com o Governo. O Presidente LULA estava preocupado com a paralisação da pauta no Congresso Nacional e com a base aliada; na época, até o PT queria arrecadar na Diretoria de Abastecimento; o presidente LULA tinha ciência inequívoca que o interesse do PP era arrecadar propinas na Diretoria de Abastecimento; Foi marcada a reunião, no gabinete e na presença do Presidente LULA, estavam presentes o COLABORADOR PEDRO CORREA, o ex-deputado e líder do PP PEDRO HENRY, o ex-deputado e tesoureiro do PP JOSÉ JANENE, o Ministro das Relações Institucionais ALDO REBELLO, o Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU e o então Presidente da Petrobrás JOSÉ EDUARDO DUTRA. Nesta reunião, o principal diálogo que se deu entre o Presidente LULA e o então Presidente da Petrobrás JOSÉ EDUARDO DUTRA foi relacionado a demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA. LULA questionou a demora para a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA por JOSÉ EDUARDO DUTRA, o qual disse que essa cabia ao Conselho de Administração da Petrobras. Na ocasião, LULA disse a DUTRA para mandar um recado aos conselheiros que se PAULO ROBERTO COSTA não estivesse nomeado em uma semana, ele iria demitir e trocar os conselheiros da Petrobras. Na ocasião, DUTRA informou que entendia a posição do Conselho, e que não era da tradição da Petrobrás, assim sem mais nem menos, trocar um diretor. De imediato, LULA rebateu e disse que se fosse pensar em tradição, nem DUTRA era Presidente da Petrobras, nem ele era Presidente da República. LULA reafirmou que se não fosse feita a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA iria demitir o*

O colaborador NESTOR CUÑAT CERVERÓ também confirmou a ingerência decisiva do ex-presidente **LULA** também na sua nomeação para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA, já no ano de 2008[349]. Aliás, a recolocação de CERVERÓ na BR foi um agradecimento por ele ter favorecido o Partido dos Trabalhadores no exercício do cargo, direcionando uma contratação para a SCHAHIN a fim de quitar dívida do PT, o que é objeto de ação penal própria[350-351]. Nesse contexto, destaque-se que, na ação penal n.º **5061578-51.2015.4.04.7000**, foi ouvido FERNANDO SCHAHIN, que afirmou que ouviu de JOSÉ CARLOS BUMLAI que o negócio envolvendo o pagamento do empréstimo adquirido por BUMLAI no Banco SCHAHIN, por intermédio da contratação da SCHAHIN para operação da sonda VITORIA 10.000, estava "*abençoado" pelo ex-presidente **LULA***"[352].

Conforme já referido acima, no âmbito da Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao Partido dos Trabalhadores, agremiação pela qual **LULA** se elegeu e da qual é cofundador[353],

Conselho da Petrobras. Pouco tempo depois da reunião, foi nomeado PAULO ROBERTO COSTA diretor da Diretoria de Abastecimento e o PP abandonou a obstrução da pauta do Congresso. A nomeação de PAULO ROBERTO COSTA foi determinação direta de LULA para beneficiar os interesses específicos do PP.". – **ANEXO 29**.

349 Termo de Colaboração nº 03, prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 07/12/2015, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná – desmembramento autorizado pelo Supremo Tribunal Federal – autos 5019903-74.2016.404.7000 –, de que se destacam os seguintes trechos: *"QUE foi nomeado Diretor Internacional da Petrobras pelo Conselho de Administração da Petrobras em 31/01/2003; QUE antes de sua nomeação como Diretor, o declarante era funcionário de carreira da estatal, e ocupava o cargo de Gerente-Executivo de Energia da Diretoria de Gás e Energia da Petrobras; QUE sua nomeação como Diretor Internacional surgiu por conta de seu envolvimento na área de gás e energia da estatal, e por indicação direta do recém eleito Senador DELCÍDIO DO AMARAL, com apoio do então Governador ZECA DO PT; (...) QUE muito embora o Presidente LULA tenha cedido ao pedido do PMDB para substituição do cargo de Diretor Internacional, houve uma preocupação em recolocar o declarante em um novo cargo; QUE então o declarante foi nomeado Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA; QUE teria sido JOSÉ EDUARDO DUTRA quem avisou ao Presidente que havia vagado a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA e que o declarante poderia ser colocado lá; QUE no dia 3/3/2008 foi retirado da Diretoria Internacional e, no mesmo dia, assumiu a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA;"*- **ANEXO 211**.

350 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: "[...] *QUE naquela tarde foi comunicado por DUTRA que seria o novo Diretor Financeiro da BR DISTRIVUIDORA; QUE na reunião LULA teria questionado sobre o destino de CERVERÓ; QUE DUTRA informou desse cargo vago, sendo que LULA informou que o cargo estaria disponível para o depoente, caso tivesse interesse; QUE foi informado que essa nomeação seria em retribuição ao fato de ter liquidado a dívida da SCHAIN através do contrato de operação da VITORIA 10.000;[...]"* – **ANEXO 62.**

351 No mesmo sentido é o depoimento de FERNANDO SOARES, prestado em 01/09/2016 – **ANEXO 61.**

352 **ANEXO 212.**

353 Consoante informações constantes em <http://www.institutolula.org/biografia> - **ANEXO 213**.

bem como aos integrantes do mencionado partido. Essa destinação para membros da legenda também foi confirmada por PAULO ROBERTO COSTA[354] e por PEDRO BARUSCO[355].

Outro colaborador, DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ não apenas confirmou a existência do esquema de corrupção nas Diretorias da Petrobras, como também ressaltou a vinculação da Diretoria de Serviços ao Partido dos Trabalhadores. Ainda, destacou que o então Presidente da República **LULA**, além de ter plena consciência do esquema de repasse de propinas, sabia que havia arrecadação de um percentual do valor das obras, destinado pelas empreiteiras aos partidos políticos que indicaram os Diretores da estatal[356].

Nesse âmbito de repasses vultosos de propina ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, e considerando que uma das formas de repasse de propina dentro do arranjo montado no seio da Petrobras era a realização de doações eleitorais que acobertavam corrupção, de destacar que, ainda em 2005, **LULA** admitiu ter conhecimento

354 Termo de Colaboração nº 14, prestado por PAULO ROBERTO COSTA, no dia 01/09/2014, na Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná, de que se destaca o seguinte trecho: *"QUE, esclarece, como dito anteriormente acerca da sistemática de repasse de propinas na Petrobras para políticos, que todos os grandes contratos desta entidade participavam empresas (empreiteiras) cartelizadas; QUE tais empresas fixavam em suas propostas uma margem de sobrepreço de cerca de 3% em média, a fim de gerarem um excedente de recursos a serem repassados aos políticos, sendo que desse percentual competia ao declarante fazer o controle dos valores dentro do montante de 1% (um por cento), enquanto Diretor de Abastecimento direcionando os recursos na miro parte ao PP; QUE, em relação aos outros dois por cento (2%) relativos aos contratos e destinados a finalidade s políticas, o controle ficava a cargo de RENATO DE SOUZA DUQUE, Diretor de Serviços, encarregado da licitação e execução de todos os contratos de grandes investimento da empresa (superiores a vinte milhões de reais); QUE, esclarece ainda que as Diretorias de Exploração e Produção (maior orçamento da Petrobras) e de Gás e Energia eram chefiadas por pessoas indicadas pelo PT, sendo que todos os valores a título de sobrepreço eram destinados ao Partido dos trabalhadores, competindo a RENATO DUQUE, Diretor de Serviços, a alocação desse montante conforme as orientações e pedidos que recebesse do referido partido; (...)"*. - **ANEXO 214**.

355 Interrogatório prestado nos autos da ação penal n.º 5012331-04.2015.404.7000, de que se destaca o seguinte trecho: *"(...) Interrogado:- Sim, tinham, era uma divisão onde participava, é, assim, no começo tinha um percentual pra casa, né? Que participava eu, o Renato Duque, é, eu lembro do Zelada, participou de um, que na época não era diretor, ele era gerente dentro da engenharia, é, isso foi progredindo, progredindo, depois eu fiquei, comecei a ter mais informação, fiquei sabendo que tinha um percentual, né? Que era dividido entre o partido dos trabalhadores e a casa. E aí fui. Juiz Federal: – Casa era o pessoal interno da Petrobras. Interrogado:- Interno, é. Juiz Federal: – O senhor, o senhor mencionou o Zelada, algumas vezes. Interrogado:- Sim, é basicamente era eu e o Renato Duque, basicamente, né? O Zelada, pouquíssimas vezes e mais no final, no final assim, já 2011, o Roberto Gonçalves. Juiz Federal: – E como que era calculado esses pagamentos dessas vantagens? Interrogado:- Assim, a regra básica era assim, era 1%, é, se fosse contrato, que a diretoria de serviços tivesse fazendo relacionado as obras do EP, é, do Gás Energia, normalmente era um total de 2%, 1% ia pro partido dos trabalhadores, e 1% vinha pra casa. E aí tinha a divisão interna na casa, que poderia ser uma parte pro Duque e uma parte pra mim, ou então se tivesse alguma pessoa que fosse operador, tivesse custo pra gerenciar, vamos dizer, esse valor, então o operador tinha uma parte, Renato Duque e eu, ou então, Operador, eu, Renato Duque, é, Zelada, entendeu? Cada contrato tinha uma divisão."* - **ANEXO 215**.

356 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, de que se destaca o seguinte trecho: *"QUE LULA podia até não saber quais eram os valores destinados e de que forma, mas sabia como as coisas funcionavam e não há como negar que ele sabia que os Diretores indicados politicamente angariavam recursos, inclusive ilícitos, para os partidos políticos que lhes davam sustentação; QUE LULA tinha consciência deste esquema ilícito na Diretoria de Abastecimento e na Diretoria Internacional; QUE LULA também sabia que a Diretoria de Serviços era do Partido dos Trabalhadores; QUE o nome de RENATO DUQUE era indicação do PT; QUE acredita que o modelo da Diretoria de Serviços replicava o modelo das outras Diretorias em que havia indicação política; QUE ao se referir a "modelo" se refere a doações para partidos políticos, inclusive sem declaração oficial, ou seja, "caixa dois"; QUE embora o governo talvez não soubesse dos percentuais exatos de cada obra, até mesmo porque eram variáveis, o governo sabia que havia repasse de um percentual da obra, que deveria ser destinado pelas empresas aos partidos políticos que indicavam os Diretores; QUE a existência de um percentual era sabida pelo Governo, mas estes percentuais variavam em cada obra, a depender do seu tamanho e outras variáveis; (...)"* – **ANEXO 47**.

sobre a prática de “caixa dois” no financiamento de campanhas políticas[357]. Além disso, conforme depoimento prestado à Polícia Federal, o ex-Presidente da República reconheceu que, quanto à indicação de Diretores para a Petrobras, “*recebia os nomes dos diretores a partir de acordos políticos firmados*”[358]. Ou seja, **LULA** sabia que empresas realizavam doações eleitorais “por fora” e que havia um ávido loteamento de cargos públicos. **LULA** conhecia a motivação dos pagamentos de “caixa 2” nas campanhas eleitorais, o porquê da voracidade em assumir elevados postos na Petrobras e a existência de vinculação entre um fato e outro, consistente no recebimento de propinas.

Nessa toada, **LULA**, mantendo contato próximo com diversos executivos das empreiteiras que fraudaram as licitações da Petrobras e tendo papel decisivo na nomeação de Diretores responsáveis por garantir o sucesso das escolhas do cartel, era peça central do esquema, recebendo, direta e indiretamente, as vantagens indevidas dele decorrentes. A engrenagem montada, que envolvia a cartelização e o pagamento de propinas fixadas em percentuais sobre contratos bilionários, produzia um grande volume de recursos de origem espúria. Parte desses valores foi entregue diretamente aos agentes públicos corrompidos e parcela desse dinheiro “sujo” foi entregue a operadores financeiros e lavada, não raro com uso de empresas de fachada[359], para disponibilização “limpa” aos beneficiários.

Evidentemente, dada a envergadura do cargo que ocupava na época, não cabia a **LULA** requerer diretamente as vantagens em decorrência de cada contrato firmado pela Petrobras. Para tanto, contava com funcionários públicos, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, em posições fulcrais para influenciar, com o oferecimento de benefícios, a aceitação da solicitação.

No caso específico dos contratos relacionados à REPAR e RNEST, ao COMPERJ, Terminal Cabiúnas, Gasoduto GASDUC III, e à construção das Plataformas P-59 e P-60, expostos anteriormente nesta denúncia, ficou evidente a ação dentro da Diretoria de Serviços e, em relação especificamente a REPAR, RNEST e COMPERJ, também a ação delituosa dentro da Diretoria de Abastecimento, que redundou em benefício do Grupo ODEBRECHT, vencedor, em consórcio, dos certames fraudados. Essas solicitações só foram possíveis e faziam sentido dentro de todo o esquema criminoso, que visava, ao cabo, gerar benefícios pecuniários aos agentes e partidos políticos de sustentação do Governo **LULA**.

Como demonstrado, a própria solicitação de vantagens indevidas feitas pelos funcionários públicos RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA aconteceu direta e indiretamente. Eles tanto solicitaram propina diretamente aos executivos do Grupo ODEBRECHT, como o fizeram por meio de operadores financeiros, como ALBERTO YOUSSEF.

Também, a solicitação, que redundou no recebimento, ocorreu para RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, e para terceiros: além de recursos desviados terem aportado nas contas pessoais desses empregados da Petrobras,

357 Conforme se depreende de diversas matérias publicadas naquela época, como: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u73772.shtml> e <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR72208-5856,00.html> – **ANEXOS 216 e 217**.

358 Conforme depoimento prestado no Inquérito Policial nº 3989 – **ANEXO 218** (obtido em fonte aberta na internet: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/12/DEPOIMENTO-LULA1.pdf>).

359 Cite-se, como exemplo, que ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, lançou mão a quatro empresas para tal finalidade: MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos (conforme reconhecido em diversas ações penais, como nos autos nº 5026212-82.2014.404.7000).

valores espúrios foram direcionados a agentes políticos, como **LULA**, JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e a agremiações partidárias, como o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores, seja diretamente ou por meio de intermediários como ALBERTO YOUSSEF e JOÃO VACCARI NETO.

Dessa forma, considerando o papel essencial desempenhado por **LULA** no revelado esquema criminoso, sobretudo pela nomeação e manutenção nos cargos dos Diretores RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, para que estes atendessem aos interesses espúrios de arrecadação de vantagens indevidas para agentes e partidos políticos, verificou-se que **LULA** solicitou indiretamente e recebeu, direta e indiretamente, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT.

Especificamente quanto aos benefícios recebidos diretamente pelas empresas do Grupo ODEBRECHT, evidenciou-se a criação em favor de **LULA** de um tipo de "caixa geral", que continuou a ser abastecido, inclusive, após o término de seu mandato presidencial. Como o ex-Presidente da República garantiu a existência do esquema que permitiu a conquista de vários contratos por licitações fraudadas, incluindo aquelas referentes às obras da REPAR, RNEST, do COMPERJ, do Terminal Cabiúnas, do Gasoduto GASDUC III, e a relativa à construção das Plataformas P-59 e P-60, as vantagens indevidas foram pagas pelo Grupo ODEBRECHT de forma contínua ao longo do período de execução dos referidos contratos, em razão de tais contratos.

Assim, além de solicitar por meio de terceiros as vantagens indevidas, **LULA** também as recebeu, direta e indiretamente, num sistema de conta-corrente em que a empreiteira acumulava dívidas, em função de diversos contratos, e as quitava por meio de diversos repasses, feitos por meio de variadas formas.

Nesse contexto, importante destacar que diversos ex-agentes públicos foram denunciados na Operação Lava Jato por terem recebido vantagens indevidas decorrentes das fraudes na Petrobras mesmo após terem deixado seus cargos, como foi o caso do ex-Deputado Federal PEDRO CORRÊA e do ex-Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU. Aquele, Presidente nacional do Partido Progressista, e este, figura proeminente do Partido dos Trabalhadores.

A estrutura criminosa perdurou por, pelo menos, uma década. Nesse arranjo, os partidos e as pessoas que estavam no Governo Federal, dentre elas **LULA**, ocuparam posição central em relação a entidades e indivíduos que diretamente se beneficiaram do esquema, exemplificativamente:

(a) JOSÉ DIRCEU, primeiro Ministro-Chefe da Casa Civil do Governo de **LULA**, pessoa de sua confiança, foi um dos beneficiados com o esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contratos firmados por empreiteira com a Petrobras[360];

(b) ANDRÉ VARGAS, vice-líder do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados durante o mandato de **LULA**, foi um dos beneficiados com o esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contrato de publicidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL[361];

(c) JOÃO VACCARI NETO, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, legenda pela qual **LULA** se elegeu, foi um dos beneficiados com o esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contratos firmados por empreiteira com a Petrobras[362];

360 Conforme reconhecido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5045241-84.2015.4.04.7000 (**ANEXO 60**).
361 Conforme reconhecido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5023121-47.2015.404.7000 (**ANEXO 59**).
362 Conforme reconhecido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5012331-04.2015.404.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000 (**ANEXOS 59 e 60**).

(d) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, tesoureiro de campanha presidencial de **LULA** em 2006, recebeu dinheiro de empreiteira que mantinha contratos com a Petrobras[363];

(e) JOÃO SANTANA, publicitário responsável pela campanha presidencial de **LULA** em 2006, recebeu dinheiro oriundo do esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contratos firmados por empreiteira com a Petrobras[364];

(f) executivos das maiores empreiteiras do País, que se reuniam e viajavam com **LULA**, participaram do esquema criminoso, fraudando as licitações da Petrobras, e pagando propina;

(g) conforme descrito nos autos n.º **5048967-66.2015.404.7000**, para evitar prejuízo ao Partido dos Trabalhadores, engendrou-se um empréstimo simulado entre o Banco SCHAHIN e JOSÉ CARLOS BUMLAI, amigo pessoal de **LULA**, e, depois, para quitar a dívida, articulou-se para que, de forma fraudulenta, a SCHAHIN ENGENHARIA fosse contratada como operadora do navio-sonda VITORIA 10.000 da Petrobras.

O envolvimento de pessoas estritamente ligadas a **LULA** em tantos episódios de desvios de recursos públicos para, dentre outros fins, financiar determinado partido político, denota uma forma constante e própria de se obter dinheiro para a legenda e seus representantes. Revela-se, em verdade, uma estrutura hierarquizada, de que **LULA** se valeu, ao longo de muitos anos, pelo menos durante seu mandato presidencial, para obter vantagens diretas e indiretas, na qualidade de seu principal comandante e beneficiário.

Para **LULA**, dentro do projeto ilícito de poder que comandava, era relevante que aquele que fosse o Ministro-Chefe da Casa Civil, o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores ou o Diretor da Petrobras estivesse alinhado com o esquema criminoso, ainda que ao longo do tempo houvesse alteração do ocupante do cargo; o importante era garantir que o esquema criminoso, que redundava em recursos desviados para agentes e partidos políticos, e lhe dava também a governabilidade, continuasse funcionando. Essa fungibilidade entre os integrantes da engrenagem criminosa é bem demonstrada quando se observa que, a despeito da saída de JOSÉ DIRCEU da Casa Civil, da troca de diretores dentro Petrobras (como entre NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA na Diretoria Internacional), e da sucessão de tesoureiros no Partido dos Trabalhadores (entre DELÚBIO SOARES, PAULO FERREIRA e JOÃO VACCARI NETO), o esquema criminoso continuou funcionando pelo menos até 2014.

Nesse contexto, é evidente o controle supremo desempenhado por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** nos atos de corrupção que levaram às fraudes nos procedimentos licitatórios para a execução das obras de que se trata nesta exordial.

Especificamente quanto ao certame licitatório relativo à Refinaria Abreu e Lima, o então Presidente da República **LULA** demonstrou especial interesse pelo projeto, tanto que realizou reuniões específicas com os Diretores da Petrobras para discutir e definir as questões relacionadas ao empreendimento, considerado estratégico[365]. O interesse do ex-

363 Conforme narrado em sede dos Autos n. 5006617-29.2016.4.04.7000 (**ANEXO 219**).

364 Conforme narrado em sede dos Autos n. 5019727-95.2016.404.7000 e 5013405-59.2016.404.7000 – **ANEXOS 05 e 220.**

365 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, do qual se destacam os seguintes trechos: "*QUE LULA se reunia com diretores da Petrobras também; QUE não sabe ao certo a assiduidade, mas tem certeza que LULA se reunia com tais diretores, com o objetivo de convencer os diretores de quais eram os projetos de relevo para o Governo; QUE isto era importante para que não houvesse discordância e LULA fazia este processo de convencimento dos Diretores, o que era essencial para que os projetos fossem aprovados; QUE LULA teve contato direto com os diretores, por exemplo, no caso da RNEST; QUE se recorda que houve uma reunião específica de LULA com alguns diretores e com o presidente da Petrobras sobre a RNEST; (...) QUE LULA participava diretamente das grandes discussões da companhia e dos grandes projetos; QUE mais do que outros presidentes, LULA tinha noção clara dos projetos que eram mais estratégicos e que eram políticas de governo; QUE LULA participou da definição dos projetos das*

Presidente pelo projeto em questão, assim como no referente à REPAR, não se resumia a uma política de Governo; relacionava-se, principalmente, com as vantagens financeiras ilícitas decorrentes da licitação e posterior contratação de projetos bilionários, que seriam direcionados a consórcios de empreiteiras interessadas em contribuir economicamente com a perpetuação, no poder, do Partido dos Trabalhadores e demais partidos que integravam a base aliada.

Nesse contexto em que empresas do Grupo ODEBRECHT foram beneficiadas pelo esquema de corrupção que fraudou as descritas licitações e contratações da Petrobras, importante registar o estreito relacionamento existente entre LULA e os executivos justamente dessas empresas cartelizadas aqui tratadas, notadamente com MARCELO ODEBRECHT, gestor do Grupo ODEBRECHT.

Todas essas vantagens indevidas direcionadas para agentes e partidos políticos redundaram em benefício direto de **LULA**. Ao nomear para a Petrobras Diretores comprometidos com a arrecadação de propina, o ex-Presidente da República tinha plena ciência de que os valores angariados por meio de contratos da estatal, como referido no item III desta exordial, seriam destinados aos partidos políticos que lhe davam apoio no Congresso Nacional. Assim, a governabilidade, que deveria ser alcançada pelo alinhamento ideológico, foi conquistada por meio da compra de apoio; ou seja, por meio do desvio de recursos públicos para agentes e partidos políticos que compunham a base aliada do Governo, consistindo em uma das vantagens indevidas recebidas diretamente por **LULA**. Além disso, parte dos valores espúrios foi destinada a campanhas eleitorais, visando ao projeto ilícito de manutenção do PT no poder, e também ao próprio ex-Presidente.

Portanto, o valor de propina pago pela ODEBRECHT em favor de **LULA –** como um dos principais articuladores do esquema de corrupção que defraudou contratos da Petrobras – no âmbito dos contratos firmados pelos CONSÓRCIOS CONPAR, CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA[366], CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, o CONSÓRCIO ODEBEI, CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, CONSÓRCIO ODETECH, e CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, corresponde a **R$ 75.434.399,44**.

V. LAVAGEM DE DINHEIRO

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades do esquema criminoso exposto, em concurso e unidade de desígnios com **ANTONIO PALOCCI**, **PAULO OKAMOTO** e MARCELO ODEBRECHT**,** no período compreendido entre **16 de dezembro de 2013 e 31 de março de 2014**, mediante **quatro** operações de doação simulada realizadas pelo Grupo ODEBRECHT em favor do INSTITUTO LULA, cada uma no valor de R$ 1.000.000,00, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R$ 4.000.000,00** provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos do Grupo ODEBRECHT e por **LULA** em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras.

Como forma de repassar, de forma dissimulada, a quantia de **R$ 4.000.000,00**, MARCELO ODEBRECHT, atendendo a pedido de **LULA** e **PAULO OKAMOTO**,

grandes refinarias, como Abreu e Lima; QUE a decisão de Abreu e Lima foi uma decisão e um projeto de governo; QUE LULA usou a Petrobras como um instrumento e uma política de governo clara; (...)" – **ANEXO 47**.

366 Cabe destacar que durante a execução da obra o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA teve sua denominação alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM.

determinou que o valor fosse repassado sob a forma de doação formal ao INSTITUTO LULA. Embora concretizado sob essa forma, os valores de tais repasses foram debitados do crédito ilícito de propina contabilizado na **Planilha Italiano**, mais especificamente da subconta denominada "**amigo**". Para a operacionalização do repasse dos valores, houve, pois, a atuação de **ANTONIO PALOCCI**, responsável por gerenciar a "conta-corrente" constituída em favor e no interesse de **LULA** e do Partido dos Trabalhadores.

A quantia global de R$ 4.000.000,00 foi repassada ao INSTITUTO LULA de forma fracionada em quatro doações, no valor de R$ 1.000.000,00 cada, ocorridas nas datas de **16/12/2013**, **31/01/2014**, **05/03/2014** e **31/03/2014**.

A anotação dos valores na Planilha "**Programa Especial Italiano"** deu-se tanto porque as quantias que deram lastro aos repasses decorrem de propinas vinculadas a tal planilha (contabilizados mais especificamente na **subconta amigo**) quanto porque a determinação do pagamento internamente na Odebrecht foi autorizada diretamente por MARCELO ODEBRECHT (controlador máximo da planilha **"Programa Especial Italiano"** na ODEBRECHT).

Em meados de 2010, último ano do Governo Lula, MARCELO ODEBRECHT e **ANTONIO PALOCCI** combinaram provisionar R$ 35 milhões do saldo que já havia na **Planilha Italiano** para destinar ao atendimento dos gastos e despesas que fossem demandados por **LULA**. Em razão de tal aprovisionamento de valores em favor do ex-Presidente da República, MARCELO ODEBRECHT inseriu na planilha a **subconta denominada "amigo**", conta essa, portanto, destinada ao atendimento das demandas de **LULA**[367].

Na planilha **"Programa Especial Italiano"** foi inserida, por determinação de MARCELO ODEBRECHT, a anotação "**Doação Instituto 2014**", no valor de **R$ 4.000.000,00**, conforme se observa da seguinte reprodução da Planilha Italiano (atualizada até 31/03/2014)[368]:

367 ANEXO 243
368Conforme reproduzida no Relatório Final do IPL 2269/2015 (EVENTO 171, autos 50545339320154047000).

Conta 1 - Posição Programa Especial Italiano

Em 31 de mar de 2014

Em R$ mil

Fontes	Econômico	
Saldo Programa Anterior de (US$10MM enviados)	3.598	
LM	64.000	
BJ	50.000	
BJ (2)	20.500	
	50.000	
	-6.500	(V)
	-15.000	(Extra)
	-8.000	(Custo LM)
BK	50.000	Realizado
HV	12.000	Realizado
Total	200.098	

Usos	
2008	
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000
Evento El Salvador via Feira	5.300
2009	
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000
2010	
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 900 via Bonus PT) via JD	10.000
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000
Prédio (IL)	12.422
2011	
Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000
Programa OH	4.800
Feira (Pagto fora = US$10MM)	16.000
2012 e 2013	
Programa B	2.000
Programa B 2 (jun e jul 2012)	1.000
Programa B 3 (jul 2012 extra)	1.000
Programa B 4 (Nov a Dez 2012)	3.000
Programa B 5 (Jan a Out 2013)	5.000
Programa B 6 (Dez 2013)	1.000
Doação Instituto 2014	4.000
Total	133.522
Saldo	66.000

Composição do Saldo Conta 1	66.000
Italia	6.000
Amigo	10.000
Pós Italia	50.000

Segundo comprovado por trocas de e-mails realizadas à época dos fatos entre MARCELO ODEBRECHT, ALEXANDRINO ALENCAR e HILBERTO SILVA[369], supervisor do Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, o repasse do valor em benefício do **INSTITUTO LULA** deu-se em decorrência de pedido formulado por **LULA** e encaminhado à ODEBRECHT por **PAULO OKAMOTO**, com a participação de **ANTONIO PALOCCI.**

Em e-mail enviado em **26/11/2013**, **às 12h32min**, MARCELO ODEBRECHT informa HILBERTO SILVA que foi comunicado por **ANTONIO PALOCCI** (“**Italiano**”) de que

369 E-mails identificados em análise realizada no Laudo 2176/2019 – SETEC/SR/PF/PR (IPL 5054533-93.2015.4.04.7000, evento 171, INQ1, p. 29 a 36) - ANEXO 240

PAULO OKAMOTO (referido nas mensagens como "japonês", em razão de sua ascendência oriental) iria procurá-lo para a realização de uma doação oficial ao INSTITUTO LULA no valor de **R$ 4 milhões**. Registrou, ainda, que, embora formalmente repassado sob a forma de doação, **a quantia destinada ao INSTITUTO LULA deveria ser debitada do saldo de propina da conta "amigo", valor esse contabilizado em favor de LULA** (referido no e-mail por "amigo de meu pai"):

Cc: Hilberto M Alves da Silva Filho
Assunto:
Italiano disse que o Japones vai lhe procurar para um apoio formal ao Inst. de 4M (não sabe se todo este ano, ou 2 este ano e 2 do outro).
Vai sair de um saldo que o amigo de meu pai ainda tem comigo de 14 (coordenar com HS no que tange ao Credito) mas com MP no que tange ao discurso pois será formal

A demonstração de que a formalização do repasse mediante doação oficial se trataria de dissimulação fica ainda evidente na troca de e-mail pela indicação feita por MARCELO ODEBRECHT de que o "discurso" seria formal, mas que os valores seriam debitados da conta de propina

Na mesma sequência de e-mail, ALEXANDRINO ALENCAR informa que, antes de auxiliar HILBERTO SILVA na concretização do pagamento, iria se "alinhar" com **PAULO OKAMOTO** ("japonês").

Sobre o tema, reproduz-se a sequência de e-mails, bastante clara tanto no que diz respeito aos participantes quanto no que se refere à origem ilícita e à dissimulação no repasse feito por doação oficial[370]:

De: Hilberto M Alves da Silva Filho
Enviado em: quarta-feira, 27 de novembro de 2013 09:23
Para: Alexandrino Alencar
Cc: Fernando Migliaccio
Assunto: RES: pagamento

Ok mas não me deixe desatualizado
Estou tentando controlar esta conta que esta uma suruba

De: Alexandrino Alencar
Enviada em: quarta-feira, 27 de novembro de 2013 08:58
Para: Hilberto M Alves da Silva Filho; Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: RES: pagamento

370 Laudo 2176/2019 – SETEC/SR/PF/PR (IPL 5054533-93.2015.4.04.7000, evento 171, INQ1, p. 29 a 36) - ANEXO 240

Sim ,mas antes preciso me alinhar com o Japones.

De: Hilberto M Alves da Silva Filho
Enviada em: quarta-feira, 27 de novembro de 2013 08:38
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: Alexandrino Alencar
Assunto: ENC: pagamento

Entendi que Alexandrino vai me procurar para operacionalizarmos e ele me atualizar para que eu atualize nossa posição

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: terça-feira, 26 de novembro de 2013 12:32
Para:
Cc: Hilberto M Alves da Silva Filho
Assunto:

Italiano disse que o Japones vai lhe procurar para um apoio formal ao Inst. de 4M (não sabe se todo este ano, ou 2 este ano e 2 do outro).
Vai sair de um saldo que o amigo de meu pai ainda tem comigo de 14 (coordenar com HS no que tange ao Credito) mas com MP no que tange ao discurso pois será formal

Poucos dias após o diálogo acima transcrito, precisamente em **16/12/2013**, foi realizado o primeiro pagamento da sequência de quatro repasses no valor de **R$ 1 milhão**, em favor do INSTITUTO LULA.

Em adendo a essas provas, MARCELO ODEBRECHT relatou que os R$ 4 milhões repassados ao INSTITUTO LULA foram efetivamente deduzidos de saldo da "conta amigo", instituída em benefício de LULA, dentro da "Planilha Italiano", sendo que, após a realização dos repasses, restou ainda um saldo de R$ 10 milhões na conta amigo.[371] O relato trazido por MARCELO ODEBRECHT encontra perfeita correspondência tanto nos e-mails quanto nos registros contidos na denominada "Planilha Italiano", na qual se observa a efetiva dedução dos valores destinados ao Instituto Lula da conta "amigo".

De forma semelhante, o colaborador ALEXANDRINO ALENCAR ressaltou que teve conhecimento da contabilidade paralela que o Grupo ODEBRECHT mantinha para pagamentos ao PARTIDO DOS TRABALHADORES e para LULA, conta essa controlada por MARCELO ODEBRECHT e negociada diretamente com ANTONIO PALOCCI. Relatou que MARCELO ODEBRECHT informou ao colaborador que todas as doações realizadas ao INSTITUTO LULA seriam "baixadas" dessa "conta corrente" gerida por ANTONIO PALOCCI. Relatou, ainda, que a rubrica "amigo" era referente a LULA.[372]

Na mesma linha, o colaborador **ANTONIO PALOCCI** confirmou que foi solicitada pelo ex-Presidente **LULA** uma doação de **R$ 4 milhões** ao INSTITUTO LULA no final de 2013. Afirmou, ainda, que **LULA** tinha conhecimento de que o montante seria descontado da planilha ora conhecida como **"Programa Especial Italiano"**. Destacou que **LULA** conhecia a "Planilha Italiano" como a "conta" que era mantida com MARCELO

371 Evento 92, OUT12 e Evento 92, OUT16 - . IPL 5054533-93.2015.4.04.7000 (ANEXOS 241 e 242)

372 Termo de Colaboração nº 14 de ALEXANDRINO DE ALENCAR. Processo 5023885-62.2017.4.04.7000, Evento 3,VIDEO107.

ODEBRECHT. Asseverou, em acréscimo, que tanto **LULA** quanto **PAULO OKAMOTO** tinham ciência da natureza dos créditos acertados na referida planilha, ou seja, que era uma retribuição de todos os auxílios feitos à **ODEBRECHT** pelo governo até 2010, decorrentes de contratos com a **PETROBRAS**, Eletrobras, Belo Monte, dentre outros.[373]

Em corroboração aos relatos feitos por MARCELO ODEBRECHT e **ANTONIO PALOCCI,** a demonstrar o efetivo conhecimento de LULA acerca da existência da conta-corrente de propina mantida com a ODEBRECHT em seu interesse e do Partido dos Trabalhadores e gerenciada por ANTONIO PALOCCI, identificou-se, em um dos e-mails trocados no ano de 2011 entre MARCELO ODEBRECHT e o executivo da Odebrecht LUIZ MAMERI, que **LULA** efetivamente tinha conhecimento acerca da conta-corrente de propina gerenciada por **ANTONIO PALOCCI ("italiano")** e mantida em favor de **LULA** e do Partido dos Trabalhadores no âmbito da ODEBRECHT. Nesse sentido, no e-mail[374] remetido em 21/06/2011 foi expressamente confidenciado o conhecimento de **LULA** (referido como "**amigo de meu pai**") e **ANTONIO PALOCCI** ("**italiano**") sobre a existência da conta-corrente de propina controlada na ODEBRECHT por **MARCELO ODEBRECHT:**

Assunto:
De: "Marcelo Bahia Odebrecht" <MAILER-DAEMON>
Data: 21/06/2011 13:05
Para: Luiz Antonio Mameri

Qd mencionar ao amigo de BJ que o acerto do evento foi com Italiano/amigo de meu pai, e não com PT, importante não mencionar nada sobre minha conta corrente com Italiano pois só ele e amigo de meu pai sabem.

A respeito dos repasses realizados sob a forma dissimulada de doações ao Instituto Lula, reproduzem-se os quatro recibos de doação realizados pela ODEBRECHT em favor do referido instituto, ocorridos em **16/12/2013**, **31/01/2014**, **05/03/2014** e **31/03/2014**, em um total de **R$ 4 milhões**, apresentados por MARCELO ODEBRECHT[375]:

373ANEXO 240, p. 7

374 E-mail identificado a partir de análise de cópia do conteúdo do notebook de MARCELO ODEBRECHT, apreendido quando da realização de busca e apreensão nos autos nº 5024251- 72.2015.404.7000, objeto do Laudo nº 1943/17, realizado pela Polícia Federal (ANEXO 302)

375 ANEXO 242
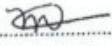
INSTITUTO LULA

INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

SEDE: RUA POUSO ALEGRE, 21 - IPIRANGA - SÃO PAULO
CNPJ: 64.725.872/0001-08

R$ 1.000.000,00

Nº 0094

Recebemos de Construtora Norberto Odebrecht S.A

a importância de R$ Um milhão de reais —//——//

correspondente a doação depositada na C/C 8588-x Ag 3323-5 do Banco do Brasil

São Paulo, 16 de dezembro de 2013

INSTITUTO LULA

INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

SEDE: RUA POUSO ALEGRE, 21 - IPIRANGA - SÃO PAULO
CNPJ: 64.725.872/0001-08

R$ 1.000.000,00

Nº 0108

Recebemos de Construtora Norberto Odebrecht S.A
CNPJ 15.102.288/0001-82

a importância de R$ Um milhão de reais.

correspondente a doações

INSTITUTO LULA
R. Pouso Alegre 21
Ipiranga - São Paulo -SP
CEP 04261-030

São Paulo, 31 de Janeiro de 2014

INSTITUTO LULA

INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

SEDE: RUA POUSO ALEGRE, 21 - IPIRANGA - SÃO PAULO

CNPJ: 64.725.872/0001-08

R$ 1.000.000,00

Nº 0119

Recebemos de Construtora Norberto Odebrecht S.A

a importância de R$ Um milhão de reais —"—"—

correspondente a doação depositada no Banco do Brasil ag. 3323-8 / c/c 8588-X

São Paulo, 05 de março de 2014

INSTITUTO LULA
R. Pouso Alegre 21
Ipiranga - São Paulo -SP
CEP 04261-030

INSTITUTO LULA

INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

SEDE: RUA POUSO ALEGRE, 21 - IPIRANGA - SÃO PAULO

CNPJ: 64.725.872/0001-08

R$ 1.000.000,00 —"—

Nº 0129

Recebemos de Construtora Norberto Odebrecht S.A CNPJ 15.102.288/0001-82

a importância de R$ Um milhão de reais —"——"——"—

correspondente a doação depositada no Banco do Brasil ag. 3323-8 c/c 8588-X

São Paulo, 31 de março de 2014

INSTITUTO LULA
R. Pouso Alegre 21
Ipiranga - São Paulo -SP
CEP 04261-030

Os valores repassados pela ODEBRECHT, de forma dissimulada, no valor de **R$ 4 milhões**, por meio de doação oficial constaram também de planilha Excel, denominada “previsão .xlsx”, identificada em mídia apreendida na 24ª fase da Operação Lava Jato em poder de **PAULO OKAMOTO** (conforme descrito no RPJ 817/16-LJ24-SP13), a seguir reproduzida:

	Solicitado	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Abilio	1.500.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00
Di Genio	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Bradesco	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camargo Correia	3.000.000,00	0,00	1.000.000,00	500.000,00	750.000,00	750.000,00
Safra	1.000.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Santander	1.000.000,00					
Odebrech	4.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
OAS	1.500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
Queiros Galvão	1.000.000,00	500.000,00	0,00		0,00	0,00
Jonas	1.000.000,00	0,00			0,00	0,00
Amil	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		0,00	0,00
JBS	1.000.000,00	0,00			0,00	0,00
Andrade Gutierre	1.500.000,00	150.000,00	150.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00
BTG	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		0,00	0,00
Itaú	1.500.000,00	0,00	1.000.000,00	500.000,00	0,00	0,00
	22.500.000,00	2.850.000,00	6.550.000,00	4.600.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00

Por fim, cumpre ainda destacar que os valores destinados ao INSTITUTO LULA tinham como beneficiário exatamente o ex-Presidente LULA, não apenas pelo fato de tal instituto ser a ele vinculado, mas principalmente pelo fato de que, conforme identificado pela Receita Federal, os recursos destinados ao INSTITUTO LULA mantinham confusão patrimonial com aqueles registrados em nome da empresa LILS PALESTRAS, a qual, ao final, distribuía os lucros em favor de LULA.

A Receita Federal, depois analisar de forma detalhada e pormenorizada as atividades do INSTITUTO LULA, chegou a conclusão de que:

> “Na forma como estão entrelaçadas as atividades do **INSTITUTO LULA,** da sociedade empresária **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** e do ex-presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** é impossível para a Administração Tributária aferir o cumprimento dos requisitos legais para o gozo do benefício fiscal de isenção, em função de os mesmos recursos humanos e materiais estarem sendo empregados concomitantemente nas atividades sem fins lucrativos do **INSTITUTO LULA,** nas atividades empresariais da **L.I.L.S. PALESTRAS** e nas atividades políticas do **ex-presidente LULA,** sem qualquer critério de rateio.
>
> Conforme demonstrado no presente procedimento, **a separação entre a sociedade empresária L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES**

> **LTDA. e a associação INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA é de natureza meramente formal**, pois, devido ao intenso compartilhamento de recursos materiais e humanos entre ambas, sem qualquer critério de rateio, combinado com a estreita vinculação das atividades operacionais das duas pessoas jurídicas, elas funcionam, na prática, como se fossem uma única entidade"
>
> Restou devidamente comprovado, no presente processo, que os gestores (ou administradores) do Instituto Lula, nos anos-calendário de 2012, 2013 e 2014 foram os senhores Paulo Tarciso Okamotto e Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente e Presidente de Honra da entidade, respectivamente.
>
> Apesar de o Instituto afirmar que o ex-presidente Lula não possui qualquer tipo de função executiva, especialmente a de movimentar valores da entidade, demonstramos que o **ex-presidente Lula atuou como "gestor de fato" do Instituto, tanto nal obtenção de recursos quanto na aplicação dos mesmos**.
>
> Também restou comprovado que parte expressiva dos recursos do Instituto foi aplicada, **pelos seus gestores,** com infração de lei, mormente o disposto no artigo art. 12 § 20, alínea "h" da lei 9.532/1997 (aplicar inteqralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais) e também com infração ao Estatuto da entidade, especialmente os artigos 1°, 2° e 12, inciso I [...]" [376].

Nas 28 páginas do item 4 ("DA CONFUSÃO OPERACIONAL: INSTITUTO LULA / L.I.L.S. PALESTRAS") do Termo de Descrição dos Fatos (anexo ao auto de infração)[377], as autoridades fazendárias registram inúmeras de provas, inclusive em dezenas de e-mails trocados pelos diretores e empregados do **INSTITUTO LULA**, que demonstram a existência de uma confusão patrimonial flagrante do **INSTITUTO LULA** com a sociedade empresária **L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA.** e com o próprio ex-presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**. Tais conclusões, contudo, foram sumarizadas no seguinte trecho final do Termo:

376 ANEXO 245, f. 152 e seguintes.

377 ANEXO 245, f. 152 e seguintes.

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Coordenação-Geral de Fiscalização
Equipe Especial de Fiscalização 201512

PALESTRAS, nas atividades políticas do **ex-presidente LULA** e nas atividades sem fins lucrativos do **INSTITUTO LULA**, sem qualquer critério de rateio.

Portanto, a confusão operacional e patrimonial entre os diversos sujeitos passivos solidários configura o disposto nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502 de 1964. Vejamos:

I – Ao contabilizar pagamentos de despesas de terceiros como se fossem suas, o Instituto Lula tentou impedir o conhecimento, por parte da autoridade fazendária, da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, pois, conhecido este fato, a isenção tributária da entidade seria suspensa e cobrado os tributos devidos. Portanto, infringiu o disposto no artigo 71, inciso I, da Lei nº 4.502/64.

II – Ao ceder a sua estrutura (sede, funcionários, etc.) para que o **ex-presidente Lula** exercesse a sua atividade empresarial (por meio da sociedade empresária **L.I.L.S. Palestras)**, bem como a sua atividade política e continuar se declarando como uma entidade isenta, o **Instituto Lula** tentou impedir que a autoridade fazendária tivesse conhecimento dessa condição (confusão operacional e patrimonial), que acarretaria a suspensão da isenção tributária e a consequente cobrança dos tributos devidos. Portanto, infringiu o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei nº 4.502/64.

III – Ao funcionar como **Instituto**, como sede da **L.I.L.S. Palestras** e como escritório político do **ex-presidente Lula** e continuar se declarando como entidade isenta, o **Instituto Lula** tentou modificar as características essenciais do fato gerador da obrigação tributária principal, de modo a evitar o pagamento do imposto devido. Portanto, infringiu o disposto no artigo 72 da Lei nº 4.502/64.

IV – Por fim, essas infrações foram praticadas em conluio com os demais sujeitos passivos solidários, infringindo o disposto no artigo 73 da Lei nº 4.502/64.

Destacaram os auditores-fiscais, ainda, que tais infrações foram praticadas de forma dolosa pelos denunciados, sendo que inclusive ilustrou casos em que isso restou evidente, como por exemplo o custeio pelo INSTITUTO LULA de despesas para o armazenamento climatizado de bebidas da adega particular do ex-presidente **LULA**[378]:

378ANEXO 245, f. 152 e seguintes.

Cabe ressaltar que as infrações que resultaram na suspensão da isenção tributária do Instituto Lula foram praticadas de forma dolosa!

A título meramente ilustrativo, queremos lembrar dois exemplos que demonstram cabalmente o dolo dos administradores (de direito e de fato) do Instituto Lula:

I – Pagamentos efetuados à empresa **G-INTER TRANSPORTES LTDA.** (**tópico 3.15** deste termo): o Instituto Lula aplicou os seus recursos no pagamento de despesas de armazenagem climatizada das bebidas da adega particular do **ex-presidente Lula**, mediante contrato firmado entre o Sr. **Paulo Okamotto** e a empresa **G-INTER**, no dia **24/01/2011**, quando o Instituto ainda era denominado **IPEC** (Instituto de Pesquisa e Estudos de Cidadania) e o Sr. **Paulo Okamotto** sequer era diretor da entidade, motivo pelo qual o contrato foi firmado em nome deste, mas quem pagou as despesas foi o Instituto.

Dessa maneira, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **PAULO TARCISO OKAMOTO e ANTONIO PALOCCI**, em conluio e unidade de desígnios, mediante quatro operações, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de **R$ 4.000.000,00**, provenientes, direta e indiretamente, dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos do Grupo ODEBRECHT e por LULA em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras, incorrendo por **04 (quatro) vezes**, na prática do crime de lavagem de capitais, tipificado no art. 1º, *caput* c/c § 4º, da Lei nº 9.613/1998.

VI. CAPITULAÇÃO

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **ANTONIO PALOCCI** e **PAULO OKAMOTO** pela prática, por **4 vezes**, em **concurso material**, do delito de **lavagem de capitais**, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98.

VII. REQUERIMENTOS FINAIS

Desse modo, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

a) o recebimento desta denúncia, a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a serem processados no rito comum ordinário (art. 394, § 1º, I, do Código de Processo Penal), até final condenação, na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas da capitulação;

b) em atenção ao princípio da eficiência, da instrumentalidade das formas e da economia processual, tendo em vista que as testemunhas que o Ministério Público Federal gostaria de ouvir no

interesse da instrução do presente feito já foram inquiridas em processos criminais que tramitaram perante este Juízo, processos nos quais inclusive figuraram no polo passivo os ora denunciados, o MPF solicita seja deferida a utilização dos depoimentos das testemunhas de acusação abaixo relacionadas, ouvidas nos processos penais nº **5046512-94.2016.4.04.7000, 5021365-32.2017.404.7000 e 5063130-17.2016.404.7000**, como prova emprestada, compartilhando-se tais depoimentos para instrução do presente feito;

	Processo Penal 5046512-94.2016.4.04.7000	Processo Penal 5021365-32.2017.404.7000	Processo Penal 5063130-17.2016.404.7000
ALBERTO YOUSSEF	Eventos 279 e 417	Evento 122, TRANSCDEP24	Eventos 519 e 640
ALEXANDRINO ALENCAR		Evento 1328, TRANSCDEP1	Eventos 589 e 717
AGENOR MEDEIROS	Eventos 736 e 869	EVENTO 1348 – TERMOTRANSCDEP1	
AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO	Eventos 253 e 388	Evento 122, TERMOTRANSCDEP10 c/c evento 96	Eventos 489 e 607
DALTON DOS SANTOS AVANCINI	Eventos 252 e 388	Evento 122, TERMOTRANSCDEP10 c/c evento 96	Eventos 489 e 607
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ	Eventos 352 e 388	Evento 122, TRANSCDEP10	Eventos 489 e 607
EDUARDO HERMELINO LEITE	Eventos 352 e 388	Evento 122, TERMOTRANSCDEP10 c/c evento 96	
FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES	Eventos 279 e 417	Evento 122, TRANSCDEP24	Eventos 519 e 640
FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA		Evento 476 – TERMO5	
HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO		Evento 367 – ANEXO11	Eventos 633 e 686.
JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO	Eventos 736 e 809	Evento 1348, TERMOTRANSCDEP2	
MARCELO ODEBRECHT		Evento 181, ANEXO5, fls.234 e Evento 1328, TERMOTRANSCDEP2	Eventos 1019 e 1068
MILTON PASCOWITCH	Eventos 279 e 417	Evento 122, TRANSCDEP24	Eventos 519 e 640
NESTOR CUÑAT CERVERÓ	Eventos 271 e 395	Evento 127 – TERMO6	Eventos 519 e 640
PAULO ROBERTO COSTA	Eventos 268 e 394	Evento 122, TRANSCDEP37	Eventos 509 e 591
PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO	Eventos 268 e 394	Evento 122 – TERMO 37	Eventos 580 e 714
PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO	Eventos 268 e 394	Evento 455, TERMO2	Eventos 509 e 591
PEDRO NOVIS		Evento 1046 – TERMOTRANSCDEP1	
RICARDO RIBEIRO PESSOA		Evento 128, TERMOTRANSCDEP3	Eventos 394 e 475
ROGÉRIO ARAÚJO		Evento 129, TERMOTRANSCDEP5	Eventos 633 e 686

c) em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, considerando que com exceção à **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, os demais denunciados não figuraram no polo passivo de todos os processos criminais relacionados na tabela acima, assim como que os fatos ora denunciados vão além daqueles denunciados nestas ações penais, o Ministério Público Federal requer sejam as defesas instadas a se manifestar se vislumbram qualquer prejuízo à ampla defesa com o compartilhamento de provas ora postulado, especificando os motivos e as testemunhas que gostaria de ouvir neste processo dentre as relacionadas. Sendo esse o caso, ou se o empréstimo de provas não for deferido por este Juízo, requer subsidiariamente o Ministério Público Federal seja deferida a oitiva de todas testemunhas acima referidas, também qualificadas no rol abaixo;

d) além da utilização dos depoimentos acima referidos como prova emprestada, seja autorizada a oitiva das testemunhas MARCELO ODEBRECHT, HILBERTO SILVA, ALEXANDRINO ALENCAR e PEDRO NOVIS;

e) seja deferido o compartilhamento de todas as provas (testemunhais, periciais, documentais) produzidas nas ações penais nº 5046512-94.2016.4.04.7000, 5021365-32.2017.404.7000 e 5063130-17.2016.404.7000, para que possam ser utilizadas como prova emprestada para instrução do presente feito

f) seja conferida prioridade a esta Ação Penal, com base no art. 71 da Lei n.º 10.741/03 (*Estatuto do Idoso*) e no art. 11.2 da Convenção de Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto Legislativo nº 231/2003 e Decreto nº 5.015/2004);

g) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de, pelo menos, **R$ 4.000.000,00,** correspondente ao valor total da propina repassada mediante doação simulada ao INSTITUTO LULA, conforme denunciado na presente peça;

h) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer, em relação a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e PAULO OKAMOTO** o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras, com base no art. 387, *caput* e IV, do Código de Processo Penal, no montante de **R$ 4.000.000,00**, correspondente ao valor da propina repassada de forma dissimulada, conforme narrado na presente denúncia;

i) perda, em favor da União, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes de lavagem de ativos, com sua destinação a órgãos como o Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à Receita Federal, que se constituem de órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dessa espécie de delito, nos termos dos artigos 91 do Código Penal e 7º, § 1º, da Lei n.º 9.613/1998 – sem prejuízo do arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras (art. 387, *caput* e IV, do Código de Processo Penal);

j) com amparo no art. 387, *caput* e IV, do Código de Processo Penal e com respaldo nos precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ações Penais 1030 e 1002), a condenação dos denunciados pelos **danos morais** que causaram à população brasileira mediante a prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, pormenorizados na presente denúncia, em montante a ser fixado por esse juízo por ocasião da sentença condenatória, não inferior a **R$ 4.000.000,00** (montante total de valores ilícitos objeto das operações de lavagem de dinheiro denunciadas).

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Alessandro José Fernandes de Oliveira
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Paulo Galvão
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Felipe D'Elia Camargo
Procurador da República

Alexandre Jabur
Procurador da República

Antonio Augusto Teixeira Diniz
Procurador da República

Luciana de Miguel Cardoso Bogo
Procuradora da República

Joel Bogo
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

ALBERTO YOUSSEF[379], brasileiro, nascido em 06/10/1967, filho de Antoinette Selman, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.050.659-72, atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR;

ALEXANDRINO ALENCAR[380], brasileiro, CPF 067.609.880-00, residente na Rua Joaquim Antunes, 514, ap. 64, Pinheiros, São Paulo;

AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS[381], brasileiro, filho de Waldemar Lins Medeiros e Maria Magalhães Medeiros, nascido em 08/06/1948, RG 587464148/SSP/SP, CPF 063.787.575-34, residente na Rua Lourenço de Almeida, 580, ap. 121, Vila Nova Conceição;

AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO[382], brasileiro, nascido em 04/12/1952, filho de Angelina Ribeiro Mendonça, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.037.708-82, residente na Rua Cardeal Arcoverde, 1749, unid. 68, Pinheiros, CEP 05.407-002, São Paulo/SP;

DALTON DOS SANTOS AVANCINI[383], brasileiro, nascido em 07/11/1966, filho de Maria Carmen Monzoni dos Santos Avancini, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.948.488-10, residente na Rua Doutor Miranda de Azevedo, 752, ap. 117, Pompéia, CEP 05.027-000, São Paulo/SP;

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ[384], brasileiro, nascido em 08/02/1955, filho de Rosely do Amaral Gomez, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.279.828-42, residente na Rua Rodolfo José Pinho, 1330, Jardim Bela Vista, casa 04, Centro, CEP 79.004-690, Campo Grande/MS;

EDUARDO HERMELINO LEITE[385], brasileiro, nascido em 04/05/1966, filho de Yvonne Seripierro Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.968.148-33, residente na Alameda Tupiniquins, 750, ap. 81, Moema, CEP 04.077-001, São Paulo/SP;

379 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5244/2014 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5002400-74.2015.404.7000 – **ANEXO 234**

380 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a Procuradoria-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

381 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a Procuradoria-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

382 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5073441-38.2014.404.7000 – **ANEXO 226.**

383 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5013949-81.2015.404.7000 – **ANEXO 227.**

384 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5952/2016 – **ANEXO 229.**

385 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5012994-50.2015.404.7000 – **ANEXO 228**

ELTON NEGRÃO DE AZEVEDO JUNIOR[386], brasileiro, casado, portador do RG MG 1.240.783-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.710.866-20, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, nº 22221, Apto 1400, Bairro Serra, Cidade de Belo Horizonte;

FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES[387], brasileiro, nascimento em 23/07/1967, filho de Therezinha Falcão Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.187.015-72, residente na Rua Kobe, 149, Condomínio Nova Ipanema, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA[388], brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.429.538-59 e no RG sob o nº 16.325.585-SSP/SP, filho de Maria José Migliaccio da Silva, nascido em 24/11/1968, com endereço na Rua Carlos Norberto de Souza Aranha, 60, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP;

HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO[389] brasileiro, inscrito no CPF nº 105.062.765-20, nascido em 16/11/1955, filho de Neude da Silva, com endereço na Rua Sabino Silva, 443, 901, Ondina, Salvador/BA;

JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO[390], brasileiro, filho de Izalta Ferraz Pinheiro e de José Adelmário Pinheiro, nascido em 29/09/1951, CPF 078.105.635-72, com residência na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Edifício Planalto, Alto de Pinheiros, em São Paulo/SP;

MARCELO ODEBRECHT[391], brasileiro, portador do RG 2598834/SSP/BA, CPF 487.956.235-15, engenheiro, filho de Emilio Alves Odebrecht e Regina Amélia Bahia Odebrecht, nascido em 18/10/1968, natural de Salvador-BA, residente na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 750, Jardim Pignatari, São Paulo-SP,

MILTON PASCOWITCH[392], brasileiro, nascido em 21/08/1949, filho de Clara Pascowitch, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.355.828-00, residente na Rua Armando Petrella, 431, bloco 2, ap. 03, Cidade Jardim, CEP 05.679-010, São Paulo/SP;

386 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal **ANEXO 237**

387 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5789 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5056293-77.2015.404.7000 – **ANEXO 235**

388 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a Procuradoria-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

389 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal.

390 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a Procuradoria-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

391 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a Procuradoria-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

392 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5030136-67.2015.404.7000 – **ANEXO 238**

NESTOR CUÑAT CERVERÓ[393], brasileiro, nascido em 15/08/1951, filho de Carmen Cerveró Torrejon, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.381.207-10, residente na Est. Neuza Goulart Brizola, 800, casa 02, Itaipava, CEP 25.750-037, Petrópolis/RJ;

PAULO ROBERTO COSTA[394], brasileiro, nascido em 01/01/1954, filho de Evolina Pereira da Silva Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.612.879-15, residente na Rua Ivaldo de Azambuja, casa 30, Condomínio Rio Mar IX, Barra da Tijuca, CEP 22.793-316, Rio de Janeiro/RJ;

PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, brasileiro, nascido em 07/01/1948, filho de Clarice Roma de Oliveira Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.458.604-30, atualmente recolhido na carceragem da Superintendência de Polícia Federal em Curitiba/PR;

PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO[395], brasileiro, nascido em 07/03/1956, filho de Anna Gonsalez Barusco, inscrito no CPF/MF sob o n° 987.145.708-15, residente na Avenida de Marapendi, n° 1315, Bloco 3, apartamento 303, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS, brasileiro, nascido em 24/05/1947, filho de Renato Augusto Novis e Maria Elisa Ribeiro Novis, inscrito no CPF sob o nº 002.272.345-53, residente no endereço Avenida Pedroso De Morais, 1619, Sala 505, Alto De Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo/SP;

RICARDO RIBEIRO PESSOA[396], brasileiro, casado, portador do RG nº 684844-IPM/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.870.395-68, natural de Salvador/BA, filho de Heloísa de Lima Ribeiro Pessoa e Carlos Ribeiro Pessoa, nascido em 15/11/1951, profissão engenheiro civil, com endereço na Al. Ministro Rocha Azevedo, 872, ap. 141, Jardins, CEP: 01.410-002, São Paulo/SP;

ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO[397]**,** brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.916.527-91 e no RG sob o nº 031027386 SSP/RJ, nascido em 19/09/1948, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Lauro Lacaille de Araújo e Yolanda Santos de Araújo, residente e domiciliado na Rua Igarapava, 90, ap. 801, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

393 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5886/2015 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5062153-59.2015.404.7000 – **ANEXO 231**

394 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5209/2014 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5065094-16.2014.404.7000 – **ANEXO 230**

395 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por esse Juízo nos autos n. 5075916-64.2014.404.7000 – **ANEXO 232 e 233.**

396 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal **ANEXO 236.**

397Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a Procuradoria-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal, encaminhado para cumprimento de seus termos ao Juízo da 12ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR (autos nº 5042852-58.2017.4.04.7000).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.

Distribuição por dependência aos autos nº 5054533-93.2015.4.04.7000 e conexos

1 – O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em separado em desfavor de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **ANTONIO PALOCCI FILHO** e **PAULO TARCISO OKAMOTO** com anexos que a integram para os devidos fins.

2 – Deixa-se de denunciar MARCELO ODEBRECHT, ALEXANDRINO ALENCAR e HILBERTO SILVA por já terem atingido o limite máximo de pena previsto em seus acordos de colaboração. Em relação a tais pessoas, requer-se seja decretada a suspensão do prazo prescricional por 10 anos relativamente aos fatos narrados na presente denúncia, conforme previsto nos acordos de colaboração.

3 – Requer, ainda, o Ministério Público Federal:
a) seja disponibilizado, no interesse da defesa, acesso aos vídeos das colaborações premiadas, cujo conteúdo não se encontra sob sigilo, dos colaboradores ora arrolados como testemunhas
b) sejam juntadas as Folhas de Antecedentes Criminais de todos os denunciados constantes dos bancos de dados a que tem acesso a Justiça Federal.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Alessandro José Fernandes de Oliveira
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Paulo Galvão
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00075117/2020 DENÚNCIA**

Signatário(a): **ORLANDO MARTELLO JUNIOR**
Data e Hora: **14/09/2020 13:51:44**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LAURA GONCALVES TESSLER**
Data e Hora: **14/09/2020 13:36:35**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ATHAYDE RIBEIRO COSTA**
Data e Hora: **14/09/2020 13:41:38**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERSON HENRIQUE POZZOBON**
Data e Hora: **14/09/2020 13:41:25**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ**
Data e Hora: **14/09/2020 13:34:05**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
Data e Hora: **14/09/2020 13:36:20**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO**
Data e Hora: **14/09/2020 13:55:03**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE D ELIA CAMARGO**
Data e Hora: **14/09/2020 13:41:12**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOEL BOGO**
Data e Hora: **14/09/2020 13:44:31**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALESSANDRO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA**
Data e Hora: **14/09/2020 13:36:12**
Assinado com login e senha

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00075117/2020 DENÚNCIA**

Signatário(a): **ALEXANDRE JABUR**
Data e Hora: **14/09/2020 13:40:59**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO**
Data e Hora: **14/09/2020 13:53:15**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIO CARLOS MOTTA NORONHA**
Data e Hora: **14/09/2020 14:09:59**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**
Data e Hora: **14/09/2020 13:52:08**
Assinado com login e senha